

outra face da parede.

ajuramentação, *s. f.* acção de ajuramento.

ajuramentar (de *juramento*), *v. tr.* fazer prestar juramento; deferir juramento a; *v. refl.* obrigar-se por juramento.

ajuso (Lat. *jusu*), *adv. (ant.)* abaixo.

ajustado, *adj.* combinado; justo; afinado; rectificado; em proporção; *s. m.* aquilo que se ajustou.

ajustador, *s. m.* aquele que ajusta; operário que ajusta as peças de uma máquina, etc.

ajustamento, *s. m.* acto ou efeito de ajustar; pacto ajuste; convenção; — **de contas**: liquidação de contas

ajustar (de *justo*), *v. tr.* tornar justo; adaptar; igualar pactuar; tratar; combinar; regular; *v. refl.* adaptar-se conformar-se; moldar-se.

ajustável, *adj.* que se pode ajustar.

ajuste (de *ajustar*), *s. m.* ajustamento; convénio; pacto

Catarina de Lima Fernandes

Da Tradução à Certificação ou Acreditação: A Figura do Tradutor Ajuramentado no Contexto Português

Relatório de Estágio do 2º Ciclo em Tradução, orientado pelo Doutor Jorge Almeida e Pinho e pela Doutora Cornelia Plag, apresentado ao Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

2018



Faculdade de Letras

DA TRADUÇÃO À CERTIFICAÇÃO OU ACREDITAÇÃO: A FIGURA DO TRADUTOR AJURAMENTADO NO CONTEXTO PORTUGUÊS

Ficha Técnica:

Tipo de trabalho	Relatório de Estágio
Título	DA TRADUÇÃO À CERTIFICAÇÃO OU ACREDITAÇÃO: A FIGURA DO TRADUTOR AJURAMENTADO NO CONTEXTO PORTUGUÊS
Autor/a	Catarina de Lima Fernandes
Orientador/a	Doutor Jorge Almeida e Pinho
Coorientador/a	Doutora Cornelia Plag
Júri	Presidente: Doutora Conceição Carapinha Vogais: 1. Doutora Ana Patrícia Rossi Jiménez 2. Doutor Jorge Almeida e Pinho
Identificação do Curso	2º Ciclo em Tradução
Área científica	Tradução
Especialidade/Ramo	Português e duas Línguas Estrangeiras (Inglês e Alemão)
Data da defesa	13-07-2018
Classificação	18 valores



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

*Words strain,
Crack and sometimes break under the burden,
Under the tension, slip, slide, perish,
Decay with imprecision, will not stay in place,
Will not stay still.*

T. S. Eliot: *Four Quartets*, 'Burnt Norton', V

À Andréa.

Ao Duarte.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Andréa e Duarte, pelo apoio incondicional.

Ao meu orientador, Doutor Jorge Almeida e Pinho, pela preocupação constante.

À minha coorientadora, Doutora Cornelia Plag, por ser incansável.

Ao Emanuel, por nunca se ter cansado de me aturar.

À (chatinha) da minha irmã, Tana, por me incentivar a querer sempre mais.

À Traversões, por todos os ensinamentos que me transmitiram.

A todos os Professores com quem me cruzei durante estes cinco (+ 1) anos, por tudo quanto me puderam ensinar e por tudo quanto pude aprender com eles.

À Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, por me ter dado a oportunidade de crescer.

A Coimbra, por me ter acolhido – terás sempre o teu encanto.

À Margarida, por ter sido o meu porto de abrigo durante a Licenciatura.

À Helena, por todos os debates sem resposta.

À Ana, por todo o amor disfarçado de resmungo.

À Andréa. Ao Duarte.

RESUMO: “Da Tradução à Certificação ou Acreditação: A Figura do Tradutor Ajuramentado no Contexto Português ”

O presente relatório de estágio surge na sequência da realização de um estágio curricular, no contexto de uma empresa de tradução. Este estágio surge, por sua vez, na sequência do Mestrado em Tradução, realizado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Para efeitos de aprovação no mesmo, tive a opção de escolher entre a realização de um estágio curricular e consequente redação de um relatório de estágio, a redação de uma dissertação ou a realização de um projeto. A decisão pelo estágio e respetivo relatório deveu-se, sobretudo, à componente prática a ele associada. Durante esse período, que decorreu entre setembro e dezembro de 2017, fui confrontada com diferentes especificidades práticas da tradução para o mercado de trabalho, incluindo o processo de certificação de traduções. Neste âmbito, é essencial a definição da figura do tradutor ajuramentado, que deve ser um profissional com competências necessárias para certificar as suas próprias traduções. Infelizmente, esta é uma figura inexistente em Portugal. Em vez de estas competências serem atribuídas a alguém cujas qualificações se adequem ao contexto da tradução, são atribuídas a entidades cujas qualificações não se adequam, de forma alguma, ao contexto da tradução. Dada a sua relevância e a escassez de trabalhos académicos realizados neste âmbito e no contexto português, o presente relatório de estágio é realizado com o propósito de analisar o processo de certificação de traduções que existe atualmente em Portugal, comparando-o com o existente em países onde essa figura já foi introduzida. A partir desta análise, será proposto um modelo de aplicação hipotético, passível de ser introduzido no contexto português. O objetivo do relatório é, em última instância, o de conseguir mostrar os benefícios que esta figura traria para a profissão de tradutor, tão negligenciada e subvalorizada no nosso país.

PALAVRAS-CHAVE:

- Tradutor Ajuramentado
- Certificação
- Acreditação
- Tradução Jurídica
- Modelo de Aplicação
- Estágio em Tradução

ABSTRACT: “From Translation to Certification or Accreditation: The Sworn Translator in the Portuguese Context”

This Report is the result of a curricular internship in a translation company, which happened at the end of the Masters in Translation in the Faculty of Arts and Humanities of the University of Coimbra. For approval purposes I had the option of choosing between an internship and corresponding Report, writing a Dissertation or doing a Project. The decision of following the internship and corresponding Report derived especially from the practical component associated to it. During this time, between September and December of 2017, I was confronted with different practical specificities in translation for the labour market, including the process of certifying translations. The sworn translator is a legal entity that grants a translator the necessary competences, authorizing them to certify their own translations. Unfortunately, this legal entity does not exist in Portugal. These competences are granted to various entities whose qualifications are not adequate to the translation context, instead of being granted to someone whose qualifications are adequate to the translation context. Given its relevance and the lack of academic papers in the area and in the Portuguese context, this Report has the purpose of analysing the process behind the certification of translations in Portugal, comparing it with the process in various countries where this legal entity has already been introduced. After this analysis, it will be suggested a hypothetical model of implementation suitable for the Portuguese context. The ultimate goal of this Report is that of showing the benefits that this legal entity could bring to our profession, so neglected and underappreciated in Portugal.

KEY-WORDS:

- Sworn Translator
- Certification
- Accreditation
- Legal Translation
- Model of Application
- Translation Internship

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – Estágio Curricular	4
1. A entidade de acolhimento: Traversões – Serviços Linguísticos, Lda.	4
2. Trabalho realizado.....	7
2.1 Área dos dispositivos médicos	9
2.2 Área jurídica	12
2.3 Área socioeconómica.....	15
2.4 Área da rotulagem de produtos.....	16
3. Considerações sobre o Estágio Curricular	16
CAPÍTULO II – Pressupostos teóricos	18
4. A tradução jurídica segundo Susan Šarčević	18
4.1 Contextualização histórica.....	19
4.2 A tradução de textos legislativos – um ato de comunicação nos mecanismos da lei.....	22
4.2.1. Produtores e recetores do texto legislativo.....	23
4.3 O significado do texto legislativo	25
4.4 O objetivo da tradução de textos legislativos	25
4.5 Considerações finais	27
5. Autenticação de documento particular <i>versus</i> Certificação.....	28

6. A figura do tradutor ajuramentado.....	30
6.1 Tentativas de introdução da figura do tradutor ajuramentado no contexto português.....	31
CAPÍTULO III – O caso português	33
7. As entidades competentes	33
8. A Apostila como documento de certificação no estrangeiro	35
9. A inexistência de uma profissão regulada e/ ou regulamentada	37
10. As associações de tradutores.....	38
CAPÍTULO IV – O tradutor ajuramentado pelo mundo.....	41
11. A Diretiva 2010/64/UE	41
12. O caso espanhol	43
13. O caso francês.....	50
14. O caso alemão	55
15. O caso do Reino Unido	63
15.1 Institute of Translation and Interpretation	64
15.2 Chartered Institute Of Linguists	70
16. O caso brasileiro.....	77
17. Outros casos	83
CAPÍTULO V – Da teoria à prática	89
18. Possível introdução da figura do tradutor ajuramentado no contexto português	90
18.1 Termos	90

18.2 Modelo de aplicação hipotético	90
18.3 Argumentação.....	94
SÍNTESE CONCLUSIVA.....	97
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	101
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS <i>ONLINE</i>	102
ANEXOS.....	112
Anexo 1: Certificado Notarial.....	113
Anexo 2: Formulário para pedido de Apostila.....	114
Anexo 3: Modelo de Apostila – Portugal	115
Anexo 4: Estrutura do primeiro <i>Ejercicio</i>	116

ÍNDICE DE CRONOLOGIAS

Cronologia 1 - O caso espanhol.....	45
Cronologia 2 - O caso francês.....	52
Cronologia 3 - O caso brasileiro	79

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Tipologia das traduções realizadas	9
Figura 2 - Percentagem das traduções realizadas por tipo de documento: Área dos Dispositivos Médicos.....	12
Figura 3 - Percentagem das traduções realizadas por tipo de documento: Área Jurídica....	15
Figura 4 - O tradutor como mediador versus o tradutor como produtor do texto legislativo	25
Figura 5 - Cartão de identificação do Traductor-Intérprete Jurado: Espanha.....	48
Figura 6 - Modelo de selo de identificação do Traductor-Intérprete Jurado: Espanha.....	48
Figura 7 - Modelo de documento para certificação de traduções: Espanha	49
Figura 8 - Modelo de selo para tradutor ajuramentado na Alemanha	63
Figura 9 - Modelo de selo de certificação do ITI: Reino Unido.....	69
Figura 10 - Modelo de documento de certificação de traduções: Reino Unido	76
Figura 11 - Modelo de rodapé para traduções certificadas: Brasil	81
Figura 12 - Modelo de cabeçalho para traduções certificadas: Brasil	82
Figura 13 - Modelo de introdução para traduções certificadas: Brasil	82
Figura 14 - Modelo de conclusão para traduções certificadas: Brasil	82

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Tipo de documento traduzido, definição e tempo despendido: Área dos Dispositivos Médicos.....	11
Tabela 2 - Tipo de documento traduzido, definição e tempo despendido: Área Jurídica....	14
Tabela 3 - Requisitos para candidatura a tradutor ajuramentado, por Estado: Alemanha...	62
Tabela 4 - Subdivisão dos Non-Qualified Members do ITI: Reino Unido.....	66
Tabela 5 - Subdivisão dos Qualified Members do ITI: Reino Unido.....	69
Tabela 6 - Categorias do CIOL: Reino Unido	74

INTRODUÇÃO

O presente relatório de estágio é elaborado no âmbito do Mestrado em Tradução, lecionado na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. De entre as três escolhas possíveis – relatório de estágio, dissertação ou projeto –, optei pelo relatório de estágio, devido à componente prática decorrente da realização de um estágio curricular. A par da descrição do próprio estágio curricular e respetivas tarefas realizadas, o relatório de estágio é, ainda, caracterizado pela existência de uma análise teórica, que visa, sobretudo, perceber até que ponto a formação realizada no âmbito do Mestrado em Tradução foi decisiva para uma avaliação ponderada e fundamentada do próprio desempenho profissional do aluno, tendo em consideração os pressupostos existentes, de ordem académica ou outra, na execução das tarefas propostas no contexto do estágio curricular. Ou seja, o Mestrado em Tradução pretende formar futuros tradutores que sejam suficientemente competentes e conhecedores das matérias da área, de forma a serem capazes de analisar a execução das referidas tarefas com a necessária sustentação teórica, ao mesmo tempo que se tornam conscientes e críticos dos processos subjacentes à sua própria atuação. Consequentemente, a análise teórica do presente relatório de estágio pretende demonstrar os benefícios da introdução da figura do tradutor ajuramentado no contexto português, culminando na apresentação de um modelo de aplicação hipotético, através de uma análise crítica e consciente e com a devida sustentação teórica.

Assim, o capítulo I é dedicado ao estágio curricular, realizado na empresa Traversões – Serviços Linguísticos, Lda., que decorreu entre setembro e dezembro de 2017. Através de uma espécie de narrativa, que relata o meu percurso até ao primeiro dia de estágio, são referidos todos os componentes essenciais, próprios da apresentação de uma empresa neste tipo de trabalho final. Ao longo do relatório são apresentados pequenos relatos sobre episódios que me aconteceram ao longo da realização do relatório, de forma a dar continuidade à narrativa. Estes pequenos relatos encontram-se assinalados com o símbolo ♣. Neste capítulo é, ainda, apresentado o trabalho realizado na empresa, que se encontra dividido pelas áreas da tradução em que tive a oportunidade de trabalhar, designadamente: área dos dispositivos médicos, área jurídica, área socioeconómica e área da rotulagem de produtos. No final, são apresentadas as considerações finais sobre o decorrer do estágio curricular, nomeando os pontos positivos e negativos subjacentes a este.

O capítulo II aborda os pressupostos teóricos inerentes à figura do tradutor ajuramentado. Nesse sentido, o primeiro ponto analisa a definição de tradução jurídica proposta por Susan Šarčević, que defende a tradução jurídica como a tradução de (apenas) textos legislativos, cuja atenção se volta

para o recetor do texto. O segundo ponto analisa as diferenças linguísticas inerentes aos conceitos de “autenticação de documento particular” e de “certificação”, que podem, posteriormente, confundir o leitor no que toca ao ato de atribuir o mesmo valor jurídico de um documento original ao seu homólogo traduzido – é de sublinhar que esta será uma análise linguística e não jurídica. Neste seguimento, é apresentada a figura do tradutor ajuramentado, numa tentativa de a conseguir definir, a partir das definições elaboradas pelas legislações espanhola e francesa. Por fim, são referidas as tentativas de introdução da figura do tradutor ajuramentado no contexto português – que, até ao momento, não foram bem-sucedidas.

O capítulo III analisa o processo de certificação de traduções existentes em Portugal – através da apresentação das entidades competentes –, faz referência à apostila como documento de certificação no estrangeiro – comum a todos os países signatários da Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961 –, critica a inexistência de uma profissão regulada e/ ou regulamentada e, finalmente, apresenta as associações portuguesas de tradutores existentes em Portugal, cujo objetivo principal é superveniente a todas: a valorização da profissão.

O capítulo IV pretende mostrar os benefícios da introdução da figura do tradutor ajuramentado no contexto português, através da apresentação das situações existentes em alguns países, nomeadamente: Espanha, França, Alemanha, Reino Unido e Brasil –, fazendo, ainda, referência a outros países espalhados pelo mundo, cujo fator comum é a existência desta figura nos seus próprios contextos. Desta forma, será possível fazer a comparação entre o que existe em Portugal, analisado no capítulo anterior, e o que existe pelo mundo fora, argumentando – de forma indireta –, o que de bom esta figura traria para o contexto português.

Finalmente, no capítulo V, último do relatório de estágio, é proposto um modelo de aplicação hipotético, criado com base na análise realizada no capítulo imediatamente antes, com posterior ponderação dos fatores positivos e negativos de cada um daqueles casos. Este modelo é apresentado como um regulamento, cujas afirmações são tomadas como verdadeiras. Posteriormente, são expostos os argumentos subjacentes a estas afirmações.

No final deste relatório de estágio, é apresentada uma síntese conclusiva, que tentará dar resposta ao problema da não existência da figura do tradutor ajuramentado em Portugal, propondo um modelo simples, completo e, sobretudo, passível de ser aplicado no contexto português.

Por fim, é de mencionar, novamente, que a análise realizada no âmbito deste relatório não é uma análise jurídica, pelo que a conformidade com os pressupostos jurídicos inerentes a aspetos mencionados ao longo do mesmo poderá não ser tida em consideração. Adicionalmente, ao longo do

relatório de estágio é utilizado o plural masculino neutro (“os”, em vez de “os/as”) porque, a meu ver, esta é a forma correta de escrever o plural em língua portuguesa, por não cortar a fluidez do texto – tão bonita e importante nesta nossa língua materna.

CAPÍTULO I – Estágio Curricular

O capítulo I do presente relatório de estágio é dedicado ao estágio curricular, realizado entre 18 de setembro e 15 de dezembro de 2017, na empresa Traversões – Serviços Linguísticos, Lda. Este capítulo divide-se em três pontos. No primeiro ponto, “A Entidade de Acolhimento: Traversões – Serviços Linguísticos, Lda.”, propus-me a narrar o meu percurso, desde o final da licenciatura e até ao início do estágio curricular. Embora pouco convencional, esta narrativa descreve os pontos essenciais sobre a entidade de acolhimento, transversal a todos os relatórios de estágio.

No ponto 2., é analisada a dinâmica de trabalho da empresa (que não será analisada no ponto 1. já que a narrativa termina no início do estágio curricular); seguidamente, é apresentada a tipologia das traduções realizadas ao longo do estágio, com o auxílio visual de gráficos circulares. Cada tipo de documento está organizado consoante o tipo de tradução a que aquele se refere, contendo uma breve definição. A isto, é realizada uma estimativa do tempo gasto para a realização da tradução para aquele tipo de documento – estas informações estão organizadas por tabelas.

Por último, no ponto 3., são enumeradas as minhas considerações sobre o estágio curricular.

1. A entidade de acolhimento: Traversões – Serviços Linguísticos, Lda.

A narrativa começa em maio de 2017. Aliás, de 2016.

Em maio de 2016, terminada a licenciatura em Línguas Modernas, deparei-me com um problema: Especialização? Sim? Não? Ensino? Jornalismo? Tradução?

A tradução foi, desde o início da Licenciatura, por mim negligenciada. Nunca quis (re)escrever palavras de outros – nunca fui boa a “copiar”. Para os amantes das letras como expressão da criatividade pessoal, traduzir a criatividade de outro alguém é algo impensável. Dir-se-ia, até, torturante. Contudo, estes amantes das letras como expressão da criatividade pessoal são, de igual modo, amantes das letras como expressão de sentido. De ordem. Do que é (gramaticalmente) correto. E eu, amante das letras como expressão do Tudo, decidi enveredar pela área que junta o que, desde sempre, me cativa: a língua portuguesa e a língua inglesa como expressão uma da outra. Curioso será dizer que o gosto pela língua alemã advém de uma expressão muito utilizada pelo Duarte, a quem dedico este relatório (mas não em exclusivo), meu pai. *Ich liebe dich, meine Liebe* – as únicas palavras que me eram familiares aquando da minha entrada no curso de Línguas Modernas, na Instituição que ainda hoje me acolhe.

Assim, concluídos os três anos de aprendizagem, chegara a altura de escolher a especialização. A tradução, desde sempre por mim negligenciada (como referido anteriormente), foi a área pela qual

me acabei por render. Por todas as questões nunca d’antes (por mim) abordadas, por todas as equivalências que não se equivalem, por todos os “depende”.

No primeiro de dois anos do Mestrado em Tradução – Português e duas Línguas Estrangeiras (Inglês e Alemão), ano em que os “alunos-tradutores” escolhem o seu próprio caminho, voltei a falhar. Falhar, digo, no sentido de pensar saber o que queria para o meu futuro como tradutora. Literária, no caso. Antes, a tradução de obras literárias era (pensava eu) a (sub)área em que a tradução se diz mais “livre”. Agora, vencidos (quase) dois anos de mestrado, a tradução de obras literárias é, para mim, a (sub)área mais complexa da área da tradução – não podendo, por isso, ser analisada de ânimo leve. Digo ser esta a (sub)área mais complexa da área da tradução por não termos (nós, tradutores) a autoridade para melhorar um texto que, à partida, não é tão bom quanto gostaríamos – o que teimo sistematicamente em aplicar a todas as traduções literárias que faço.

Depois de reconhecer a minha escolha como incorreta, apercebi-me de que as minhas qualidades como tradutora só poderiam ser totalmente enaltecidas quando em tradução especializada. Aqui, tenho a possibilidade de melhorar o texto de partida no texto de chegada, sem que o mesmo sofra alterações de sentido. Aqui, o importante é transmitir a mensagem de forma clara e concisa. Aqui, sinto-me em casa.

Por todas as tentativas e erros que acabaram, eventualmente, por resultar, em maio de 2017 decidi, finalmente, que o meu projeto final de mestrado seria a realização de um estágio e consequente relatório. Não a dissertação, por não ter uma vertente prática, tão flagrante na área; não o projeto (tradução literária + comentário), por saber que o resultado final não seria o esperado para quem pensa a tradução literária como uma transcrição fiel das palavras do autor. E é aqui, neste momento temporal, que a narrativa verdadeiramente se inicia.

A procura por uma empresa de tradução que aceitasse uma estagiária durante 300 horas laborais e que, ao mesmo tempo, se inserisse na área da tradução especializada foi, na realidade, muito curta. Aqui, não falhei. A Traversões – Serviços Linguísticos, Lda. foi a primeira empresa de tradução que contactei. Não tive a necessidade de contactar qualquer outra porque fui, de imediato, aceite. É política da empresa aceitar a primeira estagiária que a contactar. E, fruto da sorte, ou de tantas outras superstições, fui a primeira.

Uma das fundadoras da Traversões – Serviços Linguísticos, Lda., Dra. Filipa Azevedo, e futura coordenadora do meu estágio, pediu-me que me dirigisse à empresa para o formalizarmos. Nesse encontro, obtive algumas informações importantes sobre o espaço onde iria realizar o estágio curricular.

A Traversões – Serviços Linguísticos, Lda. é uma empresa de tradução sediada em Coimbra, que trabalha maioritariamente com as áreas de dispositivos médicos, jurídica, socioeconómica e de rotulagem de produtos. Foi fundada em 1998 por duas amigas e colegas de faculdade – a Dra. Filipa Azevedo, supramencionada, e a Dra. Alexandra Antunes que, hoje em dia, trabalha a partir da sua residência, em Lisboa. Ambas acabaram o curso de tradução nesse mesmo ano e, como tiveram um percurso semelhante ao longo daqueles quatro anos, acharam pertinente criar uma empresa onde pudessem trabalhar em parceria. As duas complementavam-se: a Dra. Filipa tinha dificuldades em traduzir para Inglês e a Dra. Alexandra para Português, pelo que as duas, ao trabalharem em conjunto, conseguiriam dar resposta a pedidos de traduções de Inglês para Português e vice-versa. Durante os primeiros três a quatro anos, a empresa existiu apenas virtualmente – não havia ainda um espaço físico. Por isso mesmo, ambas conciliavam o trabalho na empresa com outro trabalho, dito fixo, que as pudesse sustentar.

Só começaram a ter rendimentos em 2002, ano em que se instalaram no edifício onde ainda hoje se encontram (mudaram-se para o andar de baixo posteriormente, em 2008) e em que passaram a ter uma linha telefónica própria. Mesmo assim, ambas continuaram a ter um trabalho fixo fora da empresa.

Em 2004 contrataram a Dra. Ana Borges, que trabalha com os pares de línguas Português-Alemão e Português-Inglês e que ainda se encontra a colaborar com a empresa, como tradutora interna. No mesmo ano, a Traversões – Serviços Linguísticos, Lda. ganhou um concurso da Comissão Europeia, catapultando, em definitivo, a empresa, tornando-a numa das mais importantes empresas de tradução técnica a nível nacional.

Em 2013, a Dra. Diana Carriço, mestre em tradução de Português/Inglês e de Português/Francês, realizou o seu estágio curricular na empresa e, posteriormente, estágio profissional. Em 2014 foi contratada para trabalhar como tradutora interna.

Assim, a estrutura interna da Traversões – Serviços Linguísticos, Lda. é a seguinte: duas fundadoras, a Dra. Filipa Azevedo e a Dra. Alexandra Antunes – como a Dra. Alexandra trabalha a partir de Lisboa, é a Dra. Filipa que se encarrega da gestão de projetos, adicionada ao trabalho de tradução e revisão que também realiza; e duas tradutoras internas, a Dra. Ana Borges e a Dra. Diana Carriço – ambas realizam trabalhos de tradução e de revisão.

Contudo, a empresa também trabalha com dezenas de tradutores *freelancer*, a quem são pedidos trabalhos de tradução quando o par de línguas não é o de nenhuma das tradutoras internas ou,

até, quando nenhuma delas tem possibilidade de realizar o trabalho no tempo estipulado. Em conjunto, estes tradutores *freelancer* traduzem de praticamente todas as línguas, com algumas ressalvas.

É importante salientar que a Traversões – Serviços Linguísticos, Lda. também presta serviços de interpretação, em colaboração com outras dezenas de intérpretes *freelancer*. No entanto, esta não é uma área relevante para o presente relatório de estágio, nem o foi durante o período de estágio, pelo que não será uma área a ser desenvolvida.

A data de início do estágio ficou marcada para 18 de setembro. Nesse mesmo dia, dirigi-me à empresa e, fruto da sorte ou de outras tantas superstições, deparei-me com o que viria a ser a parte teórica do presente relatório de estágio. A minha coordenadora, Dra. Filipa Azevedo, propôs-me que traduzisse um texto da área socioeconómica. Entretanto, quando se preparava para ir ao Cartório Notarial certificar uma tradução, perguntou-me se eu sabia de que forma é realizada a certificação de traduções em Portugal. Respondi, de imediato: “Não somos nós que a fazemos?”. Depois de a Dra. Filipa me ter explicado todo o processo, o qual irei analisar no capítulo III do presente, procurei saber mais sobre o assunto – contudo, pouco há a saber de uma realidade que (ainda) não existe em Portugal.

E, assim, o tema para o meu relatório de estágio escolheu-me.

2. Trabalho realizado

Os pedidos de tradução chegam à Traversões – Serviços Linguísticos, Lda. por uma de duas vias: por *e-mail*, quando se trata de clientes (empresas, no caso) que utilizam os serviços da empresa regularmente e cujo volume de documentos é elevado, ou quando o pedido de tradução é efetuado por um particular, cujo documento a traduzir não é oficial; ou pessoalmente, quando o documento a traduzir é oficial – nestes casos, os clientes são, regra geral, particulares. Quando a deslocação à empresa não é possível, é pedido ao cliente que envie o documento, ou uma cópia certificada do mesmo, por correio.

Para os pedidos de tradução efetuados pelas empresas que utilizam os serviços da Traversões – Serviços Linguísticos, Lda. regularmente, a orçamentação é realizada através de um programa de orçamentação de projetos de tradução, o *Projetex*, em que podem ser inseridos todos os dados relativos ao cliente e em que estão guardados todos os orçamentos efetuados, até à data, para o mesmo. É importante referir que o programa *Projetex* não será analisado ao pormenor no presente relatório de estágio, por não ter trabalho diretamente com o programa durante o estágio curricular.

Para os pedidos pontuais, a orçamentação é realizada de uma de duas formas: para documentos não oficiais, é feita uma contagem de palavras do documento e, consoante o par de línguas, estipula-se

um preço por palavra. Claro está, quanto maior a complexidade do par de línguas, mais elevado o preço por palavra; para documentos oficiais, é estipulado um preço por página, que também varia consoante o par de línguas.

Depois de o cliente aceitar o orçamento e o prazo de entrega propostos pela empresa, a gestora de projetos, Dra. Filipa Azevedo, atribui o documento a uma das tradutoras internas ou a um dos tradutores *freelancer*, consoante o par de línguas em questão. A quem for atribuída a tradução é também dada uma encomenda de tradução – informal, em que as diretrizes de Christiane Nord não são seguidas, pelo menos não na sua totalidade – em que estão identificados os pontos fundamentais para a realização da tradução: tipo de documento, línguas de trabalho e prazo de entrega. A revisão do documento traduzido é sempre realizada por outro tradutor porque, caso o documento seja pequeno, o prazo de entrega será, também ele, curto e, portanto, o tradutor não terá tempo de se distanciar do texto a fim de realizar uma boa revisão do mesmo; caso o documento seja extenso, é necessário manter a consistência ao longo do texto, muitas vezes negligenciada pelo tradutor, embora não intencionalmente.

Os trabalhos que me foram atribuídos durante o estágio curricular podem ser divididos em quatro grandes áreas, como ilustra o gráfico circular infra. A área em que realizei mais trabalhos de tradução foi a dos dispositivos médicos, representando 75% da totalidade. Os trabalhos da área jurídica representam 23% da totalidade e, com apenas 1%, os trabalhos das áreas socioeconómica e da rotulagem de produtos.

Tipologia das traduções realizadas

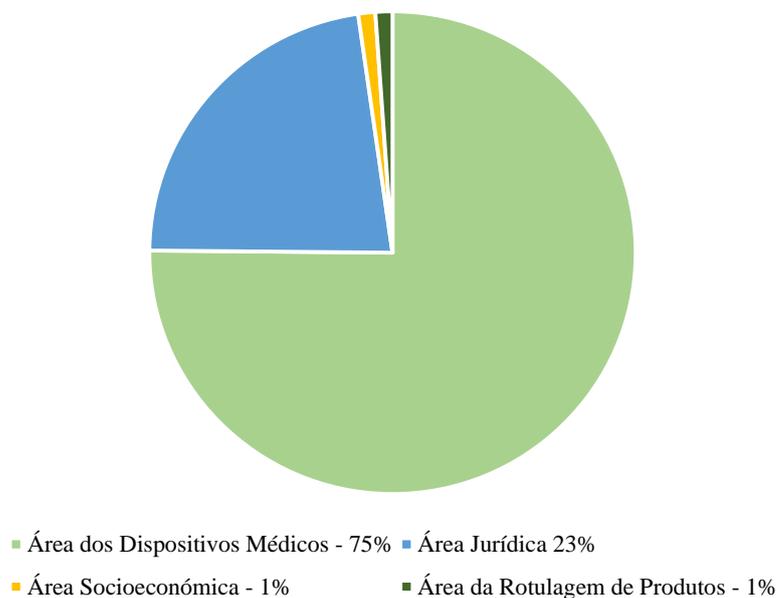


Figura 1 - Tipologia das traduções realizadas

2.1 Área dos dispositivos médicos

As traduções realizadas na área dos dispositivos médicos são bastante significativas, quando em comparação com as das outras áreas, devido à colaboração que a Traversões – Serviços Linguísticos, Lda. mantém com grandes empresas da área. Por serem internacionais, estas empresas são confrontadas diariamente com documentos anexos aos dispositivos médicos, escritos, maioritariamente, em Inglês e em Espanhol. Para estes dispositivos médicos poderem ser comercializados em Portugal, toda a documentação anexa a estes necessita de ser traduzida para Português, o que significa um volume de traduções elevado para a empresa.

Nesta área, realizei traduções de cerca de 200 documentos, com destaque para a Declaração de Conformidade CE, que representa 58% da totalidade das traduções realizadas na área. Cerca de 95% das traduções foram realizadas de Inglês para Português e os restantes 5% de Espanhol para Português. Curiosamente, os documentos em Espanhol criaram mais dificuldades do que os escritos em Inglês, devido à falta de competências linguísticas naquela língua.

Para uma melhor compreensão do tipo de documentos traduzidos, abaixo está apresentada uma tabela com a informação essencial sobre cada um e, ainda, com o tempo médio de trabalho¹.

¹ Média calculada a partir de dados reais, obtidos ao longo do estágio curricular.

É de sublinhar que o cálculo do tempo médio de trabalho não inclui a formatação anterior ou posterior à tradução do documento e que esta foi sempre realizada com a ajuda da ferramenta de apoio à tradução SDL Trados Studio.

Tipo de Documento	Definição	Tempo médio de trabalho
Declaração de Conformidade CE	Declaração que atesta a conformidade do dispositivo médico em questão com os requisitos da Diretiva europeia relativa a dispositivos médicos que se lhes aplica;	45 minutos
Certificado CE de Exame de Conceção	Certificado que atesta que o organismo notificado procedeu a um exame de conceção CE ao dispositivo médico em questão, segundo os requisitos da Diretiva europeia relativa a dispositivos médicos que se lhes aplica;	45 minutos
Certificado de Garantia de Qualidade Total	O organismo de certificação atesta que o fabricante do dispositivo médico em questão instalou um sistema de garantia da qualidade para a conceção, fabrico e inspeção final do mesmo; este sistema está em conformidade com a Diretiva europeia relativa a dispositivos médicos que se lhes aplica;	45 minutos
Certificado de Garantia da Qualidade da Produção	O organismo de certificação atesta que o fabricante do dispositivo médico em questão instalou um sistema de garantia da qualidade para o fabrico do mesmo; este sistema está em conformidade com a Diretiva europeia relativa a dispositivos médicos que se lhes aplica;	45 minutos

Certificado de Registo do Sistema de Gestão da Qualidade	O organismo responsável atesta que avaliou e considerou a empresa conforme os requisitos da norma aplicável; assim, esta filial e todas as abrangidas por este certificado estão autorizadas a desenvolver, fabricar e distribuir o dispositivo médico em questão;	45 minutos
Guia Rápido	Contém informações essenciais ao utilizador do dispositivo médico; documento com uma média de 5 páginas;	3-4 horas
Carta ao Cliente	Carta dirigida aos clientes, com avisos de substituição ou cessação da produção de um determinado dispositivo médico;	1-2 horas
Manual do Utilizador	Documento extenso que contém todas as informações relativas ao dispositivo médico em questão; documento com uma média de 250 páginas.	1 semana

Tabela 1 - Tipo de documento traduzido, definição e tempo despendido: Área dos Dispositivos Médicos

Abaixo está apresentado um gráfico circular que ilustra a percentagem² de traduções realizadas por tipo de documento.

² Percentagens calculadas a partir de dados reais, obtidos durante o estágio curricular.

Área dos Dispositivos Médicos

- 1. Declaração de Conformidade CE - 58%
- 2. Certificado CE de Exame de Conceção - 7%
- 3. Certificado de Garantia de Qualidade Total - 8%
- 4. Certificado de Garantia da Qualidade da Produção - 1%
- 5. Certificado de Registo do Sistema de Gestão da Qualidade - 2%
- 6. Quick Guide - 7%
- 7. Customer Letter - 14%
- 8. Manual do Utilizador - 3%

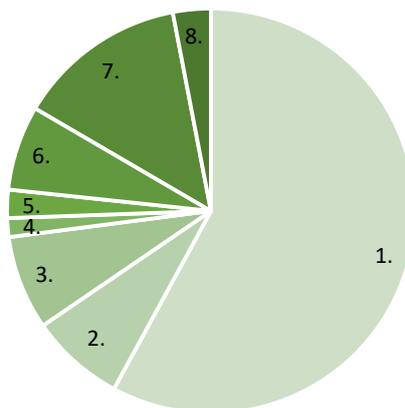


Figura 2 - Percentagem das traduções realizadas por tipo de documento: Área dos Dispositivos Médicos

2.2 Área jurídica

São muitos os pedidos de tradução da área jurídica que chegam à empresa. Tive a oportunidade de traduzir documentos oficiais, maioritariamente de Inglês para Português. Contudo, também os traduzi de Português para Inglês e de Espanhol para Português. Para tal, não me foi necessário recorrer ao programa SDL Trados Studio porque a empresa já tem modelos para todo o tipo de documentos, salvo raras exceções.

Abaixo está apresentada uma tabela com os tipos de documentos jurídicos traduzidos ao longo do estágio profissional, bem como a definição dos mesmos e respetivo tempo médio de trabalho³.

É de sublinhar que o cálculo do tempo médio de trabalho não inclui a formatação anterior ou posterior à tradução do documento.

³ Média calculada a partir de dados reais, obtidos ao longo do estágio curricular.

Tipo de Documento	Definição	Tempo médio de trabalho
Certidão de Nascimento	Documento oficial que certifica o local onde um dado indivíduo nasceu, a sua data de nascimento e nome de nascença completo;	1-2 horas
Certidão de Casamento	Documento oficial que certifica o ato do matrimónio de um dado indivíduo com outro dado indivíduo; contém informações como o local onde decorreu o casamento e os dados pessoais dos dois intervenientes, bem como os das testemunhas;	1-2 horas
Certidão de Naturalização	Documento oficial que certifica que um dado indivíduo se naturalizou num país que não o país onde nasceu;	1-2 horas
Certidão de Renúncia de Cidadania	Documento oficial que certifica que um dado indivíduo renuncia à sua cidadania; o documento é utilizado para efeitos de naturalização de um dado indivíduo num país que não o país onde nasceu;	1-2 horas
Registo Criminal	Documento oficial que contém os antecedentes criminais de um dado indivíduo ou que atesta a ausência de antecedentes criminais;	1-2 horas
Certificado de Habilitações/ Histórico Escolar	O certificado de habilitações pode ser requerido por um estudante universitário quando acaba a sua licenciatura/mestrado/doutoramento; documento que discrimina as disciplinas que o aluno realizou com sucesso, bem como a nota obtida; O histórico escolar pode ser requerido por um qualquer indivíduo que tenha frequentado a escolaridade obrigatória; documento que discrimina as disciplinas	1-2 horas

que o aluno realizou com sucesso, bem como a nota obtida.

Apostila	Documento oficial que certifica a autenticidade da assinatura do Notário ou Advogado que certificou uma dada tradução como sendo fiel ao documento original; documento válido em todos os países assinantes da Convenção de Haia de 1961	1 hora
Outros documentos oficiais	Esta designação inclui uma carta de recomendação, um comprovativo de realização de voluntariado e um certificado de participação em conferência da área da Medicina; todos os tipos de documentos aqui incluídos foram traduzidos apenas uma vez e estão, por essa razão, agregados num só grupo	-

Tabela 2 - Tipo de documento traduzido, definição e tempo despendido: Área Jurídica

Abaixo está apresentado um gráfico circular que ilustra a percentagem⁴ de traduções realizadas por tipo de documento.

⁴ Percentagens calculadas a partir de dados reais, obtidos durante o estágio curricular.

Área Jurídica

- 1. Certidão de Nascimento - 17%
- 2. Certidão de Casamento - 7%
- 3. Certidão de Naturalização - 2%
- 4. Certidão de Renúncia de Cidadania - 3%
- 5. Registo Criminal - 15%
- 6. Certificado de Habilitações/Histórico Escolar - 23%
- 7. Apostila - 3%
- 8. Outros Documentos Oficiais - 30%

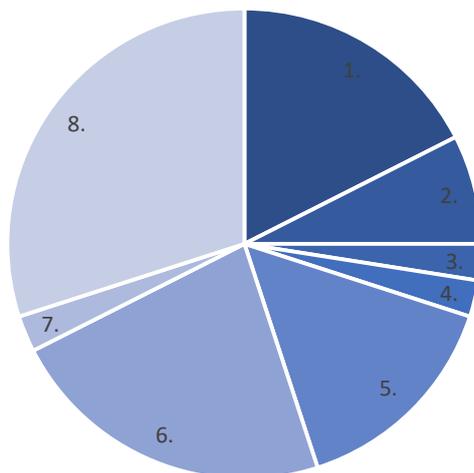


Figura 3 - Percentagem das traduções realizadas por tipo de documento: Área Jurídica

2.3 Área socioeconómica

Já os pedidos de tradução da área socioeconómica são pouco recorrentes. Mesmo assim, tive a oportunidade de traduzir dois, ambos *newsletters*, para entidades diferentes. Realizei a tradução dos dois documentos sem recorrer ao programa SDL Trados Studio, por não existirem memórias de tradução aplicáveis. Ambos tiveram o Inglês como língua de partida e o Português como língua de chegada.

Pelos documentos traduzidos nesta área serem do mesmo tipo, não são apresentados a tabela e o gráfico correspondentes à área, como nas duas áreas analisadas anteriormente. Contudo, a definição deste tipo de documento, bem como o tempo real de trabalho, encontram-se inframencionados.

A Infopédia define o termo *newsletter* como um “comunicado, normalmente de carácter periódico, contendo informações sobre a atividade e/ou serviços de uma organização, empresa ou outra entidade, enviado por correio eletrónico aos seus subscritores; boletim informativo”⁵. Assim, por ser um documento de carácter informativo, a sua linguagem tem de ser simples e perceptível para qualquer tipo de leitor. A primeira tradução custou-me 7 horas de trabalho; a segunda, 5.

⁵ Cf. <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/newsletter>

2.4 Área da rotulagem de produtos

Finalmente, os pedidos da área da rotulagem de produtos representam tanto quanto os pedidos da área dos dispositivos médicos. Contudo, como as traduções têm sempre (salvo raras exceções) o Alemão como língua de partida e o Português como língua de chegada, é a Dra. Ana Borges a tradutora responsável pela tradução destes documentos. Embora trabalhe com o par de línguas Português-Alemão, só traduzi dois documentos da área porque a Dra. Ana não tinha disponibilidade para me explicar todo o tipo de exigências impostas pelo cliente.

Realizei apenas duas traduções, como referido anteriormente, ambas do mesmo tipo (rotulagem de produtos alimentares), tal como na área socioeconómica. Como estas traduções foram realizadas com a ajuda da ferramenta de apoio à tradução SDL Trados Studio, todos os termos, com a exceção de um, estavam já inseridos na memória de tradução aplicável. Consequentemente, o ato de tradução não foi posto em prática nesta área, quando em comparação com as áreas analisadas anteriormente. Não serão, por isso, apresentados a tabela e o gráfico correspondentes à área.

3. Considerações sobre o Estágio Curricular

Concluído o estágio curricular, cabe-me agora apresentar as devidas conclusões.

A minha experiência na Traversões – Serviços Linguísticos, Lda. foi, sem dúvida, positiva:

- Conheci colegas tradutoras que me ensinaram muito sobre o mundo da tradução, esclarecendo todas as dúvidas que me foram surgindo;

- Adquiri novos conhecimentos nas áreas da tradução de dispositivos médicos e da formatação de documentos, que pensava não gostar: na tradução de dispositivos médicos, aprendi que até as palavras mais bizarras têm uma correspondência equivalente em Português europeu e, na formatação de documentos, aprendi que os atalhos de teclado, como o CTRL+Z, podem ser os melhores amigos de um tradutor;

- Descobri que consigo trabalhar sob pressão e que a tradução especializada é a área em que tenho mais facilidades – sobretudo na jurídica;

- Melhorei capacidades como a do trabalho em equipa, a do cumprimento de prazos apertados e a da pesquisa de termos técnicos;

- Aprendi a utilizar ferramentas de apoio à tradução, como o SDL Trados Studio, imprescindíveis a qualquer tradutor, sendo notória a diferença entre esta ferramenta e o MemoQ, ferramenta utilizada durante o primeiro ano de mestrado: a primeira é de utilização muito mais intuitiva, quando comparada com a segunda;

- Percebi que, de todas as áreas em que trabalhei durante o estágio, as que me despertaram mais interesse foram as dos dispositivos médicos e a jurídica, por todos os termos técnicos desconhecidos que estas áreas continham. Por serem por mim desconhecidos e, muitas vezes, até pelas minhas colegas da empresa, foi necessário pesquisar de forma intensiva a definição de cada um dos termos na língua de partida e, seguidamente, encontrar o termo equivalente na língua de chegada. Este tipo de trabalho torna, na minha opinião, a profissão de tradutor muito mais estimulante;

- Percebi, ainda, que a que me é menos interessante é a área socioeconómica.

Assim, posso afirmar, com toda a certeza, que todos os ensinamentos supramencionados vão, de uma forma ou de outra, ser-me úteis para o meu futuro como profissional da área da tradução.

No entanto, e como não há regra sem exceção, não ter aprendido a trabalhar com o *software* de orçamentação de projetos de tradução, *Projetex*, constitui o único aspeto negativo da experiência do estágio, porque gostaria de ter complementado os conhecimentos adquiridos sobre o ato de traduzir com conhecimentos sobre a orçamentação de traduções.

♣ O estágio curricular terminou a 15 de dezembro. Natal à porta, relatório em espera. Viajei para a ilha. A 3 de janeiro voltei, com a certeza de que iria começar a escrever, sem esforço algum. Ao mesmo tempo que me preparava para começar a trabalhar na sala de tradução, já o mês de janeiro estava perto do fim. O carnaval da Terceira é considerado um dos melhores do mundo – modéstia à parte –, daí a viagem marcada para inícios de fevereiro. E para Roma, logo a seguir. Estávamos em meados de fevereiro e o relatório continuava em espera.

CAPÍTULO II – Pressupostos teóricos

O capítulo II do presente relatório de estágio pretende definir e analisar alguns conceitos pertinentes para o seu desenvolvimento. Assim, o primeiro conceito a definir e a analisar é o de tradução jurídica, visto que é nesta área da tradução que se encontram os documentos passíveis de serem certificados pelo tradutor ajuramentado. Em seguida, será feita a distinção entre documento particular autenticado e certificação de um ponto de vista linguístico, pela dificuldade que existe em diferenciá-los. Por último, é definida, segundo alguma bibliografia estrangeira, a figura do tradutor ajuramentado e descritas as tentativas de introdução desta figura no contexto português.

4. A tradução jurídica segundo Susan Šarčević

Translation of legal texts lead to legal effects and may even induce peace or prompt a war.
(Šarčević, 2000, p. 1)

O presente ponto do relatório de estágio tem como fonte-base de análise o livro de Susan Šarčević, *New Approach to Legal Translation* (ed. 2000). Após a análise da obra desta autora, relativa à tradução jurídica, e de outros, como Enrique Alcaraz Varó e Brian Hughes (Alcaraz & Hughes, 2002), Marshall Morris (Morris, 1995) ou Peter Sandrini (Sandrini, 1999)⁶, o livro *New Approach to Legal Translation* pareceu-me ser o mais adequado para analisar o conceito de tradução jurídica, por ser o mais completo e o que aborda as questões fundamentais de forma mais simples e concisa.

Šarčević apresenta uma abordagem orientada para o recetor da tradução jurídica. É importante mencionar que a autora restringe, desde logo, a tradução jurídica, pelo que, segundo a sua perspetiva, a tradução jurídica é a tradução de textos legislativos, como comprova a citação seguinte:

⁶ No mesmo sentido, cf. Bocquet, C. (2008). *La Traduction Juridique. Fondement et méthode*. Bruxelles: De Boeck e Cao, D. (2007), *Translating Law*. Multilingual Matters Ltd.

Legal instruments translated exclusively for information purposes are non-authoritative: they are not vested with the force of law and are non-binding. Translations of legal documents used as court evidence are also non-binding.[...] As a rule, only authoritative translations of constitutions, statutes, codes, treaties, and conventions may be used by the court for the purpose of interpretation. (2000, p. 19)

Assim, ao longo do presente ponto, a tradução jurídica será apresentada como “tradução de textos legislativos”.

Adicionalmente, a autora recorre a exemplos de textos legislativos multilingues, como por exemplo o Código Civil Suíço, escrito em três línguas diferentes, ou até convenções internacionais, cujos textos são igualmente normativos em todos os países participantes, para sustentar os seus argumentos sobre a nova abordagem à tradução de textos jurídicos. Šarčević fá-lo desta forma por acreditar que a tradução jurídica é especialmente importante nos países multilingues e que a maior parte da tradução jurídica é realizada ao nível internacional e ao nível supranacional (2000, pp. 14-15). Por conseguinte, todos os pressupostos apresentados infra têm por base a análise deste tipo de textos.

4.1 Contextualização histórica

Os primeiros indícios da utilização da tradução de textos legislativos remontam a 1271 a.C., aquando do Tratado de Paz entre os egípcios e os hititas (Hilf, 1973, p. 5 *apud* Šarčević, 2000, p. 23). Foram descobertas, posteriormente, duas versões do mesmo documento: uma escrita em hieróglifos e a outra em caracteres cuneiformes. Segundo o autor citado por Šarčević, ambas são traduções, cujo documento original ainda não foi descoberto.

Durante mais de dois séculos, os estudos gerais da tradução centraram-se na problemática da tradução literal *versus* tradução livre (Steiner, 1977, p. 239 *apud* Šarčević, 2000, p. 23). Acerca da tradução literal, Šarčević conta que o Imperador Justiniano promoveu, em grande escala, a tradução. De forma a preservar o que estava escrito no “Digest”, parte integrante do *Corpus juris civilis*, Justiniano só permitia que aquele fosse traduzido palavra-por-palavra: “As an additional means of preserving the letter of the law, the directive explicitly permitted only translations into Greek that reproduced the Latin text word for word.” (2000, p. 24). Neste tipo de tradução, as palavras são traduzidas uma a uma e de forma literal, não tendo em consideração a agramaticalidade do texto de chegada. A diferença entre a tradução palavra-por-palavra e a tradução literal está na permissão de mudanças sintáticas na segunda, por forma a garantir uma maior compreensão do texto. No entanto, é necessário que o texto de chegada se mantenha o mais próximo possível do texto de partida (Wilss, 1977, p. 105 *apud* Šarčević, 2000, p. 25).

Com a promulgação do Cristianismo como religião oficial de Roma, em 313 a.C., os textos bíblicos passam a ter os mesmos atributos dos textos legislativos: “[...] both biblical and legislative texts were attributed the quality of mysteriousness, i.e., they conveyed an assumed truth, not to be comprehended by the human mind but accepted on faith alone.” (Werk, 1933, p. 18 *apud* Šarčević, 2000, p. 25). Significa isto que a tradução destes textos teria de ser realizada palavra por palavra, para impossibilitar a alteração do que estava escrito. E, induzidos pela fé, ninguém a contestava.

A tradução palavra-por-palavra foi, até inícios do século XVI, a única forma de tradução existente na Europa. Entre 1521 e 1534, Lutero, cidadão alemão, propôs traduzir o Velho Testamento, bem como o Novo, para que a leitura da Bíblia se tornasse compreensível a qualquer indivíduo. Para isso, Lutero utilizou vocabulário simples e coloquial, o que resultou na primeira tradução livre documentada, embora longe do que é hoje a definição de tradução livre. (2000, p. 30).

A adoção do *Code Napoléon* nos territórios de língua alemã conquistados por Napoleão representa o princípio da aceitação da tradução literal, em detrimento da tradução palavra-por-palavra. Como Napoleão nunca proibiu a utilização de outras línguas que não o Francês nos territórios conquistados, o seu *Code Civil*, de 1804, posteriormente apelidado de *Code Napoléon*, foi traduzido para alemão. Quando comparadas, as duas versões deste documento legislativo apresentam as características de uma tradução literal: tradução palavra-por-palavra, com pequenas alterações na gramática e sintaxe para uma melhor compreensão do texto (2000, p. 32).

A partir do século XIX começam a surgir novas abordagens à tradução. Friedrich Schleiermacher, filósofo e teólogo alemão, escreveu o ensaio *Über die verschiedenen Methoden des Übersetzens* (1813), que deu início à abordagem hermenêutica aplicada à tradução. A Hermenêutica, “[...] the investigation of what it means to understand a piece of oral or written speech, and the attempt to diagnose this process in terms of a general model of meaning.” (Steiner, 1977, p. 237 *apud* Šarčević, 2000, p. 34), levantou a questão sobre se um tradutor seria capaz de transmitir o sentido de um texto através da tradução literal. Contudo, esta questão só seria aplicável ao que Schleiermacher apelidou de obras de arte⁷, os textos literários e científicos – *Übersetzen*. Nos restantes tipos de texto, os textos mundanos⁸, em que o autor incluía os textos legislativos, não eram aplicados os princípios da hermenêutica porque, aqui, a tradução é meramente um “processo de substituição linguística” – *Dolmetschen* (2000, p. 34), já que a terminologia, segundo ele, era praticamente a mesma em todas as línguas. Assim, mesmo com esta nova abordagem à tradução, os tradutores de textos legislativos

⁷ Tradução livre de “works of art”.

⁸ Tradução livre de “worldly texts”.

continuaram a traduzir o mais próximo da língua de partida possível, com atenção mínima à sintaxe e gramática do texto de chegada. A consciencialização linguística foi, portanto, para estes tradutores, o fator que os levou a ganhar interesse na gramaticalidade do texto de chegada, e não as abordagens da Filosofia aplicadas à tradução.

A tradução legislativa continuou a ser muito utilizada ao longo do século XIX, com a tradução de, por exemplo, o Código Civil Austríaco para 10 línguas diferentes. Devido ao desenvolvimento da Áustria como um dos grandes impérios europeus, Metternich impôs a aplicação da lei austríaca nos territórios conquistados. Embora as traduções deste texto legislativo não tenham sido bem conseguidas, a versão croata foi aplicada pelas autoridades locais. Confrontado com as diferenças entre o texto original e o de chegada, de meados do século XIX, F. J. Spevec, advogado em exercício de funções, juntamente com a Associação de Juristas⁹ Croatas, pediram ao Governo que realizasse uma nova tradução do texto legislativo adaptada à língua do país, afirmando que tal seria possível sem modificar o significado do texto de partida. Após resposta negativa, Spevec decidiu traduzir ele mesmo aquele texto, embora nunca o tenha tornado público. A insistência de Spevec na qualidade do texto legislativo de chegada, para uma melhor compreensão do mesmo, levou a que os tradutores da área afirmassem que a tradução autenticada de documentos legislativos deveria ser escrita segundo os princípios da língua de chegada (2000, p. 36).

Nos inícios do século XX é, finalmente, levantada a questão sobre se a tradução legislativa deveria ser realizada segundo os princípios da língua de chegada. Šarčević faz referência à tradução para Francês e para Italiano do Código Civil Suíço, promulgado em finais de 1907, como o ponto de viragem entre a tradução literal e a tradução idiomática¹⁰ (2000, p. 36). Sendo a Suíça um país multilingue, em que são faladas as línguas alemã, francesa e italiana, o responsável pela elaboração do Código Civil, em colaboração com dois tradutores, redigiu-o nestas três línguas. Como o documento original era alemão, os dois outros documentos foram traduzidos literalmente, como era tradição. No entanto, o responsável pela versão francesa, Professor Rossel, insistiu numa igualdade linguística, transversal aos três documentos. Esta insistência levou o tradutor a realizar uma tradução “revolucionária”, muito criticada pelos seus pares, mas que quebrou finalmente com a tradição da fidelidade para com o texto de partida. Segundo o mesmo, a população suíça falante do Francês tinha

⁹ Tradução instrumental de “Lawyers”. A diferença entre “attourney” e “lawyer” está na realização ou não realização dos exames de acesso à Ordem dos Advogados. Assim, “attourney” corresponde ao advogado e “lawyer” ao jurista.

¹⁰ Entenda-se a tradução direcionada para os princípios da língua de chegada.

o direito a insistir que o seu Código Civil não fosse escrito nem em Francês germanizado nem em Alemão galicizado (2000, p. 39).

Rossel, após vários debates sobre a melhor forma de traduzir textos legislativos, concluiu que esta depende da função comunicativa do texto: para traduções autenticadas, como é o caso do Código Civil Suíço, a tradução deve ser idiomática, para que toda a população o possa perceber; para traduções autenticadas cujos destinatários sejam especialistas da área, a tradução poderá ser literal, já que o documento é apenas de caráter informativo (Rossel, 1911, p. 202 *apud* Šarčević, 2000, p. 40).

No Canadá, país bilingue e com dois sistemas jurídicos (*Common Law* e *Civil Law*), a discussão sobre a melhor forma de traduzir textos legislativos resultou no reconhecimento da tradução literal como uma violação do princípio do direito à equidade linguística (2000, p. 46), direito instituído no país em 1973. Assim, foi concedida aos tradutores a liberdade para escreverem novos textos legislativos segundo os princípios da língua de chegada. O objetivo era o da produção de duas versões que expressassem a mesma mensagem, cada uma à sua maneira (Covacs, 1982, p. 86 *apud* Šarčević 2000, p. 46). Para tal, seria necessário procurar o equilíbrio entre a pureza linguística e a equivalência jurídica (Beaupré, 1986, p. 179 *apud* Šarčević, 2000, p. 47). Contudo, Beaupré não define o conceito de “equivalência jurídica”, pelo que a equivalência seria o que o tradutor quisesse que a equivalência fosse (Wilss, 1977, p. 161 *apud* Šarčević, 2000, p. 47). Hoje, continua a não existir uma definição clara sobre o que é a equivalência.

4.2 A tradução de textos legislativos – um ato de comunicação nos mecanismos da Lei

Segundo Šarčević (2000, p. 55), a comunicação envolve a transferência de uma mensagem de um emissor para um recetor. Assim, para que a comunicação possa ser bem-sucedida, a mensagem transmitida terá de ser entendida pelo recetor. Para os teóricos da tradução, o tradutor representa o mediador entre o emissor e o recetor, cuja função principal é a da transcodificação da mensagem enviada pelo emissor e posterior transmissão ao recetor. A tradução é entendida, portanto, como um processo de transcodificação linguística, aplicável também à tradução legislativa.

Contudo, Šarčević apresenta uma nova abordagem: a tradução legislativa como um ato de comunicação nos mecanismos da Lei, por oposição ao até então processo de transcodificação linguística. Por ser um ato de comunicação, cujo objetivo principal é a interação, o tradutor tem de ter em consideração o emissor (doravante identificado como produtor) do texto legislativo, bem como o recetor – fator ignorado pelos linguistas e juristas até então.

Antes de proceder à análise do objetivo da tradução legislativa como um ato de comunicação nos mecanismos da Lei, Šarčević identifica e analisa os produtores e os recetores do texto legislativo.

4.2.1. Produtores e recetores do texto legislativo

Segundo a autora, era comum dizer-se que os produtores do texto legislativo eram os próprios legisladores (2000, p. 56). Contudo, esta refere que não são os legisladores, i.e., o Parlamento, quem redige as leis, pelo que o sentido de legislador é abrangente e não restritivo àqueles que debatem, reveem, aprovam e promulgam as leis.

Embora a identificação dos produtores do texto legislativo seja simples, o mesmo não se aplica aos recetores. Šarčević refere que não existe um consenso quanto à identificação dos recetores deste tipo de texto. Para alguns autores que integram os círculos jurídicos, os recetores são apenas os indivíduos a quem é imposta uma obrigação ou a quem é conferido um direito, privilégio ou poder (Krüger, 1969, p. 42 *apud* Šarčević, 2000, p. 58). Para outros, estão também incluídos no grupo dos recetores todos os indivíduos que possam ser afetados pela peça legislativa em questão (Noll 1973, pp. 180-183 *apud* Šarčević, 2000, p. 58). A autora continua, fazendo uma distinção entre recetores individuais e recetores coletivos: os individuais são as partes implicadas num testamento, por exemplo; os coletivos são os recetores dos textos legislativos – os códigos (Penal, Fiscal, etc.) são um exemplo de texto legislativo cujos recetores são coletivos, já que afetam a população em geral.

Alguns juristas da época contestaram a crença de que os recetores do texto legislativo são apenas aqueles indivíduos afetados pelo instrumento jurídico porque “o homem comum não lê os códigos e, caso os leia, regra geral não os irá compreender” (Baden, 1977, pp. 65-68 *apud* Šarčević, 2000, p. 58). Por outro lado, alguns linguistas, convencidos de que a legislação é direcionada para a população em geral, e tendo em consideração o princípio linguístico de que a comunicação eficaz pressupõe a interação entre os produtores e os recetores do texto (de Beaugrande e Dressler, 1981, pp. 3 e 113 *apud* Šarčević, 2000, p. 58), contestaram a forma como os legisladores interagem com os recetores dos textos legislativos. Por forma a resolver o problema, estes linguistas propuseram-se a tornar a legislação clara e simples para toda a população.

Baden, jurista, afirma que o objetivo da simplificação da linguagem legislativa consiste na melhoria da eficiência da comunicação jurídica, para, assim, se conseguir alcançar a interação com os verdadeiros recetores (1977, p. 85 *apud* Šarčević, 2000, p. 59). Šarčević faz a distinção entre recetores reais/ (Lyons, 1977, p. 34 *apud* Šarčević, 2000, p. 59) destinatários diretos (Kelsen, 1979, p. 40 *apud* Šarčević, 2000, p. 59) e recetores previstos/ destinatários indiretos: os primeiros são os especialistas do

Direito (advogados, juristas, juízes) que aplicam a Lei e os segundos os indivíduos afetados pela peça legislativa em questão. Adicionalmente, os destinatários diretos podem ser divididos, segundo Driedger (1982^a, p. 6 *apud* Šarčević, 2000, p. 60) e Baumann (1991, p. 62, nota 83 *apud* Šarčević, 2000, p. 60), em vários grupos, consoante o tipo de texto e a matéria em discussão. Desde a pessoa singular que procura aconselhamento jurídico, até ao advogado ou jurista formado em Direito – todos estes indivíduos podem ser considerados destinatários diretos do texto legislativo. Contudo, e segundo Šarčević (2000, p. 60), o maior grupo de destinatários diretos destes textos são os indivíduos responsáveis pela administração da Justiça e, já que a maioria das disputas legais são, em última análise, resolvidas por um tribunal, os destinatários diretos primários dos textos jurídicos normativos são, por conseguinte, os juízes.

Šarčević conclui a exposição sobre quem são os recetores do texto legislativo com a seguinte afirmação: “[...] communication in the legislative process occurs primarily between two main groups of specialists: lawmakers who make the laws (...) and lawyers who interpret and apply the laws [...]” (2000, p. 60). Adicionalmente, a autora pressupõe que o tradutor do texto legislativo tem de conhecer, de forma aprofundada, a Hermenêutica Jurídica¹¹, para poder ser um bom produtor do texto legislativo e não apenas um mediador entre os produtores e os recetores.

Infra são apresentadas duas figuras que ilustram as diferenças entre o papel do tradutor até ao século XX e segundo a abordagem à tradução de textos legislativos de Susan Šarčević. A primeira identifica o tradutor como um mediador entre os produtores e os recetores do texto legislativo, i.e., figura que apenas transcodifica o texto de partida e o transmite aos recetores do texto de chegada. A segunda identifica o tradutor como produtor do próprio texto legislativo.

¹¹ Interpretação da Lei – função atribuída aos juízes; aos tradutores está atribuída a função de interpretar a Lei de um país para que esta seja entendida no contexto jurídico do país onde a tradução legislativa vai ser aplicada. No entanto, um tradutor nunca poderá interpretar a Lei nos mesmos moldes que um juiz

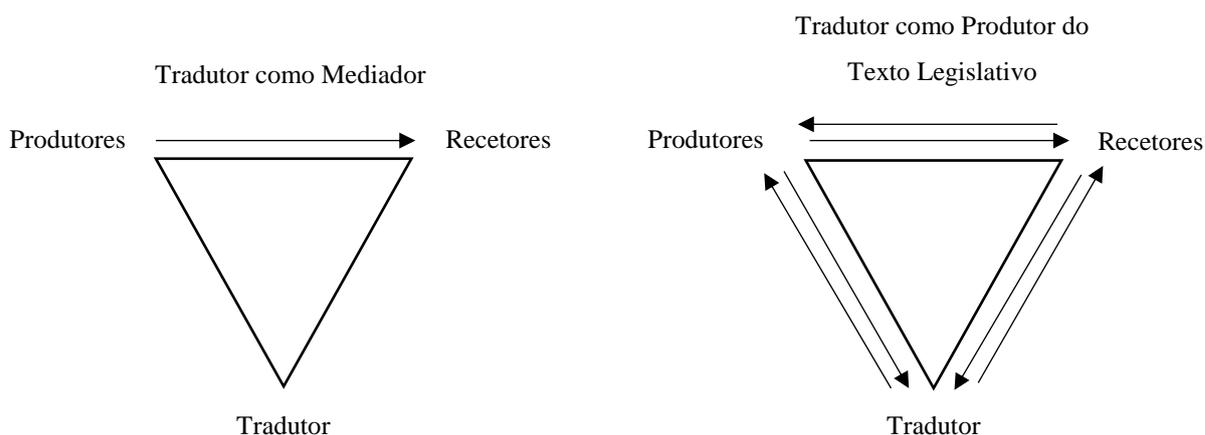


Figura 4 - O tradutor como mediador versus o tradutor como produtor do texto legislativo¹²

4.3 O significado do texto legislativo

Para Šarčević (2000, p. 67), podemos pressupor que, na tradução legislativa, todos os textos autenticados de um dado instrumento jurídico têm o mesmo significado, sendo este determinado, num primeiro plano, pelo seu contexto legal, que se traduz na identificação do sistema legislativo sob o qual o texto será, posteriormente, interpretado. Este sistema legislativo não é, por norma, identificado a partir da língua do texto original, porque, por exemplo, se uma convenção estiver redigida segundo a lei chinesa, todos os textos paralelos¹³ a essa convenção terão de ser interpretados segundo a lei chinesa.

4.4 O objetivo da tradução de textos legislativos

Considerando que o significado do texto legislativo é determinado, num primeiro plano, pelo seu contexto legal, o pressuposto de que aos textos paralelos, doravante textos de chegada, terá de corresponder um mesmo significado – o do texto de partida original – já não pode ser aplicado à tradução legislativa (Didier, 1990, p. 235 *apud* Šarčević, 2000, p. 70). Šarčević afirma que a ideia de Vermeer (1982, p. 99 *apud* Šarčević, 2000, p. 71), de que toda a tradução é uma tentativa de apresentar a informação sobre o texto de partida, não pode ser aplicável às traduções autenticadas de textos legislativos, porque estas não contêm apenas informação sobre a Lei, elas são a própria Lei. Assim, os textos legislativos paralelos, ou de chegada, sendo instrumentos do Direito igualmente autenticados, só podem ter a eficácia pretendida caso seja garantida a todos os destinatários indiretos a igualdade perante

¹² Fonte: Šarčević, 2000, p. 88

¹³ Os textos paralelos são, segundo a autora, as traduções de um mesmo texto legislativo, i.e., o texto de chegada.

essa mesma Lei – pressuposto do mesmo efeito (*Presumption of Equal Effect*). Aos tradutores é, portanto, exigido que produzam textos de chegada com o mesmo efeito jurídico na prática, sem esquecer a manutenção do significado do texto de partida – pressuposto do mesmo significado (*Presumption of Equal Meaning*).

Para que o texto de chegada tenha o mesmo efeito jurídico do texto de partida, o tradutor tem de ser capaz de perceber o significado do texto original, bem como o efeito jurídico que o texto detém no sistema jurídico de partida e, posteriormente, a forma como obter esse efeito na língua de chegada (Schroth, 1986, pp. 55-56 *apud* Šarčević, 2000, p. 72). Šarčević assevera, então, que o tradutor deve tentar produzir um texto que seja igual ao texto de partida, sobretudo no efeito jurídico, não descartando, no entanto, a importância do seu significado (2000, p. 72).

Contudo, a autora sublinha não ser este o objetivo final da sua abordagem à tradução legislativa, orientada para o recetor, já que a eficácia de uma tradução autenticada só pode ser medida na prática, através da sua interpretação e aplicação. Deste modo, para o tradutor conseguir manter o sentido do instrumento legislativo original, terá de produzir um texto passível de ser interpretado e aplicado nos tribunais da mesma forma que o texto original: “Thus it can be said that the goal of legal translation is to produce a text that will preserve the unity of the single instrument by guaranteeing uniform interpretation and application.” (2000, p. 72).

Tal afirmação, mencionada supra, pressupõe, por um lado, a interação entre o tradutor e o legislador e, por outro, a interação entre o tradutor e os magistrados. Esta interação torna-se necessária para que o segundo elemento da mensagem possa ser alcançado (2000, p. 72). Šarčević adota o pensamento dos estudiosos da LSP¹⁴, pelo que o termo “mensagem”, utilizado no seu argumento, é composto por dois elementos: o próprio texto e a sua finalidade. Assim, o segundo elemento da mensagem, referido pela autora, é a finalidade do texto legislativo em particular. Esta finalidade corresponde ao terceiro pressuposto da tradução de textos legislativos – o pressuposto da mesma finalidade (*Presumption of Equal Intent*). Este pressuposto divide-se em duas formas de finalidade: a “macrofinalidade” e a “microfinalidade”. A primeira corresponde à função comunicativa em geral; a segunda corresponde ao objetivo específico do texto em particular. Embora o pressuposto do mesmo efeito tenha prioridade sobre o pressuposto do mesmo significado, ambos estão subordinados ao pressuposto da mesma finalidade, visto que o tradutor deve tentar produzir um texto que expresse o mesmo significado do original e alcance os efeitos legais pretendidos pelo “autor”¹⁵ (2000, p. 73). É

¹⁴ Language for Specific Purposes.

¹⁵ Os legisladores, mencionados e analisados supra.

este, segundo Šarčević, o objetivo final e, conseqüentemente, a abordagem da tradução de textos legislativos orientada para o recetor.

4.5 Considerações finais

Šarčević afirma, desde o início do seu estudo, que a tradução jurídica é apenas aquela referente à tradução de textos legislativos, i.e., à tradução da própria Lei. Por minha parte, esta afirmação está incorreta, visto que, por exemplo, uma certidão de nascimento é considerada um documento jurídico por ter valor jurídico, cuja tradução, se devidamente certificada, também constitui um documento com valor jurídico. No entanto, esta certidão de nascimento não contém texto legislativo. Outro exemplo seria o da tradução de um recibo comprovativo de pagamento para utilização em processo judicial. Embora o recibo não contenha texto legislativo, é considerado um documento jurídico por estar a ser utilizado num contexto judicial. Assim, a afirmação da autora, mencionada no início do presente parágrafo, não poderá ser considerada como factual.

Na análise dos produtores e dos recetores do texto legislativo é referido que os primeiros são os legisladores, ou seja, todos aqueles que interagem, direta ou indiretamente, com a Lei, desde a sua discussão até à sua promulgação. No entanto, tendo em conta a erroneidade do pressuposto inicial da autora, os produtores do texto jurídico não podem ser restringidos aos legisladores. Na minha opinião, os produtores são, não apenas os legisladores, mas também todos quantos possam interferir na redação de um documento passível de ser utilizado em contexto judicial – por exemplo, um médico, ao passar um atestado de invalidez, poderá ser considerado como produtor do texto jurídico, caso o documento, original ou respetiva tradução, seja, posteriormente, utilizado em contexto judicial.

Por fim, ao referir que são necessárias a interação entre o tradutor e o legislador e entre o tradutor e os magistrados para que a interpretação e a aplicação de textos legislativos paralelos sejam uniformes, Šarčević entra no campo do idealismo utópico, visto que tais tipos de interação são impossíveis de aplicar na prática. Quer em apenas textos legislativos ou em documentos jurídicos no geral, tal idealismo obrigaria a que os tradutores trabalhassem sempre em colaboração com o Parlamento e com a Magistratura, por forma a garantir a uniformidade dos textos. No entanto, tal uniformidade pode ser garantida através dos conhecimentos/ historial académico/ experiência do próprio tradutor.

Apesar do acima referido, a teoria de Šarčević pode ser aplicada na prática. A abordagem da autora, orientada para o recetor, tem efeitos muito positivos no que à tradução jurídica diz respeito, nomeadamente:

1. A preocupação para com a estrutura do texto de chegada, negligenciada até então;
2. O pressuposto de que o tradutor conhece aprofundadamente os sistemas judiciais de partida e de chegada e a conseqüente necessidade de encontrar equivalentes para os termos técnicos utilizados no texto original;
3. A noção de que os recetores do texto legislativo, i.e., do documento jurídico, são aqueles que interpretam e aplicam a Lei, bem como todos os indivíduos abrangidos pelo documento jurídico em particular, criando assim a necessidade de simplificar a linguagem jurídica;
4. Os pressupostos dos mesmos significado, efeito e finalidade, por garantirem que, desta forma, o documento jurídico será interpretado e aplicado nos mesmos moldes do documento original.

♣ Ao todo, foram quase oito os dias em volta dos termos analisados no próximo ponto. A definição de “certificação” não correspondia ao ato de certificar traduções. Linguisticamente, a definição não corresponde ao ato. Decidi, então, deslocar-me a um cartório notarial para que as minhas dúvidas pudessem ser esclarecidas – e foram. Linguisticamente, o termo correto é “autenticação de documento particular”. Juridicamente, não o posso confirmar.

5. Autenticação de documento particular versus Certificação

Para clarificar a função da figura que propus analisar no presente relatório de estágio, figura esta apresentada no ponto seguinte, terei primeiro de analisar as diferenças entre a autenticação de documento particular e a certificação. Esta é uma análise linguística, visto não ter competências na área do Direito. Por conseguinte, tudo o que é infradescrito pressupõe a não familiaridade com os pressupostos jurídicos que possam estar subjacentes às respetivas figuras.

A pertinência desta distinção prende-se, sobretudo, com a perceção por parte da maioria da população (não só portuguesa), de que estes dois atos jurídicos são, na prática, apenas um.

Thormann e Hausbrandt definem, no seu livro *Rechtssprache – klar und verständlich für Dolmetscher, Übersetzer, Germanisten und andere Nichtjuristen* (2016), os conceitos de “certificação” e “autenticação”. Contudo, antes das diferenças, as autoras apresentam uma semelhança entre os dois atos jurídicos: “Beide werden von einer „Urkundsperson” vorgenommen. Das ist entweder ein Notar

oder eine von einer Behörde ermächtigte Person [...]”¹⁶ (2016, p. 66). De entre as doze competências atribuídas ao Notário, listadas no Código do Notariado português, artigo 4.º, descrevem o n.º 2 c) e f) que compete ao notário “exarar termos de autenticação em documentos particulares ou de reconhecimento da autoria da letra com que esses documentos estão escritos ou das assinaturas neles apostas.” e “certificar, ou fazer e certificar, traduções de documentos.”, respetivamente. Ademais, o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, atribui tais competências, até então exclusivas do Notário, às câmaras de comércio e de indústria reconhecidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro, aos conservadores, aos oficiais de registo, aos advogados e aos solicitadores.

No capítulo III, ponto 7, do presente relatório de estágio, serão analisadas, com maior pormenor, as competências das figuras apresentadas supra. Para já, não são necessárias explicações mais aprofundadas, considerando o objetivo do presente ponto.

O artigo 35.º, n.º 1 do Código do Notariado diz que “os documentos lavrados pelo notário, ou em que ele intervém, podem ser autênticos, autenticados ou ter apenas reconhecimento notarial”. Os documentos autênticos são aqueles redigidos por uma autoridade competente dotada de fé pública¹⁷. As certidões, por exemplo, documentos por mim traduzidos em estágio, são documentos autênticos porque só podem ser lavrados, i.e., redigidos, assinados e apostos com selo por uma autoridade competente. Este documento adquire, desde logo, valor jurídico.

O mesmo artigo 35.º do Código do Notariado, n.º 4, diz que “têm reconhecimento notarial os documentos particulares cuja letra¹⁸ e assinatura, ou só assinatura, se mostrem reconhecidas por notário”. Acrescente-se a definição que Thormann e Hausbrandt dão ao termo “certificação”: “Bei der Beglaubigung wird die Echtheit einer Unterschrift oder einer Abschrift bestätigt.”¹⁹. Ambas as citações confirmam que o reconhecimento notarial e a certificação são, na verdade, o mesmo. Aqui, a autoridade competente reconhece, como o próprio nome indica, a assinatura e/ ou letra de um documento particular, através da sua assinatura e respetivo selo.

Por fim, o termo “autenticação” é definido no *Dicionário Jurídico*, (Prata, A., 2008, p. 195), da seguinte forma: “Dizem-se autenticados os documentos particulares cujo conteúdo é confirmado

¹⁶ Nota da Tradutora: “Ambas são realizadas por uma ‘pessoa oficial’, como o Notário ou outra pessoa autorizada.”

¹⁷ A fé pública obriga as autoridades competentes, normalmente mas não exclusivamente públicas, a atuar de forma correta e genuína, segundo os princípios estipulados na Lei portuguesa, com prejuízo de serem penalizadas.

¹⁸ Caso o documento particular tenha sido redigido à mão.

¹⁹ Nota da Tradutora: “A certificação confirma a autenticidade de uma assinatura ou de cópia [de um documento]”.

pelas partes perante o notário: estes documentos adquirem a força probatória²⁰ dos documentos autênticos [...]”. O documento particular é redigido por uma pessoa singular que, caso necessite que o mesmo adquira valor jurídico, terá de pedir a sua autenticação junto de uma autoridade competente. Um contrato de arrendamento, por exemplo, poderá ser redigido pelo arrendador ou, até, por terceiros. Contudo, este contrato, para adquirir valor jurídico e produzir, conseqüentemente, os efeitos legais aplicáveis, terá de ser confirmado pelas partes junto de uma autoridade competente, que procederá, depois, à autenticação do mesmo, através de assinatura e selo. De igual modo, é possível afirmar que a tradução de um documento é, em primeira instância, um documento particular que adquire, posteriormente, valor jurídico, através da sua autenticação – o documento particular tornado documento particular autenticado. A autenticação só poderá ser efetuada depois de o tradutor declarar, sob compromisso de honra, que o documento traduzido está consoante o original. Desta forma é confirmado o conteúdo do documento particular.

Conclui-se, assim, que, embora a certificação e a autenticação sejam atos realizados no contexto dos documentos particulares, a verdade é que diferem em tudo o resto. Ao passo que a certificação apenas reconhece uma assinatura e/ ou letra como verdadeiras, a autenticação atesta que a pessoa singular confirmou, na presença de uma autoridade competente, a veracidade do conteúdo de um documento particular.

Por último, é de mencionar que, embora a conclusão alcançada seja a de que o termo correto para o ato de conceder valor jurídico a documentos traduzidos seja a “autenticação de documento particular”, o presente relatório de estágio adota o termo “certificação”, por ser este o termo presente na legislação portuguesa, bem como na estrangeira, a analisar no capítulo IV e, ainda, por esta ter sido uma análise baseada em fatores linguísticos e não jurídicos.

6. A figura do tradutor ajuramentado

Antes de proceder à definição de tradutor ajuramentado, é importante explicar a razão pela qual é escolhido o termo “ajuramentado” em língua portuguesa. O artigo 91.º, n.º 2, do Código de Processo Penal escreve que “os peritos e os intérpretes prestam, em qualquer fase do processo, o seguinte compromisso: «Comprometo-me, por minha honra, a desempenhar fielmente as funções que me são confiadas.»”, também aplicável à figura do tradutor. O intérprete, ou tradutor, é, assim, chamado a apresentar-se em tribunal e, perante um juiz, compromete-se a exercer corretamente as suas funções.

²⁰ “Grau de certeza com que as provas demonstram a realidade dos factos a que se referem, isto é, eficácia de um meio de prova.” (Prata, 2010, p. 682).

É, então, a partir da associação a este processo realizado em tribunal que a língua portuguesa adotou o termo “ajuramentado”.

Em Espanha, a figura correspondente à do tradutor ajuramentado é a do *Traductor-Intérprete Jurado*, cujas competências são apresentadas no n.º 2 do artigo 6.º do *Real Decreto 2555/1977*, de 27 de agosto, que aprova o *Reglamento de la Oficina de Interpretación de Lenguas del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación*: “Los Traductores/as-Intérpretes Jurados/as podrán certificar com su firma y sello la fidelidad y exactitud de sus actuaciones [...]”. Adicionalmente, o n.º 1 do mesmo artigo declara que “las traducciones e interpretaciones de una lengua extranjera al castellano y vice-versa que realicen los Traductores/as-Intérpretes Jurados/as tendrán carácter oficial [...]”. Assim sendo, o *Traductor-Intérprete Jurado* tem poderes para certificar, com a sua assinatura e selo próprio, quaisquer traduções que realize.

Em França, esta mesma figura é denominada de *Traducteur Assermentée* ou *Traducteur Agréé*. Segundo o *Village de la Justice*²¹ “le traducteur [assermentée], reconnu comme étant un officier ministériel, certifie qu’un texte est la traduction fidèle et conforme d’un document original”. Acrescenta-se ainda que, por ser ajuramentado, o tradutor é obrigado a assinar e a colocar o selo profissional nas suas traduções, tendo ambos de ser reconhecidos oficialmente. Pode concluir-se que, tal como em Espanha, o tradutor ajuramentado tem, também em França, as competências necessárias para certificar as suas próprias traduções.

Poderia expor muitos outros casos neste ponto. No entanto, no capítulo IV serão analisadas ao pormenor as situações existentes em cinco países diferentes, fazendo ainda menção a outras tantas situações de outros tantos países.

Dito isto, não poderei definir o conceito de tradutor ajuramentado em Portugal, uma vez que a figura não se apresenta definida na legislação do país. No entanto, existiram já algumas tentativas de introdução daquela no contexto português, que serão enumeradas no ponto seguinte.

6.1 Tentativas de introdução da figura do tradutor ajuramentado no contexto português²²

O primeiro projeto-lei referente à introdução da figura do tradutor ajuramentado no contexto português foi elaborado em 1996. Após a sua redação, o mesmo foi enviado para a Direção-Geral da

²¹ Cf. <https://www.village-justice.com/articles/traducteur-assermente,14772.html>

²² Toda a informação deste ponto foi-me transmitida pela Presidente da Associação Portuguesa de Tradutores.

Administração da Justiça. Contudo, os responsáveis pela elaboração daquele não obtiveram qualquer resposta. O mesmo projeto-lei foi novamente enviado em 2000 e em 2004, e a resposta foi a mesma – nenhuma. Já em 2014, a Associação Portuguesa de Tradutores adaptou o projeto-lei e voltou a enviá-lo para esta mesma Direção-Geral, não obtendo qualquer resposta, nem nesse ano, nem em 2017 – a última vez, até à data, em que o documento foi enviado.

Este projeto-lei não possui número de identificação porque, como nunca chegou a ser aprovado na Direção-Geral da Administração da Justiça para posterior discussão parlamentar, nunca lhe foi atribuída qualquer identificação.

CAPÍTULO III – O caso português

O presente capítulo pretende, desde logo, analisar o processo de certificação de traduções que existe em Portugal, bem como apresentar a realidade portuguesa, no tocante à profissão de tradutor e respetiva luta pelos direitos inerentes a esta profissão, liderada pelas associações de tradutores existentes no país. Assim, o ponto 7 identifica as entidades que possuem as competências necessárias para certificar traduções e enumera todos os passos do processo de certificação; o ponto 8 analisa a figura da Apostila e o seu conseqüente papel na certificação de traduções; o ponto 9 aborda a questão da inexistência de uma profissão regulada e regulamentada no contexto da tradução, que poderia facilitar, porventura, a introdução da figura do tradutor ajuramentado no contexto português; finalmente, o ponto 10 apresenta as associações de tradutores existentes no nosso país.

7. As entidades competentes²³

Como referido no ponto 5 do presente relatório de estágio, o artigo 4.º, n.º 2 c) e f) do Código do Notariado, em conjunto com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de março, atribui as competências de “certificar, ou fazer e certificar, traduções” ao notário, ao advogado, ao solicitador, ao conservador, ao oficial de registo e às câmaras de comércio e indústria, nos termos aplicáveis. E aos tradutores, que competências lhes são atribuídas? Nenhumas.

Com a legislação em vigor, parece existir uma sobrevalorização das competências de uma classe trabalhadora que é adstrita à área legal e que nada estudou sobre línguas. Nem sobre a linguística de cada língua. Nem mesmo sobre tradução. No entanto, são-lhes conferidas as mesmas competências de um especialista de língua. E das de um especialista em tradução. Para estes, é difícil aceitar o facto de que, mesmo depois de 3+2 anos de estudos, existem indivíduos de outras áreas a realizar o seu trabalho. O trabalho que lhes compete. Aos especialistas, de língua e em tradução. Desta forma, de nada parece valer o título de “Licenciado em Línguas Modernas”. Nem mesmo o de “Mestre em Tradução”.

Estatutos à parte, cabe-me agora explicar o processo de certificação de traduções em Portugal, não sem antes sublinhar que, a meu ver, a competência atribuída às entidades supramencionadas pode induzir em erro. Quando se lê “certificar, ou fazer e certificar, traduções”, deveria ler-se “autenticar, ou fazer e autenticar, traduções”, linguisticamente falando. Tal convicção advém do concluído no ponto 5, após a análise das diferenças entre autenticação de documento particular e certificação. Como lá

²³ As ações apresentadas neste ponto foram por mim observadas durante o estágio curricular.

explicito, um documento traduzido é um documento particular, que se torna documento particular autenticado depois de realizado o previsto nas disposições aplicáveis. Assim, procede-se à autenticação de um documento particular e não à certificação do mesmo. Caso se tratasse de uma certificação, a autoridade competente só teria de reconhecer a assinatura aposta num documento traduzido. Ademais, tal termo é utilizado, a meu ver, devido ao nome atribuído ao documento que a entidade competente lavra, aquando da realização deste ato: um certificado (possui a mesma raiz do termo certificação). Segundo o *Dicionário Jurídico* (Prata, A., 2008, p. 259), um certificado “é um documento, passado por uma entidade oficial ou repartição pública, que tem por fim provar um facto ou uma situação pessoal.”. No caso, o certificado prova que o tradutor declarou, perante a entidade competente, que o documento traduzido está consoante o original. Contudo, não sendo especialista em Direito, não poderei apresentar mais do que as minhas opiniões linguística e pessoal.

Como anteriormente referido, a certificação de traduções é realizada sobre documentos cujos originais tenham valor jurídico e sobre documentos não jurídicos que constituam prova perante as autoridades competentes, responsáveis pela situação em particular, e/ ou em tribunal – sempre no contexto das entidades portuguesas. Por exemplo, se um indivíduo francês quiser trabalhar em Portugal terá de, entre outros, apresentar um certificado de habilitações traduzido ao (possível) futuro empregador. Para tal, este indivíduo terá de contactar uma empresa de tradução e explicar a sua situação. Feita a encomenda de tradução, o gestor de projetos atribui a tradução ao tradutor competente naquele par de línguas, que o deverá traduzir dentro do prazo estipulado. Após a realização da tradução, o tradutor, a quem foi atribuído o documento, terá de se dirigir a um Cartório Notarial (a entidade competente a quem os tradutores normalmente recorrem) para proceder à certificação da tradução, por ele realizada. Já no Cartório, o tradutor solicita ao notário que proceda à certificação do documento traduzido, explicitando quais as línguas de partida e de chegada e quantas páginas têm ambos os documentos. Depois de o tradutor declarar, sob compromisso de honra, que o documento traduzido está conforme o documento original, o notário redige um certificado (Anexo 1) em que estão expressos os dados pessoais do tradutor, as línguas do documento original e do documento traduzido e a informação em como o tradutor declarou, presencialmente, e sob compromisso de honra, que a tradução se encontra conforme o original. Na parte inferior deste certificado são apostas a assinatura do notário e o selo branco do Cartório Notarial. Para efeitos legais, a declaração e os documentos original e traduzido têm de ser agrafados e todas as folhas devidamente rubricadas pelo notário e pelo tradutor e, ainda, apostas com o selo branco.

Para documentos traduzidos para Português, o processo é o referido acima.²⁴ Contudo, quando se trata de documentos traduzidos de Português para língua estrangeira, o processo não termina no Cartório Notarial – é, ainda, necessária uma visita ao Palácio da Justiça (contexto: Coimbra).

8. A Apostila como documento de certificação no estrangeiro

Quando, por exemplo, um cidadão português se candidata a um emprego em Espanha, um dos documentos pedidos pelo empregador é o certificado de habilitações, que terá, necessariamente, de ser traduzido para Espanhol. Para tal, este certificado de habilitações, após tradução do mesmo por um tradutor do par de línguas Português-Espanhol, terá de ser certificado por uma das entidades competentes – processo analisado no ponto anterior –, e ainda, apostilado, de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 48450, de 24 de junho de 1968²⁵.

A apostila, documento de certificação criado em consequência da Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, tem como principal objetivo a “supressão da exigência da legalização dos actos públicos estrangeiros”. No artigo 1.º do Decreto-Lei supramencionado pode ler-se: “A presente Convenção aplica-se aos actos públicos lavrados no território de um dos Estados contratante e que devam ser apresentados no território de outro Estado contratante.”. Os Estados contratantes desta Convenção são, de momento, 82 – ou 83, quando incluída a União Europeia²⁶. Ademais, de entre os atos públicos enumerados no artigo suprarreferido, pode ler-se, na alínea c), “os actos notariais”. Estas competências também se aplicam, desde 2006, às entidades listadas no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março.

A legalidade dos atos públicos é comprovada através do reconhecimento de assinatura e, quando aplicável, da autenticidade do selo ou do carimbo que constam no ato, como refere o artigo 2.º. Adicionalmente, diz o artigo 5.º que “a assinatura, o selo ou carimbo que figurarem sobre a apostila são dispensados de qualquer reconhecimento”. A autoridade a quem é atribuída esta competência varia de Estado para Estado porque, como estipulado no artigo 6.º, “cada Estado contratante designará as autoridades, determinadas pelas funções que exercem, às quais é atribuída competência para passar a apostila [...]”. Em Portugal, a autoridade competente é o Ministério da Justiça, nos termos do n.º 1 do

²⁴ A título informativo, o Presidente da República promulgou, a 13 de junho do presente ano, um diploma que altera o Código de Registo Civil, permitindo que seja dispensada a necessidade de tradução e certificação de documentos emitidos em país estrangeiro e escritos em língua inglesa, francesa ou espanhola, sempre que o funcionário competente domine a língua em causa. Esta informação pode ser consultada em <http://www.presidencia.pt/?idc=10&idi=149794>

²⁵ Cf. <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/272047/details/normal?q=DECRETO+LEI+48450>

²⁶ Cf. <https://www.hcch.net/pt/states/hcch-members>

artigo 3.º do Despacho n.º 18897/2009, de 14 de agosto²⁷, pelo que a apostila deverá ser pedida junto ou da Procuradoria-Geral da República, em Lisboa, ou das Procuradorias-Gerais Distritais do Porto, Coimbra e Évora, ou, ainda, das Procuradorias da Comarca dos Açores e da Madeira, respetivamente. Em Lisboa, a apostila pode ser pedida para atos públicos provenientes de entidades sediadas em qualquer parte do território; no Porto, Coimbra, Évora, Açores e Madeira, a apostila só pode ser pedida para atos públicos provenientes de entidades sediadas na área do respetivo distrito judicial ou respetiva Região Autónoma, ou de entidades sediadas noutras circunscrições, desde que cumpram com o previsto no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento do Serviço de Apostila²⁸. Em Coimbra, cidade onde realizei o estágio curricular, a apostila pode ser solicitada no Tribunal da Relação, sito no Palácio da Justiça, Rua da Sofia.

O reconhecimento de assinatura e de selo ou carimbo, quando aplicável, são realizados através do acesso a uma base de dados própria, em que se encontram as assinaturas e selos ou carimbos de todas as entidades a quem compete lavrar atos públicos. Se verificados como verdadeiros, o oficial responsável pode, então, emitir a apostila, não sem antes solicitar ao requerente que preencha o respetivo formulário, cujo exemplo pode ser consultado no Anexo 2. Esta apostila “[...] será aposta sobre o próprio acto ou numa folha ligada a ele e deve ser conforme ao modelo anexo a esta Convenção”, conforme dita o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48450. O modelo, que pode ser consultado no Anexo 3, deve ser um quadrado com pelo menos 9 cm de lado e ter o título “Apostille (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)”. Adicionalmente, o documento deve estar redigido em Francês, bem como na língua oficial do país que o emite. Contudo, os dados devem ser preenchidos apenas na língua oficial do respetivo país. Curioso será dizer que, em Portugal, o documento é apresentado em três línguas: Português, Francês e Inglês. No final, a apostila deve ser devidamente assinada e lacrada.

Aplicada à tradução, a apostila é responsável por reconhecer a assinatura (e selo ou carimbo, quando aplicável) constante no certificado lavrado pelo notário, ou por outra entidade competente, em que o mesmo atesta que o tradutor declarou, sob compromisso de honra, que o documento traduzido estava conforme o documento original. Ou seja, a apostila, em vez de certificar o documento traduzido, i.e., a própria tradução, apenas certifica a assinatura de uma terceira parte como verdadeira. Do mesmo modo, também esta parte falha ao não proceder à verificação do documento traduzido, acreditando piamente na declaração de alguém que se diz tradutor e que, na verdade, pode nem o ser. Caso existisse a figura do tradutor ajuramentado em Portugal, seriam a assinatura e carimbo deste os alvos de

²⁷ Cf. <http://www.ministeriopublico.pt/iframe/regulamento-do-servico-de-apostila>

²⁸ Cf. <http://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/servico-apostilas>

certificação através da apostila. Por seu turno, caso a profissão de tradutor fosse devidamente regulada e/ ou regulamentada, a probabilidade de introdução da figura do tradutor ajuramentado no contexto português aumentaria exponencialmente.

♣ A pesquisa inerente ao próximo ponto indignou-me. A percepção de que a profissão de tradutor é acessível a qualquer pessoa, com ou sem estudos superiores, com ou sem competências adequadas à realização de traduções, com ou sem conhecimento das teorias de tradução existentes, indignou-me – e muito.

9. A inexistência de uma profissão regulada e/ ou regulamentada

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março²⁹, define os conceitos de “profissão de livre acesso”, “profissão regulada” e “profissão regulamentada” nas alíneas d), e) e f), respetivamente. A profissão de livre acesso é “[...] a profissão cujo acesso não depende da verificação de requisitos profissionais, nomeadamente da titularidade de determinadas qualificações profissionais, sem prejuízo da existência de formação regulamentada”; a profissão regulada é “[...] a profissão regulamentada, cuja verificação do cumprimento de requisitos profissionais é atribuída a uma associação pública profissional”, i.e., uma Ordem; já a profissão regulamentada é “[...] a profissão cujo acesso, o exercício, ou uma das modalidades de exercício dependem direta ou indiretamente do cumprimento de requisitos profissionais, nomeadamente [...] o uso de um título profissional [...]”, como, por exemplo, a cédula profissional. Tendo em conta que a profissão de tradutor não é regulada por uma Ordem, nem lhe estão associados requisitos para exercer a profissão, nem tão pouco lhe é exigida uma cédula profissional, podemos concluir que a profissão de tradutor é uma profissão de livre acesso, equiparada à profissão de, por exemplo, doméstica (não menosprezando, de forma alguma, esta profissão). Consequentemente, qualquer indivíduo que se ache minimamente competente na área das línguas pode candidatar-se a empregos desenvolvidos especificamente para especialistas de língua e em tradução. Desta forma, torna-se difícil ser tradutor num país em que ser tradutor não significa ter uma profissão.

O Portal do Cidadão³⁰ apresenta uma lista com todas as profissões reguladas e regulamentadas em Portugal. De um total de 237, destacam-se as profissões de, por exemplo, nadador-salvador ou,

²⁹ Cf. https://dre.pt/home/-/dre/66702119/details/maximized?p_auth=WCACAmK5

³⁰ Cf. <https://bde.portaldocidadao.pt/evo/profissoes.aspx?%C2%A0#regulamentadas>.

ainda, de analista de sementes. Assim, se são tantas as profissões reguladas e regulamentadas em Portugal, por que não regular, e até regulamentar, a profissão de tradutor?

Se a profissão de tradutor fosse devidamente regulada e, porventura, regulamentada, o processo de introdução da figura do tradutor ajuramentado em Portugal tornar-se-ia muito mais simples porque, deste modo, os profissionais da área conquistariam a autoridade necessária para reivindicar um direito há muito concedido aos tradutores de outros países. No entanto, ainda há esperança: as associações portuguesas de tradutores (e intérpretes) lutam, todos os dias, por este e por tantos outros direitos.

10. As associações de tradutores

Em Portugal existem quatro associações ligadas à área da tradução, nomeadamente: o Conselho Nacional de Tradução, doravante CNT; a Associação Portuguesa de Empresas de Tradução, doravante APET; a Associação Portuguesa de Tradutores, doravante APT; e, por fim, a Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes, doravante APTRAD.

O CNT³¹ tem como missão “[...] defender o sector da tradução e da indústria das línguas em Portugal, através de acções de divulgação sobre o sector e ainda de prestação de informação relevante às autoridades responsáveis”. A sua Direção é constituída pelo Presidente, pelo Vice-presidente, pela Secretária e por duas vogais. Este Conselho é composto por doze membros: nove entidades formadoras, uma associação de empresas de tradução e duas associações de tradutores. As entidades formadoras são o Instituto Politécnico de Leiria, o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, a Universidade Católica Portuguesa, a Universidade de Lisboa, a Universidade de Coimbra, a Universidade do Minho, a Universidade Nova de Lisboa, a Universidade do Porto e, ainda, a Universidade do Algarve. A associação de empresas de tradução é a APET e as associações de tradutores a APT e a APTRAD. Infelizmente, não foi possível obter mais informações sobre o CNT.

A APET³² foi constituída a 26 de julho de 1999, com o objetivo de “[...] promo[ver], representa[r], coordena[r] e defe[nder] [as] empresas que se dedi[cam] à prestação de serviços de tradução como atividade principal”. Em outubro de 1999 esta associação tornou-se membro da EUATC (*European Union of Associations of Translation Companies*), desempenhando, atualmente, as funções de “Training Group Leader” e de “EUATC Annual Conference Team”. A missão desta associação passa pela fomentação e dignificação da atividade das empresas de tradução portuguesas,

³¹ Informação disponível em www.cntraducao.org

³² Informação disponível em www.apet.pt

contribuindo para a sua divulgação e para a defesa dos seus interesses, nacional e internacionalmente. Os órgãos reguladores da APET são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, sendo dois os anos de duração de cada mandato. Para serem admitidas como membros/associados efetivos, as entidades devem preencher cinco requisitos essenciais, dos quais se destaca, por exemplo, o n.º 1 d) do artigo 7º dos Estatutos da APET: “Assegurar que o serviço de tradução é supervisionado por um responsável técnico, profissional de tradução, que faça a revisão e facilite a consultoria técnica e a assistência necessária aos tradutores a quem recorre”. Atualmente, esta associação conta com 16 membros, incluindo a Traversões - Serviços Linguísticos, S.A..

A APT³³ foi constituída em 1988, tendo como objetivo “[...] a defesa dos interesses e da dignidade dos tradutores, promovendo a difusão de obras literárias, científicas e técnicas, bem como a da correcta utilização do idioma português [...]”. A associação conta com nove parceiros, quatro delegações internacionais – em Bogotá, em Caracas, em Macau e em Paris; e ainda com uma delegação no Porto (a sede da associação é em Lisboa). Os órgãos reguladores da APT são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal e a duração de cada mandato é de dois anos – tal como referido no caso da APET. Existem três categorias de sócios: os efetivos, os beneméritos e os honorários. Estes dois últimos são proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta dos órgãos regentes ou por um qualquer sócio. Já os efetivos são as “[...] pessoas singulares, maiores e capazes nos termos legais, de nacionalidade portuguesa, que se propuserem e forem admitidas nessa classe pela Direção [...]”, depois de asseguradas as duas condições de admissão, estipuladas no artigo 22.º dos Estatutos: “a) Ter efectuado traduções de livros ou de outros textos publicamente divulgados, não se considerando os tradutores intérpretes. // b) Ter recebido os votos da maioria absoluta dos membros da Direcção”. Assim, será possível afirmar que, para se ser sócio da APT, é imprescindível que um tradutor já seja conhecido na área, particularmente na área da tradução literária.

Por último, constituída em fevereiro de 2015, a APTRAD³⁴ é a mais recente associação portuguesa de tradutores (e intérpretes). Esta associação tem como objetivo “[...] congregar os tradutores e intérpretes profissionais de língua portuguesa e tornar-se na associação de referência da profissão em Portugal.”. Adicionalmente, a sua missão passa por “valorizar, credibilizar, promover e disciplinar as profissões de tradutor e intérprete, de forma ativa e inovadora.”. Os órgãos regentes da APTRAD são os mesmos das duas associações supramencionadas e a duração de cada mandato também é de dois anos. Existem quatro categorias de associados, devidamente enumeradas no artigo

³³ Informação disponível em www.appt.pt

³⁴ Informação disponível em www.aptrad.pt

1.º do Regulamento Interno: os efetivos, os aspirantes, os fundadores e os de mérito. Os associados efetivos podem ser qualquer pessoa singular que exerça a atividade de tradutor e/ ou intérprete em regime de trabalho independente ou por contrato numa empresa, desde que devidamente comprovado (artigo 1.º, n.º 1). Importa salientar que esta associação criou uma categoria de associados pensada especialmente para os estudantes de cursos de nível superior, cuja formação esteja relacionada com a profissão de tradutor e/ ou intérprete (artigo 1.º, n.º 2). Os estudantes que cumpram este requisito podem ser associados aspirantes durante todo o curso, por um período máximo de cinco anos. Posteriormente, estes estudantes são convidados a candidatar-se a associados efetivos. Por serem estudantes, os associados aspirantes pagam quotas reduzidas (artigo 2.º, n.º 3). Esta é uma ideia inovadora que vem abrir muitas portas aos estudantes da área da tradução e/ ou interpretação em Portugal.

Em todas as associações suprarreferidas, é obrigatório o pagamento de joia e de quotas anuais, que podem variar consoante a categoria de sócios/associados.

Embora estas associações desempenhem um papel importante na dignificação da profissão de tradutor e algumas até sejam responsáveis pelo projeto-lei relativo à introdução da figura do tradutor ajuramentado em Portugal, a verdade é que, ano após ano, a profissão continua no mesmo estado, sem mexidas nem melhorias.

Como podemos, então, conquistar o reconhecimento merecido, tão vigente noutros países?

A análise realizada no próximo capítulo pretende, entre outros, dar resposta a esta pergunta, através da apresentação das situações de alguns países onde a figura do tradutor ajuramentado já foi introduzida.

♣ Em abril, fui convidada para participar num projeto Erasmus+, a decorrer em Koninki, Polónia, durante uma semana. Embora o tema do projeto fosse “Sport Up Your Life!”, a verdade é que nunca poderia desperdiçar um convite desta natureza. Ao longo de apenas uma semana tive a oportunidade de visitar Varsóvia, Cracóvia, Koninki e Amesterdão, e de conhecer gentes da Polónia, da Bulgária, da Lituânia, da Eslováquia e até de Portugal – e o relatório em espera.

CAPÍTULO IV – O tradutor ajuramentado pelo mundo

O capítulo IV do presente relatório de estágio tem como principal objetivo a descrição do processo de “ajuramentação” do tradutor e consequentes regalias deste nos países seguintes: Espanha, França, Alemanha, Reino Unido e Brasil. A escolha destes países deveu-se, sobretudo, à proximidade geográfica com Portugal e/ ou à facilidade em compreender e interpretar as suas línguas e, consequentemente, bibliografias. Contudo, devido à falta de bibliografia disponível, deverão notar-se algumas discrepâncias na quantidade de informação apresentada de caso para caso. A análise a estes países será sucedida pela referência a diversos países de todos os continentes, onde esta figura também já foi introduzida. Este capítulo é realizado com o objetivo de, no próximo, conseguir criar um modelo de aplicação hipotético, passível de ser introduzido em Portugal, que combine as melhores características das situações aqui analisadas.

11. A Diretiva 2010/64/UE³⁵

Antes de proceder à análise referida anteriormente e devido à importância que a mesma assume, convirá mencionar a Diretiva 2010/64/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal, de 20 de outubro de 2010. Esta Diretiva tem como objeto a atribuição do direito à interpretação e tradução, no contexto do Direito Penal, a qualquer pessoa, cidadã da União Europeia, “[...] a partir do momento em que a esta seja comunicado pelas autoridades competentes de um Estado-Membro, por notificação oficial ou por qualquer outro meio, que é suspeita ou acusada da prática de uma infracção penal e até ao termo do processo [...]” (artigo 1.º, n.º 2). Embora este direito não se relacione, em grande medida, com o propósito do presente relatório de estágio, o n.º 9 do artigo 3.º da Diretiva impõe a obrigatoriedade de uma tradução com qualidade suficiente, de forma a garantir a equidade no processo judicial, tal como o n.º 8 do artigo 3.º impõe a

³⁵ Cf. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32010L0064>

mesma obrigatoriedade no contexto da interpretação. Ademais, diz o n.º 1 do artigo 5.º que os “[...] Estados-Membros tomam medidas concretas para assegurar que a qualidade da interpretação e da tradução prestadas satisfaz os requisitos de qualidade estabelecidos no n.º 8 do artigo 2.º e no n.º 9 do artigo 3.º” e, ainda, o n.º 2 do mesmo artigo, que diz que “[...] os Estados-Membros devem procurar criar um ou mais registos de tradutores e intérpretes independentes com qualificações adequadas”. Ora, tendo em conta a inexistência de uma listagem de “medidas concretas” passíveis de serem adotadas pelos Estados-Membros e a existência de listas de tradutores e intérpretes que prestam serviços em contexto judicial em Portugal, António Folgado³⁶, orador no “4.º Encontro de Tradutores da Administração Pública – os novos desafios”, que teve lugar a 7 de outubro de 2013, afirmou que esta Diretiva já havia sido transposta para o contexto português, de acordo com um parecer do setor de Política Legislativa da Direção-Geral da Polícia Judiciária, datado de 2011. Segundo este, o n.º 2 do artigo 92.º do Código de Processo Penal garante, e passo a citar, “[...] que quando houver de intervir no processo pessoa que não conheça ou não domine a língua portuguesa, é nomeado, sem encargo para essa pessoa, intérprete idóneo [...]”. Adicionalmente, o n.º 6 garante a nomeação de “[...] intérprete quando se tornar necessário traduzir documento em língua estrangeira e desacompanhado de tradução autenticada.”³⁷. De facto, depois de lidas tanto a Diretiva como o artigo do Código de Processo Penal, anteriormente referido, a conclusão alcançada é a de que Portugal transpôs, efetivamente, a Diretiva 2010/64/UE.

No entanto, tendo em conta que uma Diretiva é apenas um conjunto de objetivos cuja transposição varia consoante as necessidades do país que os aplica, sendo os seus artigos propositadamente vagos, Portugal deveria ter interpretado as “medidas concretas” do n.º 1 do artigo 5.º de forma diferente: não existindo a figura do tradutor ajuramentado (e do intérprete ajuramentado) no contexto português, estará esta “qualidade”, referida ao longo de toda a Diretiva, assegurada? Estará esta “qualidade” assegurada por um grupo de profissionais cuja profissão é livre? Não seria imprescindível a existência de, pelo menos, um regulamento, que estipulasse quais as competências necessárias para alguém prestar um serviço de tradução ou de interpretação no contexto judicial?

Para tentar responder a estas questões, são apresentados, de seguida, os casos de vários países onde já foram (há muito) adotadas as medidas necessárias para fazer frente à falta de qualidade no contexto da tradução (e da interpretação).

³⁶ Cf. <http://www.tradutores-ap.org/4Enc/AntonioFolgado.pdf>

³⁷ É curioso verificar que no Código de Processo Penal o termo utilizado é “tradução autenticada”, em vez de “tradução certificada”. Cf. esta opção com o que foi analisado no ponto 5 do capítulo II.

12. O caso espanhol

Em Espanha, a figura do tradutor ajuramentado, com o respetivo valor jurídico, existe desde 1977. O título associado a esta figura é concedido pela *Oficina de Interpretación de Lenguas del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación*³⁸.

Antes de proceder à caracterização desta *Oficina*, é importante sublinhar que, já desde o século XVI, Espanha possui um departamento governamental cuja função é traduzir documentos oficiais, de e para Castelhana. Abaixo é apresentada uma cronologia que resume os principais acontecimentos relacionados com a *Secretaría/Oficina de Interpretación de Lenguas*.³⁹

Data	Acontecimento
Finais do século XV	
	O reino de Espanha mantém boas relações com os reinos estrangeiros, graças à boa vontade dos reis católicos;
Século XVI	
1527	Carlos V cria o <i>Consejo de Estado</i> , responsável pelas relações internas e externas do reino e composto por conselheiros estrangeiros. Por haver tanta correspondência estrangeira, há a necessidade de criar um departamento no <i>Consejo</i> , responsável pela tradução destes documentos. Assim, é criada a <i>Secretaría de Interpretación de Lenguas</i> ;
1563	Felipe II decreta que em toda e qualquer audiência de julgamento deverá estar presente um intérprete. Tal profissional deverá jurar, perante o tribunal, que irá realizar o seu trabalho de forma correta e fiel;
1583	É emitido um Decreto que sublinha a importância dos intérpretes;
1588	Tomás Gracián, <i>Secretario de Interpretación de Lenguas</i> , responsável máximo pela <i>Secretaria</i> , apresenta queixa ao <i>Consejo de Castilla</i> , afirmando que alguns notários e escrivães estão a realizar traduções de documentos oficiais sem terem conhecimentos suficientes para as realizar;

³⁸ Cf. Artigo 1.º do Real Decreto 2555/1977, de 27 de agosto, disponível em <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1977-24564&b=24&tn=1&p=20091224#a12>

³⁹ As informações apresentadas na cronologia podem ser consultas em <https://www.erudit.org/fr/revues/meta/2004-v49-n3-meta816/009381ar/>

Séculos XVI e XVII	
	Consolidação da <i>Secretaría de Interpretación de Lenguas</i> ; O <i>Secretario de Interpretación de Lenguas</i> , automaticamente nomeado <i>Secretario del Rey</i> , pode realizar traduções, dar fé pública a documentos e estabelecer uma taxa para a tradução de documentos particulares e para a contratação de tradutores externos;
1630	É emitido um Decreto que sublinha a importância dos intérpretes;
Século XVIII	
1755	O <i>Secretario de Interpretación de Lenguas</i> , Eugenio de Benavides é acusado de traduzir de forma errónea algumas bulas latinas, sendo obrigado a realizar um exame público, perante um juiz, para provar que sabe traduzir do latim – Benavides é bem-sucedido;
	O sucessor de Benavides, Felipe de Samaniego, cria um arquivo próprio para a <i>Secretaría</i> e um livro de registos;
Finais do século	Leandro Fernández de Moratín, <i>Secretario</i> da altura, melhora as condições salariais dos tradutores da <i>Secretaria</i> e continua o trabalho de arquivo iniciado por Samaniego;
Século XIX	
	Deixam de ser realizadas traduções de Castelhana para outros idiomas porque os seus representantes acreditam que um tradutor espanhol não consegue traduzir para um idioma estrangeiro tão bem quanto os nativos desse idioma;
1809-1814	Crise na <i>Secretaría de Interpretación de Lenguas</i> ;
1820-1840	Época de recuperação, graças ao <i>Secretario de Interpretación de Lenguas</i> , Ceferino Cevallos, grande defensor dos interesses da <i>Secretaria</i> ; Paralelamente, começam a surgir os primeiros intérpretes ajuramentados de tribunais;
1840	A <i>Secretaría</i> é, agora, um órgão do <i>Ministerio del Estado</i> ;
1843	É emitida uma <i>Real Orden</i> que concede à <i>Secretaría de Interpretación de Lenguas</i> a exclusividade na realização de traduções oficiais em Madrid –

	no resto do reino, tais competências são atribuídas aos intérpretes ajuramentados;
1844	Cevallos redige uma carta ao <i>Primero Secretario de Estado</i> , na qual discute a responsabilidade do tradutor, especialmente quando os documentos em questão são de natureza jurídica;
1851	É emitida uma <i>Real Orden</i> que decreta que, para se ser tradutor da <i>Secretaría de Interpretación de Lenguas</i> , é necessário realizar um exame, presencialmente – caso seja aprovado no exame, o indivíduo obtém o título de <i>intérprete jurado</i> ;
1853	É emitida uma <i>Real Orden</i> que anula a <i>Real Orden</i> de 1851: como os indivíduos tinham dificuldade em deslocar-se até à <i>Secretaría</i> , situada em Madrid, para a realização do exame, esta <i>Real Orden</i> vem habilitar qualquer indivíduo entendido numa dada língua a traduzir documentos oficiais dessa mesma língua, quando necessário;
1870	É redigida a primeira norma legislativa que regula as carreiras diplomática, consular e de interpretação;
Século XX	
27 de agosto de 1977	Aprovação do <i>Reglamento de la Oficina de Interpretación de Lenguas del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación</i> ;
Século XXI	
2007	É fundada a APTIJ – <i>Asociación Profesional de Traductores e Intérpretes Judiciales y Jurados</i> ;
2009	Alteração do título concedido aos tradutores ajuramentados para <i>Traductor-Intérprete Jurado</i> .

Cronologia 1 - O caso espanhol

A *Oficina de Interpretación de Lenguas* é o órgão máximo da *Administración del Estado* em matéria de tradução e de interpretação de línguas, de acordo com o artigo 1.º do Real Decreto 2555/1977, de 27 de agosto. O artigo 2.º do mesmo Real Decreto enumera as dez competências da *Oficina*. De entre estas, realçam-se as seguintes: a tradução oficial para Castelhana dos Tratados e Convenções internacionais em que o Estado espanhol seja parte, assim como de outros textos redigidos em línguas estrangeiras cuja publicação em Castelhana seja perceptível, em virtude do ordenamento

legal vigente (n.º 1); a tradução para Castelhana ou para outras línguas estrangeiras de documentos de carácter diplomático, consular ou administrativo do *Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación*, bem como de todos aqueles documentos que provenham de órgãos superiores do Estado e afetem as relações exteriores e de todos aqueles que tenham valor jurídico (n.º 3); em geral, a realização de todas aquelas tarefas de tradução de e para Castelhana, ou de interpretação, que, não estando enquadradas em nenhuma das alíneas anteriores, sejam encomendadas pelo *Ministro*, pelo *Subsecretario* ou pelo *Secretario General Técnico del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación* (n.º 10). A única exceção a estas competências está descrita no artigo 3.º, em que pode ler-se que a *Oficina de Interpretación de Lenguas* não está obrigada a traduzir e a rever documentos escritos, cuja letra resulte na sua ilegibilidade, quando não tiverem sido analisados por peritos autorizados.

As competências apresentadas supra, e as restantes, que constam do artigo 2.º do Real Decreto 2555/1977, são exclusivas dos funcionários do *Cuerpo de Traductores e Intérpretes*⁴⁰, não podendo ser confundidos com os *Traductores-Intérpretes Jurados*. Estes últimos, após lhes serem reconhecidas as competências e outorgado o título devidos, não são considerados funcionários do Estado⁴¹.

A entidade responsável pela atribuição do título de *Traductor-Intérprete Jurado* é o *Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación*. No entanto, é a *Oficina de Interpretación de Lenguas* a responsável pela convocatória para os exames de acesso ao respetivo título⁴². A mais recente convocatória para obtenção do título de *Traductor-Intérprete Jurado* foi emitida a 8 de março de 2017⁴³, apenas para o par de línguas Castelhana-Inglês. Os requisitos exigidos para a inscrição nos exames estão descritos no segundo ponto desta convocatória, publicada no *Boletín Oficial del Estado*⁴⁴, a 13 de março de 2017:

- a) Ser maior de idade;
- b) Ter nacionalidade espanhola ou de qualquer outro estado-membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou da Suíça;
- c) Possuir um título espanhol de “Graduado” ou licenciado, ou qualquer título equivalente aos níveis 2 ou 3 do *Marco Español de Cualificaciones* para o Ensino Superior.

Os exames para obtenção do título de *Traductor-Intérprete Jurado* estão divididos em três fases, apelidadas, na convocatória, de *ejercicios*. O primeiro *ejercicio*, realizado em Castelhana, é

⁴⁰ Cf Artigo 5.º do Real Decreto 2555/1977.

⁴¹ Cf. Artigo n.º 2 do artigo 7.º do Real Decreto 2555/1977.

⁴² Cf. Artigo n.º 1 do artigo 7.º do Real Decreto 2555/1977.

⁴³ Sem prejuízo da publicação de novas convocatórias após a entrega do presente relatório de estágio.

⁴⁴ Cf. https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2017-2705

composto por 50 perguntas, acrescidas de cinco perguntas extra, de carácter gramatical e terminológico, sobre as temáticas que se encontram no Anexo 4. O *ejercicio* é qualificado como “apto” ou “no apto”, sendo que apenas aqueles cujo *ejercicio* é qualificado como *apto* podem prosseguir para a segunda fase dos exames. O segundo *ejercicio* é composto por três provas, todas elas eliminatórias. Em cada uma das provas, o candidato tem de obter a qualificação de “apto”. A primeira prova consiste na tradução de um texto de carácter geral, da língua de especialização do candidato para Castelhano, sem dicionário. A segunda consiste na tradução de um texto de carácter geral, de Castelhano para a língua de especialização do candidato, sem dicionário. Por fim, a terceira prova consiste na tradução de um texto jurídico ou económico, da língua de especialização do candidato para Castelhano, mas com dicionário. Caso seja obtida a qualificação *apto*, o candidato prossegue para o terceiro e último *ejercicio*. Este é um *ejercicio* oral, em que o candidato realiza uma prova de interpretação consecutiva, de e para Castelhano e, caso necessário, um diálogo entre o candidato e os membros competentes. Todos os *ejercicios* são realizados presencialmente, em Madrid.

A lista definitiva dos candidatos aprovados é publicada no *Boletín Oficial del Estado*, no Tribunal onde os *ejercicios* foram realizados, bem como nas páginas *web* www.exteriores.gob.es e www.administracion.gob.es. Ademais, o *Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación* disponibiliza, na sua página *web*, a lista atualizada dos *Traductores-Intérpretes Jurados* existentes no país, com informação sobre as suas línguas de trabalho⁴⁵. A última atualização desta lista foi efetuada a 8 de junho de 2018⁴⁶.

De acordo com o artigo 6.º do Real Decreto 2555/1977, as traduções e interpretações realizadas por *Traductores-Intérpretes Jurados*, de e para Castelhano, têm carácter oficial. Depois de obtido este título, os tradutores e intérpretes são inscritos no *Registro de Traductores/as-Intérpretes Jurados/as del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación* e, posteriormente, é-lhes fornecido um número de identificação único. Caso o indivíduo se queira candidatar a uma convocatória para obtenção do título para outra língua de trabalho, ser-lhe-á fornecido outro número de identificação único, exclusivo para essa língua de trabalho⁴⁷. Abaixo é apresentado um exemplo do cartão de identificação do *Traductor-Intérprete Jurado*.

⁴⁵ Cf.

<http://www.exteriores.gob.es/Portal/es/ServiciosAlCiudadano/Documents/Listado%20actualizado.pdf>

⁴⁶ Sem prejuízo de atualizações posteriores após a entrega do presente relatório de estágio.

⁴⁷ Cf. n.º 1 do artigo 10.º do Real Decreto 2555/1977.



Figura 5 - Cartão de identificação do Tradutor-Intérprete Jurado: Espanha⁴⁸

Como já foi referido no capítulo III do presente relatório de estágio, em Portugal a certificação de documentos traduzidos é realizada perante as entidades competentes. Em Espanha, com a existência da figura do *Traductor-Intérprete Jurado*, é o próprio tradutor quem certifica as suas traduções como sendo verdadeiras e fiéis ao documento original. Para tal, o *Traductor-Intérprete Jurado* tem de escrever uma declaração, que poderá ser apresentada num documento à parte ou no rodapé do documento traduzido, assiná-la e, ainda, juntar o seu selo de identificação. Infra são apresentados um modelo do selo de identificação, bem como um modelo de certificação.

<p>NOME E APELLIDO</p> <p>Traductor/a-Intérprete Jurado/a de (IDIOMA)</p> <p>N.º (Número de identificação do <i>Traductor/Intérprete Jurado</i>)</p>

Figura 6 - Modelo de selo de identificação do Tradutor-Intérprete Jurado: Espanha⁴⁹

⁴⁸ Imagem disponível em <http://aetioficial.es/es/la-traduccion-jurada-en-espana/>

⁴⁹ Modelo retirado de <http://aetioficial.es/es/la-traduccion-jurada-en-espana/>

«Don/Doña (nome e apelido), *Traductor/a-Intérprete Jurado/a de* (idioma) *nombrado/a por el Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación, certifica que la que antecede es traducción fiel y completa al* (língua de chegada) *de un documento redactado en* (língua de partida).

En (local), *a* (data).»

Assinatura

Figura 7 - Modelo de documento para certificação de traduções: Espanha⁵⁰

Por fim, a *Asociación Profesional de Traductores e Intérpretes Judiciales y Jurados*⁵¹, doravante APTIJ, fundada em 2007, junta tradutores e intérpretes judiciais⁵² e ajuramentados, bem como docentes ou investigadores da área. Alguns dos principais objetivos da APTIJ são a dignificação e profissionalização das atividades realizadas pelos tradutores e intérpretes judiciais e ajuramentados, a proposta e a consolidação dos critérios de ética profissional, a divulgação da figura do *Traductor-Intérprete Jurado* e das suas competências e o estabelecimento de canais de comunicação entre os profissionais da área e as comunidades autónomas, bem como com as principais entidades governamentais. É uma associação sem fins lucrativos, cujos membros têm de possuir um diploma universitário e exercer a profissão num dos seguintes contextos:

- 1) Pertencer à lista de tradutores e intérpretes da Administração Pública que exercem funções nos âmbitos judicial e policial;
- 2) Exercer funções de tradutor ou intérprete nos âmbitos judicial e policial, por conta própria ou de outrem;
- 3) Possuir o título de *Traductor-Intérprete Jurado* e exercer funções como tal;
- 4) Ser docente ou investigador na área da tradução ou interpretação ajuramentada ou jurídica.

⁵⁰ Modelo retirado de <http://aetioficial.es/es/la-traduccion-jurada-en-espana/>

⁵¹ Cf. www.aptij.es

⁵² Profissionais que intervenham em qualquer ponto de um processo judicial ou policial.

A APTIJ mantém ligações com três ministérios espanhóis, onze associações espanholas e cinco associações europeias e internacionais. Por fim, esta associação estipulou o valor da quota anual em 75 euros.

13. O caso francês

Em França, à semelhança de Espanha, também existe a figura do tradutor ajuramentado, cujo nome em francês é *Traducteur Assermenté* ou *Traducteur Agréé* e cujas competências são as mesmas que foram referidas no ponto 12 do presente relatório. No entanto, os pressupostos de “ajuramentação” são bastante diferentes daqueles que se verificam em Espanha.

Abaixo é apresentada uma cronologia⁵³, que integra os pontos mais importantes e mais marcantes relativos às figuras do tradutor e do intérprete ajuramentados na realidade francesa.

Data	Acontecimento
Século XVI	
1539	Decreto que estabelece o Francês como língua de expressão para todos; este Decreto refere que, caso necessário, é possível recorrer a intérpretes nomeados pelo tribunal – primeira vez que se alude à figura do intérprete;
Século XVII	
1629	O <i>Livre Commode</i> menciona a existência de um <i>Secrétaire-Interprète du Roy</i> , Sr. Veneroni, que é nomeado pelo e trabalha para o tribunal; adicionalmente, ensina Espanhol e Italiano e é autor de um dicionário;
Século XVII	
1727	Edição do <i>Almanach Royal</i> que liga os intérpretes do Rei à Biblioteca do Rei. Aqui são apresentados os nomes dos intérpretes, bem como as línguas de trabalho e respetivo endereço pessoal;
1729	Os intérpretes do Rei passam a ter o título de <i>Interprètes-jurés du Roy</i> ;

⁵³ As informações apresentadas na cronologia podem ser consultadas em <https://journals.openedition.org/traduire/545>

1743	Edição do <i>Almanach Royal</i> que liga os intérpretes do Rei à Biblioteca do Rei. Aqui são apresentados os nomes dos intérpretes, bem como as línguas de trabalho e respetivo endereço pessoal;
1745	M. Defleury, autor da primeira tradução certificada conhecida, escreve, no documento que traduziu, o seguinte: “Je soussigné, interprète-juré du Roy pour les langues occidentales certifie que la presente traduction, par moi faite, est fidèle et conforme à l’original allemand, en foi de quoi j’ai signé à Paris, le 6 avril 1745”;
1760	Primeira prova escrita de uma intervenção de um intérprete ajuramentado em tribunal;
1799	Charles Villette – primeiro intérprete ajuramentado a exercer funções na época republicana; intérprete do Cantão de Paris, traduz das línguas latina, italiana, espanhola, alemã, inglesa e holandesa;
Século XIX	
1804	Primeira definição conhecida de “Intérprete”, redigida no <i>Dictionnaire universel, géographique, statistique, historique et politique de France</i> ;
1809	Primeiro registo escrito de uma tradução ajuramentada na época contemporânea;
13 de julho de 1811	Emitida uma circular do Ministério da Justiça, a primeira na História da Lei da República Francesa a dar um nome exato aos tradutores de atos jurídicos;
1 de novembro de 1811	Decisão do Ministério da Justiça que alude, pela primeira vez, à presença de mulheres na profissão de intérprete;
1812	Decreto Imperial de Napoleão Bonaparte que determina que todos os atos, públicos e privados, realizados ou emitidos nos Departamentos oficiais do Estado, não podem ser apresentados para registo se não forem acompanhados de uma tradução francesa – Decreto relativo e aplicado nos novos territórios do Império francês;
1840	M. Eugène Henrion escreve um artigo, posteriormente inserido no <i>Dictionnaire de Procédure Civile</i> , em que fala sobre a profissão de intérprete ajuramentado e, entre outras coisas, explica que, para aceder

	a esta profissão, o candidato tem de entregar a sua candidatura ao Presidente do <i>Cour</i> ou do tribunal e que só é tornado intérprete ajuramentado após um dos membros da <i>Cour</i> ou do tribunal, que realizou o interrogatório ao candidato na presença do Ministério Público, apresentar o respetivo relatório;
1878	Reimpressão do <i>Livre Commode</i> , em que é afirmado que o verdadeiro nome do Sr. Veneroni é Vigneron (o nome foi alterado para soar a italiano) e que o mesmo não é o autor do dicionário mencionado supra;
1881	Publicação, em Paris, do <i>Manuel de l'Officier de Police Judiciaire</i> , que contém um capítulo sobre intérpretes e tradutores; para além de mencionar as taxas a aplicar, refere também o artigo 332.º do <i>Code d'Instruction Criminelle</i> , que garante aos estrangeiros o direito a intérprete em contexto judicial;
Século XX	
1910	O <i>Manuel de Droit Consulaire</i> , de Julien Pillaut, faz referência aos tradutores ajuramentados, explicando que, para obter a tradução legal de um ato, os indivíduos podem solicitá-las aos tradutores ajuramentados nos tribunais; no entanto, é também referido que esta figura não goza de quaisquer privilégios;
Década de 1920 e seguintes	A partir desta década, os tradutores ajuramentados perdem a sua autonomia, tornando-se especialistas entre outros especialistas;
2 de novembro de 1945	Publicação da <i>Ordonnance n.º 45-2658</i> , relativa à entrada e saída de estrangeiros em França;
29 de junho de 1971	Publicação da <i>Loi n.º 71-498</i> , relativa aos <i>experts judiciaires</i> ;
Século XXI	
5 de março de 2005	Publicação do <i>Décret n.º 2005-214</i> , relativo aos intérpretes e tradutores.

Cronologia 2 - O caso francês

Feita a cronologia, é, agora, altura de proceder à análise do processo de “ajuramentação” em França. Desde logo, a profissão de tradutor é uma profissão não regulamentada⁵⁴, pelo que não existe nenhuma Ordem ou Conselho que defina quais as suas obrigações, ou que intervenha em questões éticas, deontológicas ou de qualidade tradutória.

O *Traducteur Assermenté*, para o ser, é obrigado a inscrever-se numa lista de *experts judiciaires*⁵⁵. Os *experts judiciaires* são profissionais cujas competências são reconhecidas pela *Cour de Cassation*⁵⁶ e pelas *Cours d’Appel*⁵⁷, escolhidos de entre os seus pares para auxiliar os magistrados na decisão de questões legais, através de esclarecimentos técnicos. Contudo, estes *experts judiciaires* não são considerados profissionais de Direito, mas sim especialistas de uma das numerosas matérias listadas na nomenclatura do Ministério da Justiça⁵⁸. Desde especialistas de informática até médicos das mais variadas especialidades, os *experts judiciaires* constituem uma parte importante da Justiça francesa⁵⁹.

Para se candidatar a *expert judiciaire*, o especialista deve enviar uma carta ao Procurador da República da *Cour d’Appel* onde reside e/ ou trabalha, em que especifica as áreas e/ ou especialidades a que se candidata. Adicionalmente, em anexo a esta carta devem constar o *curriculum vitae* do candidato, o seu registo criminal e, ainda, cópias de todos os diplomas e certificados comprovativos da sua experiência académica e profissional. Estas cartas devem ser enviadas ao Procurador da República do *Tribunal de Grande Instance* onde o especialista reside ou trabalha até 1 de março de cada ano, para candidaturas a serem aprovadas para o ano seguinte. Caso a candidatura seja aceite, os primeiros três anos serão realizados a título probatório. Volvidos os três anos, o candidato é avaliado com base na sua experiência e nos conhecimentos jurídicos adquiridos, necessários para um desempenho adequado das suas futuras funções. Nesta candidatura, o especialista tem de prestar um juramento perante a *Cour d’Appel* da sua residência⁶⁰.

Os *experts judiciaires* estão obrigados a recandidatar-se a estas listas de cinco em cinco anos, caso queiram continuar com tal título. Cada reinscrição é realizada mediante a apresentação do

⁵⁴ Cf. <https://www.sft.fr/encadrement-reglementaire-de-la-traduction.html#.WyBEv9QvzIV>

⁵⁵ Cf. <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F12956>

⁵⁶ Equivalente ao Supremo Tribunal de Justiça.

⁵⁷ Equivalente aos Tribunais da Relação.

⁵⁸ Cf. <http://www.metiers.justice.gouv.fr/la-justice-hors-de-la-fonction-publique-12684/expert-judiciaire-26859.html>

⁵⁹ As listas de *experts judiciaires* podem ser consultadas em https://www.courdecassation.fr/informations_services_6/experts_judiciaires_8700.html#experts

⁶⁰ Cf. <http://www.metiers.justice.gouv.fr/la-justice-hors-de-la-fonction-publique-12684/expert-judiciaire-26859.html> e artigo 2.º da Loi n° 71-498 du 29 juin 1971 relative aux experts judiciaires, em <https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000874942&dateTexte=vig>

processo de candidatura completo do candidato. Após verificação deste processo por parte de uma comissão de magistrados e de especialistas, é dado um parecer favorável ou não favorável, que dita (ou não) a reinscrição do candidato na lista de *expert judiciaires* respetiva. Ademais, qualquer *expert judiciaire* inscrito na lista de uma das *Cour d'Appel* por um período mínimo de cinco anos poderá candidatar-se à lista nacional da *Cour de Cassation*. Os honorários dos *experts judiciaires* são fixados pelo juiz que os nomeia, exceto em matérias penais, em que a remuneração está regulamentada⁶¹. Adicionalmente, a página *web* da *Cour de Cassation* refere que os tradutores são responsáveis por estipular os prazos e as taxas aplicáveis a cada caso⁶².

Paralelamente, o artigo 35.º, sexto, da *Ordonnance n.º 45-2658*, de 2 de novembro de 1945⁶³, estabelece o direito a intérprete e/ ou tradutor para pessoas estrangeiras ou analfabetas, em contexto judicial. Ademais, o mesmo artigo estipula que em cada tribunal de Grande Instância, o Procurador da República respetivo é responsável pela elaboração de uma lista de tradutores e intérpretes, sujeitos a sigilo profissional. Aqui, importa salientar que a *Ordonnance* foi elaborada quase trinta anos antes da elaboração da Lei n.º 71-498, de 29 de junho, que cria e regulamenta a figura do *expert judiciaire*. Finalmente, na *Ordonnance* é dito que, posteriormente, seria emitido um Decreto pelo Conselho de Estado, em que seriam estabelecidas as regras para a aplicação do artigo, bem como as regras para o registo e despedimento dos intérpretes e tradutores inscritos nas listas⁶⁴.

Consequentemente, a 3 de março de 2005 é publicado o *Decrét n.º 2005-214*⁶⁵, relativo à aplicação da *Ordonnance* supramencionada. Ora, diz o artigo 2.º do Decreto que os intérpretes e tradutores inscritos na lista de *experts judiciaires* da *Cour d'Appel* respetivo, são automaticamente inscritos na lista do tribunal de Grande Instância da sua residência ou do local onde exercem a sua atividade profissional, caso o solicitem. Já o artigo 3.º do mesmo enumera os pré-requisitos exigidos para aqueles que, não estando abrangidos pelo mencionado artigo 2.º, se queiram inscrever ou reinscrever nas listas dos tribunais, nomeadamente:

- a) Exercer a sua atividade ou residir na jurisdição do tribunal de Grande Instância correspondente;

⁶¹ Cf. <http://www.metiers.justice.gouv.fr/la-justice-hors-de-la-fonction-publique-12684/expert-judiciaire-26859.html>

⁶² Cf. https://www.courdecassation.fr/informations_services_6/experts_judiciaires_8700.html#experts

⁶³ Cf.

<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000699737&dateTexte=20050228>

⁶⁴ Cf. artigo 6-2 da *Ordonnance n.º 45-2658*.

⁶⁵ Cf. <https://www.legifrance.gouv.fr/eli/decret/2005/3/3/JUSC0520113D/jo/texte>

- b) Justificar as suas competências através de diploma ou da experiência adquirida no âmbito da tradução ou da interpretação;
- c) Não ter cometido atos de desonra, desconfiança ou contra os bons costumes.

Embora seja perceptível que as listas dos tribunais de Grande Instância são, tal como as listas dos *experts judiciaires*, oficiais, permanece a ambiguidade: terão os tradutores e intérpretes nelas inscritos o título de “ajuramentados”? Infelizmente, a legislação aplicável não é esclarecedora relativamente a esta questão.

Por fim, é de sublinhar que, atualmente, a França conta com treze associações de tradutores e intérpretes, cujo objetivo principal é a luta pelos direitos dos profissionais da área⁶⁶.

14. O caso alemão

O caso alemão é bastante peculiar. Por ser uma República Federal, a Alemanha encontra-se dividida em Estados federados. Ao todo são dezasseis, nomeadamente: Baden-Württemberg, Bremen, Niedersachsen, Sachsen, Baviera, Hamburgo, Nordrhein-Westfalen, Sachsen-Anhalt, Berlim, Hessen, Rheinland-Pfalz, Schleswig-Holstein, Brandenburgo, Mecklenburg-Vorpommern, Saarland e Thüringen. Consequentemente, cada Estado possui a sua própria legislação, inclusive no que diz respeito à figura do tradutor ajuramentado. Ademais, existem, ao todo, 135 *Landgerichten*⁶⁷, responsáveis pela nomeação dos tradutores e dos intérpretes e pela sua ajuramentação.

A par das diferenças entre a legislação de cada Estado, existem ainda diferenças nos títulos atribuídos aos tradutores e intérpretes, que também variam de Estado para Estado:

- a) *beeidigte Übersetzer/Dolmetscher* – tradutor/ intérprete ajuramentado
- b) *bestellte Übersetzer/Dolmetscher* – tradutor/ intérprete nomeado
- c) *ermächtigte Übersetzer/Dolmetscher* – tradutor/ intérprete autorizado
- d) *vereidigte Übersetzer/Dolmetscher* – tradutor/ intérprete sob juramento

Embora os diferentes conceitos não influenciem o estatuto do tradutor, o facto é que, por vezes, estas diferenças impedem o reconhecimento da certificação de um tradutor de um Estado num outro Estado.

Na base de dados de tradutores e intérpretes da Alemanha⁶⁸ podemos observar que, na totalidade, são 23981 as pessoas inscritas nesta lista. Destas, 22576 são tradutores ajuramentados/

⁶⁶ Cf. <https://a4traduction.com/Associations-traducteurs-interpretes-en-France>

⁶⁷ Nota da Tradutora: “Tribunais Regionais”.

⁶⁸ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/suche.jsp>

nomeados/ autorizados. Quando necessário, é possível pesquisar tradutores e intérpretes a partir desta base de dados, por Estado, línguas de trabalho, tribunal de nomeação (Regional ou outro) e, se conhecido, pelo respetivo nome.

Na impossibilidade de analisar a legislação de cada Estado, abaixo é apresentada uma tabela que contempla, de forma resumida, os requisitos exigidos aos candidatos a tradutor ajuramentado⁶⁹ por cada Estado, bem como o título atribuído. Esta tabela apenas apresenta os dados relativos ao tradutor, dado ser essa a figura a analisar no presente relatório de estágio.

Estado	Requisitos	Título atribuído
Baden-Württemberg ⁷⁰	<ul style="list-style-type: none"> - Ser cidadão de um dos Estados-Membros da UE, ou da Zona Económica Europeia, ou da Suíça; - Ser maior de idade; - Idoneidade pessoal: registo criminal sem antecedentes, por exemplo. 	Ajuramentado
Bremen ⁷¹	<ul style="list-style-type: none"> - Idoneidade pessoal: registo criminal sem antecedentes; estabilidade financeira (nunca ter entrado em insolvência e/ou não estar inscrito na lista de devedores do Estado); ter acesso à totalidade dos seus bens; currículo. - Competências profissionais: disponibilização de todos os documentos que comprovem frequência e conclusão da respetiva formação numa Instituição de Ensino Superior OU aprovação no exame oficial para tradutores. - Não ser portador de deficiência física ou mental; - Declaração em que o candidato expressa a vontade de se disponibilizar de imediato para realizar tarefas a pedido dos tribunais, agências governamentais e advogados/notários; - Declaração que autorize ou proíba a divulgação de dados pessoais na <i>Internet</i> e em inquéritos automatizados. 	Autorizado

⁶⁹ Leia-se: tradutor ajuramentado, autorizado ou nomeado.

⁷⁰ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzungen1.jsp>

⁷¹ Cf. <https://www.landgericht.bremen.de/sixcms/detail.php?gsid=bremen136.c.11804.de>

Niedersachsen ⁷²	<ul style="list-style-type: none"> - Idoneidade pessoal: registo criminal sem antecedentes; comprovativo das Finanças; certificado do Tribunal de Insolvência, em que é declarado que o candidato nunca entrou em insolvência; - Competências profissionais: certificação de aquisição de nível C2 na língua alemã, bem como na língua de especialização; certificado de aprovação em exame de conhecimento da terminologia jurídica alemã; - Declaração em que o candidato expressa a vontade de se disponibilizar de imediato para realizar tarefas a pedido dos tribunais, agências governamentais e advogados/notários. 	Ajuramentado ou Autorizado
Sachsen ^{73 74}	<ul style="list-style-type: none"> - Ser cidadão da Alemanha, ou de outro país da UE, ou ter residência ou morada fiscal em Sachsen; - Ser maior de idade; - Idoneidade pessoal: registo criminal sem antecedentes; - Competências profissionais: apresentação do currículo e de quaisquer outros documentos comprovativos; aprovação no exame oficial para tradutores OU apresentação de um comprovativo de conclusão de pelo menos sete semestres, em regime universitário, em território da República Federal Alemã; - Custo da candidatura: 80€. 	Ajuramentado ou Nomeado
Baviera ⁷⁵	<ul style="list-style-type: none"> - Ser cidadão da Alemanha, ou de outro país da UE, ou da Zona Económica Europeia; - Ser maior de idade; 	Ajuramentado ou Nomeado

⁷² Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzni1.jsp>
⁷³ Aplicável também aos profissionais de linguagem gestual.
⁷⁴ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzsn1.jsp>
⁷⁵ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzby1.jsp>

- Idoneidade pessoal: registo criminal sem antecedentes; estabilidade financeira; não ter sido sujeito a sanções por parte dos tribunais (apenas para tradutores nomeados);
- Competências profissionais: aprovação no exame oficial para tradutores.

Hamburgo^{76 77}

- Ser saudável;
- Não ser tradutor ajuramentado noutro Estado;
- Idoneidade pessoal: estabilidade financeira. Ajuramentado
- Competências profissionais: aprovação no exame oficial ou Nomeado
para tradutores⁷⁸ – este exame é composto por uma parte escrita e por uma parte oral.

Nordrhein-
Westfalen^{79 80}

- Idoneidade pessoal: não ter sido condenado por crime ou contraordenação nos cinco anos precedentes à candidatura; estabilidade financeira (não ter entrado em insolvência ou sujeito a mandato de execução);
- Competências profissionais: competências linguísticas, comprovadas através de documentos pertinentes; bom conhecimento da terminologia jurídica alemã⁸¹. Autorizado
- Declaração em que o candidato expressa a vontade de se disponibilizar de imediato para realizar tarefas a pedido dos tribunais, agências governamentais e advogados/notários.

⁷⁶ Aplicável também aos profissionais de linguagem gestual.

⁷⁷ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzhh1.jsp>

⁷⁸ Só serão admitidos a exame os candidatos que residam no Estado de Hamburgo e que comprovem o seu bom conhecimento da língua alemã, através de diplomas universitários ou comprovativos de experiência profissional.

⁷⁹ Aplicável também a profissionais de linguagem gestual e mediadores linguísticos de braille.

⁸⁰ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzwn1.jsp>

⁸¹ A título de curiosidade: o candidato, após aprovação, está obrigado a registar a sua assinatura perante o Presidente do respetivo *Landgerichte*, que, posteriormente, pode certificar que aquela assinatura corresponde à do indivíduo em questão e que este está autorizado a certificar traduções, quando lhe for pedida tal informação.

<p>Sachsen-Anhalt⁸²</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ser cidadão da UE, ou da Zona Económica Europeia ou possuir uma autorização de residência ilimitada; - Ser maior de idade; - Idoneidade pessoal; - Competências profissionais: diploma universitário em tradução OU aprovação no exame oficial para tradutores; - Não ser tradutor ajuramentado, nomeado ou autorizado noutra Alemanha. 	<p>Ajuramentado ou Nomeado</p>
<p>Berlim⁸³</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Competências profissionais: aprovação em exame para tradutores – exame oficial OU equivalente, realizado nas Universidades. - Documentos anexos à candidatura: certificado de aprovação no exame oficial para tradutores ou no exame realizado em Universidades ou equivalente realizado no estrangeiro; currículo; autorização de residência para aqueles candidatos que não sejam cidadãos da UE; declaração que autorize ou proíba a divulgação de dados pessoais na <i>Internet</i> e em inquéritos automatizados. 	<p>Tradutor Autorizado</p>
<p>Hessen⁸⁴</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ser cidadão de um dos Estados-Membros da UE, ou da Zona Económica Europeia; - Ser maior de idade; - Idoneidade pessoal: não ter sido condenado, nos cinco anos precedentes à candidatura, por crime ou contraordenação com pena superior a um ano; ser financeiramente estável; ser saudável (não ser portador de deficiência física ou mental); 	<p>Tradutor Autorizado</p>

⁸² Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzsa1.jsp>

⁸³ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzbl1.jsp>

⁸⁴ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzhe1.jsp>

	<ul style="list-style-type: none"> - Competências profissionais: aprovação no exame oficial para tradutores OU licenciatura em tradução OU aprovação em exame equivalente realizado no estrangeiro; - Documentos adicionais: registo criminal; declaração sobre a existência ou inexistência de ordens judiciais do tribunal emitidas ao candidato. 	
<p>Rheinland-Pfalz⁸⁵</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Idoneidade pessoal: currículo escrito à mão; registo criminal sem antecedentes; declaração em que o candidato demonstra vontade e capacidade para prestação de serviços, de acordo com o § 1 Sect. 1 LDÜJG, quando solicitado; ter estabilidade financeira. - Competências profissionais: nível C2 em Alemão e na língua de especialização; conhecimento da terminologia jurídica alemã. 	<p>Autorizado</p>
<p>Schleswig-Holstein⁸⁶</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ser pessoa singular; - Idoneidade pessoal: não ter sido condenado pelos crimes enumerados no Regulamento, nos cinco anos anteriores ao da candidatura; registo criminal sem antecedentes; estabilidade financeira; ter a vontade e a capacidade física para prestação de serviços aos tribunais e outras entidades governamentais do Estado, de imediato; - Competências profissionais: competências linguísticas comprovadas através do exame oficial para tradutores ou equivalente e conhecimento da terminologia jurídica alemã OU experiência profissional irrepreensível durante, pelo menos, cinco anos. 	<p>Autorizado</p>

⁸⁵ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzrp1.jsp>

⁸⁶ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzsh1.jsp>

<p>Brandenburg⁸⁷ 88</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ser cidadão de um Estado-Membro da UE ou com autorização de residência; - Idoneidade pessoal: currículo; registo criminal sem antecedentes; - Competências profissionais: aprovação no exame oficial para tradutores OU em exame equivalente realizado em Universidade OU em exame equivalente realizado no estrangeiro; - Documentação de trabalhos práticos realizados como tradutor; 	<p>Autorizado</p>
<p>Mecklenburg-Vorpommern⁸⁹ 90</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Ser cidadão de um dos Estados-Membros da UE OU residente ou com domicílio profissional no Estado de Mecklenburg-Vorpommern; - Ser maior de idade; - Idoneidade pessoal: não ter sido condenado, nos cinco anos anteriores ao da candidatura, por crime ou contraordenação relacionados com a conduta profissional; estabilidade financeira; - Competências profissionais: licenciatura em tradução OU licenciatura no estrangeiro equivalente; - Documentos adicionais: cópia do cartão de identificação ou do passaporte; atestado de residência ou certificado de registo atualizados (para candidatos que não sejam membros de um dos Estados-Membros da UE); registo criminal sem antecedentes. 	<p>Nomeado</p>

⁸⁷ Aplicável também a profissionais de linguagem gestual e de outras técnicas de comunicação reconhecidas como tal.

⁸⁸ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzbb1.jsp>

⁸⁹ Aplicável também a profissionais de linguagem gestual.

⁹⁰ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzmv1.jsp>

Saarland ⁹¹	<ul style="list-style-type: none"> - Ser cidadão de um dos Estados-Membros da UE ou da Zona Económica Europeia; - Ser maior de idade; - Idoneidade pessoal: nunca ter sido condenado por crime; ser capaz de realizar os trabalhos pedidos (não ser portador de deficiência mental ou física); ter acesso total aos seus bens; - Competências profissionais: aprovação no exame oficial para tradutores; - Documentos adicionais: registo criminal sem antecedentes; currículo escrito à mão; certificado de licenciatura em tradução, realizada em território alemão OU certificado equivalente de licenciatura realizada no estrangeiro. 	Ajuramentado
Thüringen ⁹²	<ul style="list-style-type: none"> - Idoneidade pessoal: estabilidade financeira; não ter sido multado, ou ter sido objeto de alguma outra contraordenação, por ordem judicial; - Competências profissionais: licenciatura em estudos de tradução OU aprovação no exame oficial para tradutores. 	Autorizado

Tabela 3 - Requisitos para candidatura a tradutor ajuramentado, por Estado: Alemanha

Os requisitos impostos por cada Estado alemão são, como mostra a tabela supra, bastante diferentes entre si. Existem, claro, alguns requisitos supervenientes a quase todos os Estados. Contudo, não existe nenhum requisito que seja superveniente a todos. Esta situação demonstra, por um lado, as diferenças culturais entre os próprios Estados e, por outro, a importância que cada Estado dá às figuras do tradutor e do intérprete ajuramentados – quanto maior a exigência dos requisitos, maior a importância dada às figuras e, conseqüentemente, melhor o seu estatuto.

⁹¹ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzsl1.jsp>

⁹² Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzth1.jsp>

Em todo o caso, qualquer tradutor ajuramentado/ autorizado/ nomeado possui um selo próprio, que é obrigado a utilizar sempre que seja necessário certificar uma tradução. No selo são apresentadas as seguintes informações: o primeiro e o último nome do tradutor, o domicílio profissional, o título atribuído e as línguas para as quais está habilitado a certificar traduções. Abaixo é apresentado um modelo de selo.



Figura 8 - Modelo de selo para tradutor ajuramentado na Alemanha⁹³

Infelizmente, dada a escassez de informação disponibilizada *online*, único meio pelo qual me é possível investigar a presente matéria, não é apresentada uma cronologia sobre os acontecimentos mais importantes relativos à figura do tradutor ajuramentado no contexto alemão, como nos pontos precedentes a este capítulo.

De referir, ainda, que a República Federal da Alemanha conta, atualmente, com quatro associações federais de tradutores e intérpretes, e tantas outras estaduais⁹⁴.

15. O caso do Reino Unido

No Reino Unido, ao contrário dos países supra-estudados, a figura do tradutor ajuramentado parece ser inexistente. No entanto, diz a página oficial do Governo do Reino Unido⁹⁵ que, caso seja necessária a acreditação de uma tradução, o interessado deverá pedir à empresa de tradução prestadora do serviço que confirme por escrito, no documento traduzido, que este é uma tradução fiel do documento original, que coloque a data da tradução e, ainda, o nome completo e contacto do tradutor ou representante da empresa de tradução. Por outro lado, tal ato não se aplica aos casos em que o documento original tem valor jurídico.

⁹³ Imagem disponível em <http://www.modus-verbi.de/deutsch/dienstleistungen/>

⁹⁴ Cf. <http://www.justiz-dolmetscher.de/verbaende.jsp>

⁹⁵ Cf. <https://www.gov.uk/certifying-a-document>

A mesma página, supramencionada, refere que, quando é exigida a entrega de documentos com valor jurídico, para, por exemplo, pedido de autorização de residência, todos os documentos escritos em língua estrangeira deverão fazer-se acompanhar por uma tradução. Esta tradução deverá ser realizada por um tradutor inscrito numa das entidades oficiais do país⁹⁶, nomeadamente o Institute of Translation and Interpretation (doravante ITI) e o Chartered Institute of Linguists (doravante CIOL). De facto, estas são as únicas entidades que possuem as competências necessárias para habilitar um tradutor a certificar as suas próprias traduções.

15.1 Institute of Translation and Interpretation⁹⁷

Fundado em 1986, o ITI conta com mais de três mil associados, incluindo associados internacionais, podendo estes ser pessoas singulares ou coletivas. É também membro de três organizações internacionais, designadamente: a FIT – International Federation of Translators and Interpreters; a EuLITA – European Legal Interpreters and Translators Association; e a PARN – Professional Associations Research Network. Esta associação tem como objetivo principal a promoção da excelência no contexto profissional da tradução e da interpretação.

Os membros singulares do ITI estão divididos em *Non-Qualified Members* e *Qualified Members*: os primeiros não possuem as competências necessárias para certificarem as suas próprias traduções, já os segundos possuem as competências necessárias para certificarem as suas próprias traduções. Adicionalmente, cada tipo de membro subdivide-se em várias categorias, que variam consoante a experiência profissional do indivíduo, mas não em exclusivo.

Aquando da candidatura, realizada *online*, é obrigatório o pagamento de uma taxa de inscrição, no valor de £60.00 não reembolsáveis, para qualquer categoria de membro, exceto para os estudantes. Ademais, é exigido que todos os candidatos realizem um questionário *online* relativo ao Código de Conduta Profissional do ITI, que terão de respeitar e cumprir após a aprovação da sua candidatura. Este Código de Conduta Profissional assenta em quatro princípios fundamentais:

1. Honestidade e Integridade;
2. Competência profissional;
3. Confidencialidade e Sigilo Profissional;
4. Bom relacionamento com os membros do ITI.

⁹⁶ Cf. <https://www.gov.uk/government/publications/foreign-documents>

⁹⁷ A informação apresentada neste subponto pode ser consultada em www.iti.org.uk

Abaixo é apresentada uma tabela que reúne as informações essenciais relativas a cada categoria dos *Non-Qualified Members* – posteriormente, será, também, apresentada uma tabela com as categorias dos *Qualified Members*. Por questões de logística, são apresentadas apenas as categorias existentes para pessoas singulares. No entanto, é de mencionar que existem três categorias para pessoas coletivas: entidades de Ensino Superior, empresas de prestação de serviços linguísticos e empresas com interesses profissionais nas áreas da tradução ou da interpretação.

<i>Non-Qualified Members</i>			
Categoria	Destinatários	Requisitos	Quota Anual
<i>Student</i>	- Estudantes universitários de qualquer área.	- Certificado de frequência universitária.	£49.00
<i>Affiliate</i>	- Tradutores ou intérpretes que entraram no mercado de trabalho há menos de 1 ano ou profissionais de outras áreas que estão a ponderar tornar-se tradutores ou intérpretes.	- Uma carta de recomendação profissional.	£106.00
<i>Associate</i>	- Tradutores e intérpretes com um mínimo de 1 ano de experiência profissional relevante.	- Duas cartas de recomendação profissional.	£149.00
<i>Academic</i>	- Professores universitários das áreas da tradução, da interpretação ou das línguas, de uma qualquer	- Uma carta de recomendação profissional; - Publicação de pelo menos um artigo científico; - Desenvolvimento profissional contínuo.	£132.00

	universidade ou instituto superior.
<i>Supporter</i>	- Profissionais de outras áreas que se interessem pelas áreas da tradução ou da interpretação. - Uma carta de recomendação profissional.

Tabela 4 - Subdivisão dos Non-Qualified Members do ITI: Reino Unido

Os *Qualified Members*, para além dos requisitos exigidos, estão obrigados à realização de um exame do ITI, escrito para candidatos tradutores e oral para candidatos intérpretes. Por motivos já conhecidos e anteriormente explicitados, é analisado apenas o exame escrito para candidatos tradutores.

Existem dois tipos de exames para tradutores no ITI. O primeiro é um exame para tradutores designado como padrão e que se destina a candidatos licenciados e com um mínimo de 3 anos de experiência profissional, ou não licenciados e com um mínimo de 6 anos de experiência profissional. Este exame deve ser realizado na residência ou domicílio profissional do candidato, durante um período de 4 dias, com recurso a dicionários, materiais relevantes, memórias de tradução e quaisquer outros recursos que o candidato utilize na sua profissão de tradutor. Ao candidato é pedido que traduza um texto de cerca de 1000 palavras, de uma das áreas disponibilizadas, que escreva um comentário sobre a tradução, com um mínimo de 500 e um máximo de 1000 palavras e, ainda, que escreva uma declaração a confirmar que o trabalho foi realizado pelo próprio. O exame será realizado no par de línguas escolhido pelo candidato.

O segundo tipo de exame para tradutores, o *Qualification Supported Assessment*, é destinado aos candidatos que se enquadrem numa das três seguintes situações:

1. Título de DipTrans no par de línguas escolhido aquando da candidatura ao ITI, obtido através da aprovação nos três exames que são exigidos – 1) tradução genérica, 2) tradução semiespecializada em Tecnologia/Economia/Literatura, 3) tradução semiespecializada em Ciência/Ciências Sociais/Direito;
2. Mestrado em tradução, concluído com 14 ou mais valores, cujo Projeto Final (tradução + comentário) seja de, pelo menos, 60 créditos (para o Reino Unido) ou de créditos ECTS

equivalentes (para a União Europeia) e tenha sido realizado no par de línguas escolhido pelo candidato aquando da candidatura ao ITI;

3. Mestrado em tradução, concluído com 12 ou mais valores, cujo Projeto Final (tradução + comentário) seja de, pelo menos, 60 créditos (para o Reino Unido) ou dos créditos ECTS equivalentes (para a União Europeia), tenha sido realizado no par de línguas escolhido pelo candidato aquando da candidatura ao ITI e lhe tenha sido atribuído 14 ou mais valores.

A estes candidatos não é exigido um exame escrito que ilustre as suas competências tradutórias; é-lhes, sim, exigido que forneçam 3 documentos comprovativos adicionais, de um total de 6, listados no respetivo Manual do Candidato.

Qualquer candidato a *Qualified-Member* está obrigado ao pagamento de uma taxa de inscrição, no valor de £389.00 para o exame para tradutores padrão e no valor de £270.00 para o *Qualification Supported Assessment*. Esta taxa cobre apenas a avaliação num par de línguas, i.e., por exemplo, no par de línguas Inglês-Português. Caso o candidato queira ser avaliado no par de línguas Português-Inglês, terá de pagar nova taxa.

Tal como os *Non Qualified-Members*, os *Qualified Members* subdividem-se em várias categorias, que variam consoante a experiência profissional do indivíduo, mas não em exclusivo. Assim, abaixo é apresentada uma tabela que reúne as informações essenciais relativas a este tipo de membros.

<i>Qualified Members</i>			
Categoria	Destinatários	Requisitos	Quota Anual
<i>Qualified Member:</i> Tradução	- Tradutores com um mínimo de 3 anos de experiência profissional e uma licenciatura em áreas relevantes OU 6 anos de experiência profissional.	- Duas cartas de recomendação profissional; - Certificado de Conclusão de Licenciatura; - Aprovação no exame para tradutores do ITI.	£231.00
<i>Qualified Member:</i> Interpretação Acompanhada	- Intérpretes com um mínimo de 3 anos de experiência profissional e uma licenciatura em áreas	- Mínimo de 150 dias ou 1000 horas de interpretação; - Duas cartas de recomendação profissional;	£231.00

	relevantes OU 6 anos de experiência profissional;	- Certificado de Conclusão de Licenciatura; - Aprovação no exame oral para intérpretes do ITI.	
<i>Qualified Member:</i> Interpretação Judicial	- Intérpretes com um mínimo de 3 anos de experiência profissional e uma licenciatura em áreas relevantes OU 6 anos de experiência profissional;	- Um mínimo de 150 dias ou 1000 horas de interpretação; - Certificado de Conclusão de Licenciatura; - Qualificação relevante: DPSI (Diploma in Public Service Interpreting), DPI (Diploma in Police Interpreting) ou estar inscrito no NRPSI (National Register of Public Service Interpreters); - Registo Criminal sem antecedentes; - Aprovação no exame oral para intérpretes do ITI.	£231.00
<i>Qualified Member:</i> Interpretação de Conferência	- Intérpretes com um mínimo de 3 anos de experiência profissional e uma licenciatura em áreas relevantes OU 6 anos de experiência profissional;	- Certificado de Conclusão de Licenciatura; - Aprovação no exame oral para intérpretes do ITI.	£231.00
<i>Fellow</i>	- <i>Qualified Members</i> com um mínimo de 10 anos de experiência profissional		£231.00

relevante em áreas da
tradução ou da interpretação.

Tabela 5 - Subdivisão dos Qualified Members do ITI: Reino Unido

Após a aprovação da candidatura, os agora *Qualified Members* ficam habilitados a certificar traduções, nos pares de línguas submetidos a exame. Segundo o ITI, os pares de línguas podem ter uma de duas designações:

- a) *ITI-Assessed*: o tradutor realizou o exame para tradutores do ITI neste par de línguas e está, por isso, habilitado a certificar traduções nesta combinação linguística, através da utilização do selo de certificação do ITI, apresentado infra;



Figura 9 - Modelo de selo de certificação do ITI: Reino Unido⁹⁸

- b) *Not ITI-Assessed*: o tradutor não realizou o exame para tradutores do ITI neste par de línguas, não estando, por isso, habilitado a certificar traduções nesta combinação linguística; no entanto, o tradutor é um *Qualified Member*, tendo realizado o exame noutra/s par/es de línguas.

Por último, os *Qualified Members* podem usufruir de um vasto leque de benefícios, dos quais se destacam os seguintes:

- a) Utilização do logótipo do ITI em *websites* profissionais;
- b) Conferências e eventos anuais das áreas da tradução e da interpretação;

⁹⁸ Imagem disponível em <https://www.iti.org.uk/language-services/official-translations>

- c) Participação em *webinars* e *workshops*;
- d) Linha de apoio jurídico gratuita;
- e) Utilização do selo de certificação do ITI;
- f) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional;
- g) Descontos em *softwares* de tradução.

15.2 Chartered Institute Of Linguists⁹⁹

Fundado em 1910, o CIOL conta com mais de 7000 membros, que podem ser profissionais das mais variadas áreas ligadas à linguística – tradutores, intérpretes, professores de línguas estrangeiras, professores universitários ou, até, empresários cujas línguas estrangeiras sejam uma parte fundamental do seu dia-a-dia como profissionais. A 19 de julho de 2005 foi-lhe concedido, pela Rainha Isabel II, o título de *Royal Charter*. Esta associação tem como objetivo principal a valorização de todas as línguas, de todas as culturas e de todos os linguistas. Adicionalmente, o CIOL acredita que as competências linguísticas e interculturais beneficiam a sociedade económica, cultural e politicamente. Por isso, a entidade assenta em cinco valores essenciais:

1. Entendimento internacional – respeito pela diversidade de línguas e de culturas;
2. Profissionalismo e Integridade;
3. Disponibilidade e Transparência;
4. Responsabilidade e Capacidade de Resposta;
5. Inovação e Evolução constantes.

O CIOL é membro de quatro organizações, nomeadamente: a PARN – *Professional Associations Research Network*; a ALL – *Association for Language Learning*; a FST – *Foundation for Science and Technology* e a FIT – *International Federation of Translators*; apoia três outras organizações, nomeadamente: a *Speak to the Future*; a *Routes into Languages* e a PI4J – *Professional Interpreters for Justice* e mantém, ainda, parceria com 18 Universidades e Institutos Superiores do Reino Unido.

A candidatura ao CIOL está dividida em três fases. A primeira fase corresponde à escolha da categoria mais apropriada para o candidato. Tais categorias são seis e estão descritas na tabela abaixo.

⁹⁹ As informações apresentadas neste subponto podem ser consultadas em www.ciol.org.uk

Categoria	Destinatários	Requisitos	Quota Anual
<i>Student Affiliate</i>	- Alunos universitários da área das línguas – depois de terminada a licenciatura, estes membros ascendem à categoria de <i>Career Affiliates</i> .		
<i>IoLET Affiliate</i>	- Profissionais da área das línguas que pretendem realizar um dos exames profissionais do IoLET.		£25.00
<i>Career Affiliate</i>	<p>- Profissionais da área das línguas com menos de um ano de experiência profissional na área e com grau de licenciatura ou superior;</p> <p>- Profissionais da área das línguas não licenciados e com até três anos de experiência profissional na área;</p> <p>- Profissionais da área das línguas, não licenciados, com um curso profissional em interpretação e/ ou com um Certificado em Línguas e Relações Empresariais (CLB) OU um Certificado</p>	<p>- Currículo;</p> <p>- Resumo da experiência profissional do candidato.</p>	£85.00

	em Competências Bilingues (CBS); - Profissionais de outras áreas que utilizem as línguas estrangeiras como ferramenta de trabalho.		
<i>Associate</i>	- Profissionais da área das línguas com grau de licenciatura ou superior + pelo menos um ano de experiência profissional; - Profissionais com licenciatura noutra área e com Menor numa língua estrangeira + pelo menos um ano de experiência profissional; - Profissionais da área das línguas com <i>Diploma in Translation</i> OU <i>Diploma in Public Service Interpreting</i> OU <i>Diploma in Police Interpreting</i> ; - Profissionais da área das línguas com registo provisório no NRPSI ¹⁰⁰ .	- Currículo; - Cópias de todos os documentos comprovativos das competências académicas e profissionais do candidato; - Exposição detalhada da experiência profissional do candidato até à data, incluindo o número médio de palavras traduzidas por ano e/ ou horas de interpretação e/ ou horas de ensino; - Os nomes de duas pessoas que possam comprovar as competências linguísticas do candidato – devem ser nativos na língua estrangeira de trabalho do candidato.	£114.00
<i>Member</i>	- Profissionais da área das línguas com licenciatura em língua estrangeira + três	- Currículo; - Cópias de todos os documentos comprovativos	£126.00

¹⁰⁰ National Register of Public Service Interpreters.

anos de experiência profissional;

- Profissionais de outra área com Menor numa língua estrangeira + três anos de experiência profissional;
- Profissionais da área das línguas com Mestrado em, por exemplo, tradução + pelo menos dois anos de experiência profissional;
- Profissionais da área das línguas com *Diploma in Translation* + dois anos de experiência profissional OU *Diploma in Public Service Interpreting* + três anos de experiência profissional OU *Diploma in Police Interpreting* + três anos de experiência profissional;
- Profissionais da área das línguas registados no NRPSI.

das competências académicas e profissionais do candidato;

- Exposição detalhada da experiência profissional do candidato até à data, incluindo o número médio de palavras traduzidas por ano e/ ou horas de interpretação e/ ou horas de ensino;
- Os nomes de duas pessoas que possam comprovar as competências linguísticas do candidato – devem ser nativos na língua estrangeira de trabalho do candidato.

Fellow

- Profissionais da área das línguas que se tenham destacado de alguma forma – por exemplo, publicação de artigos científicos, e que possuam nível avançado em

- Currículo;

- Cópias de todos os documentos comprovativos das competências académicas e profissionais do candidato (apenas para não-membros do CIOL);

£151.00

	<p>mais do que uma língua estrangeira.</p>	<p>- Exposição detalhada da experiência profissional do candidato até à data, incluindo, por exemplo, artigos científicos publicados;</p> <p>- Os nomes de duas pessoas que possam comprovar as competências linguísticas do candidato – devem ser nativos na língua estrangeira de trabalho do candidato.</p>
--	--	--

Tabela 6 - Categorias do CIOL: Reino Unido

Os membros das duas últimas categorias apresentadas supra, *Member* e *Fellow*, têm, ainda, a possibilidade de se candidatar a *Chartered Linguists*, título que acarreta um reconhecimento profissional adicional. Todos os profissionais que pertençam a estas categorias são considerados elegíveis a este título, desde que cumpram com os seguintes requisitos:

- a) Exercício da profissão há pelo menos 5 anos, com pelo menos 120 dias de trabalho por ano, realizado numa, ou mais, das seguintes áreas de especialização: tradução; interpretação; ensino de línguas estrangeiras e/ ou coordenação ou gestão de línguas estrangeiras no ensino secundário, nos departamentos de línguas das Universidades ou em centros de línguas; ensino de tradução ou de interpretação; utilização frequente de línguas estrangeiras no contexto empresarial ou outro; gestão de projetos nas áreas da tradução e interpretação ou equivalente noutras áreas relacionadas com serviços linguísticos;
- b) Licenciatura relacionada com a área das línguas, realizada durante um período de 3 anos e com apresentação de dissertação ou projeto no final do terceiro ano (pelo menos). Para poder utilizar uma (ou mais) das seguintes designações – *CL (Interpreter)*, *CL (Translator)*, *CL (Education)* e *CL (Language Specialist)*, o candidato tem de possuir qualificações adicionais, relacionadas com a sua área de especialização;

- c) Participação no CPD (Desenvolvimento Profissional Contínuo), tendo realizado um mínimo de 30 horas de atividades durante os últimos dois anos.

Para os membros do CIOL, esta candidatura é gratuita. Contudo, também se poderão candidatar profissionais não-membros do CIOL, estando sujeitos ao pagamento de uma taxa de inscrição não reembolsável de £50.00 e a uma taxa anual de registo no valor de £99.00.

A segunda fase da candidatura ao CIOL passa pelo registo *online* na plataforma da associação e pelo preenchimento do formulário associado à categoria em que o candidato se inclui. Tendo findado este processo, resta apenas a terceira fase: o pagamento da taxa anual de registo, no valor de £25.00, exceto para os *Student Affiliates*, cuja inscrição é gratuita.

Os profissionais da área das línguas têm ainda a possibilidade de obter três diferentes diplomas, concedidos pelo IoL Educational Trust: o *Diploma in Translation*, o *Diploma in Public Service Interpreting* e o *Diploma in Police Interpreting*; e, ainda, dois diferentes certificados: o *Certificate in Bilingual Skills – Police*, para polícias, e o *Certificate in Languages for Business*, para o contexto empresarial. Para tal, estes profissionais terão, em primeiro lugar, de se inscrever no CIOL como *IoLET Affiliates*.

Por uma questão de pertinência, é apresentado apenas o *Diploma in Translation*, específico para os profissionais da área da tradução.

Este diploma concede o equivalente ao grau de Mestre concedido pelas Universidades e garante aos profissionais competências de alto nível. A obtenção do diploma é feita através da realização de um exame, que está dividido em três partes:

Parte 1: Tradução escrita de um texto de conteúdo geral;

Parte 2: Tradução escrita de um texto semiespecializado numa das seguintes três áreas: tecnológica, empresarial ou literária;

Parte 3: Tradução escrita de um texto semiespecializado numa das seguintes três áreas: ciências, ciências sociais ou jurídica.

Para o ano de 2019, as taxas de inscrição neste exame serão as seguintes: £415.00 para a parte 1, £308.00 para a parte 2 e os mesmos £308.00 para a parte 3, ou £616.00 para as três partes.

Para efeitos de certificação de traduções, passível de ser realizada pelos *Chartered Linguists* do CIOL, o tradutor tem de escrever um documento que certifique a tradução, a ser apresentado infra, que corresponde à primeira página do documento, seguido de uma cópia do documento original e, por fim, da tradução. Todas as folhas deverão ser rubricadas e agrafadas pelo tradutor, que deve, também,

assinalar cada folha do documento original com a letra A e com o número da página correspondente, (por exemplo A1 para a primeira folha) e cada folha da tradução com a letra B e com o número da página correspondente (por exemplo B1 – que deve corresponder à folha A1 do documento original)¹⁰¹.

<p>Nome do Tradutor + Títulos – por exemplo: MA¹⁰² (nome da Universidade) DipTransIoLET¹⁰³ MCIL¹⁰⁴ Chartered Linguist (Translator): no. --- Morada e-mail: Skype: Tel.: Data: ---</p> <p>I, (nome do tradutor), a Chartered Linguist (Translator), holder of a master degree in --- from the University of --- and a member of the Chartered Institute of Linguists (membership no. ---), resident in the address above, hereby certify that I am familiar with the --- and --- languages and am a competent translator thereof and that to the best of my knowledge and belief the translation into -- - of the document labelled --- is a true and accurate translation of the --- labelled ---.</p> <p>Signed and certified by,</p> <p>Nome do tradutor Títulos</p>
--

Figura 10 - Modelo de documento de certificação de traduções: Reino Unido

Por fim, é de mencionar a existência de um Código de Conduta, que deve ser respeitado e cumprido por todos os membros do CIOL. Este Código assenta em oito princípios gerais de conduta profissional, nomeadamente:

1. Discernimento de julgamento em eventuais situações de conflito;
2. Competências linguísticas;
3. Trabalhar apenas em matérias em que seja academicamente, ou outro, qualificado;

¹⁰¹ Estas informações foram-me cedidas por um *Member* do CIOL.

¹⁰² Master of Arts.

¹⁰³ Diploma in Translation concedido pela IoL Educational Trust.

¹⁰⁴ Member of the Chartered Institute of Linguists.

4. Competências profissionais;
5. Desenvolvimento Profissional Contínuo (CPD);
6. Responsabilidades para com os seus clientes/empregadores;
7. Responsabilidades para com os outros membros/ *chartered linguists* e para com o CIOL;
8. Responsabilidades para com outras agências, entidades públicas e sociedade em geral.

16. O caso brasileiro

A figura do tradutor ajuramentado, “tradutor público e intérprete comercial” ou “tradutor público juramentado e intérprete comercial” no Brasil, está regulamentada no país desde 1943, nos termos do Decreto n.º 13.609, de 21 de outubro¹⁰⁵ (doravante Decreto). De acordo com o artigo 1.º do mesmo, “o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido, no país, mediante concurso de provas e nomeação concedida pelas Juntas Comerciais ou órgãos encarregados do registro do comércio”. Ademais, e tal como é dito no artigo 20.º do Decreto, “os tradutores públicos e intérpretes comerciais terão jurisdição em todo o território do Estado em que forem nomeados ou no Distrito Federal quando nomeados pelo Presidente da República. Entretanto, terão fé pública em todo o país as traduções por eles feitas e as certidões que passarem”. Ou seja, e tal como acontece na Alemanha, também no Brasil a figura do tradutor ajuramentado está associada a cada um dos Estados federados.

Contudo, e antes de proceder à análise do processo de “ajuramentação”, é apresentada uma cronologia, em que são resumidos os acontecimentos de maior relevância para a história da figura do tradutor público e intérprete comercial no Brasil¹⁰⁶.

Data	Acontecimento
Século XVI	
1500	Pedro Álvares Cabral descobre o Brasil;
Século XVIII	
1754	Alvará emitido em Portugal, a 4 de janeiro, que estipula os ordenados dos Secretários de Estado e dos seus Oficiais – entre estes, existe um

¹⁰⁵ Cf. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D13609.htm

¹⁰⁶ As informações apresentadas na cronologia podem ser consultadas em https://www.academia.edu/7680178/As_origens_da_profiss%C3%A3o_de_Tradutor_P%C3%BAblico_e_Int%C3%A9rprete_Comercial_no_Brasil_1808-1943_

	“Oficial de Línguas” – é a primeira referência legislativa à profissão de tradutor/intérprete;
1796	Criação da figura do “Traductor de Línguas” – Título VIII dos Estatutos da Academia Real dos Guardas da Marinha, de 1 de abril;
Século XIX	
1808	Chegada de D. João, respetivos familiares e Corte ao Brasil, devido a ameaças de invasão de Portugal por Napoleão Bonaparte. Neste contexto, uma das profissões mais estratégicas e necessárias é a de tradutor e intérprete, já que o Brasil se prepara para abrir portas a países como a Inglaterra;
10 de novembro de 1808	Primeira nomeação de um intérprete comercial no Brasil: Ildefonso José da Costa;
29 de janeiro de 1810	Nomeação de Ignácio José Aprígio da Fonseca Galvão como “Intérprete de Línguas”, cargo exercido na Secretaria do Governo da Bahia;
31 de maio de 1810	Nomeação de José Maria Pinto como intérprete nas visitas dos navios estrangeiros no Porto da Ilha de Santa Catarina;
20 de junho de 1814	Emissão de um Decreto que cria o cargo de Oficial de Línguas na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, cujo primeiro nomeado é o Padre Luiz Antonio de Souza;
20 de setembro de 1814	Emissão de um Decreto que cria o cargo de “Intérprete da Língua Inglesa” na Alfândega da Corte, cujo primeiro nomeado é Dyonisio de Azevedo Peçanha;
1820	Reconhecimento por lei do cargo de tradutor da Praça do Comércio;
3 de dezembro de 1820	Extinção do cargo de Oficial de Línguas da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, por haver oficiais suficientemente competentes para o desempenho do cargo;
9 de dezembro de 1823	Emissão de um Decreto que cria o cargo de “Traductor Jurado da Praça e Intérprete da Nação”, em que o primeiro nomeado é Eugênio Gildmester;

17 de novembro de 1851	Emissão do Decreto n.º 863, em que é elaborado o primeiro regulamento para os intérpretes do comércio da praça do Rio de Janeiro;
------------------------	---

Século XX

21 de outubro de 1943	Emissão do Decreto n.º 13.609, que cria um novo regulamento para a profissão de Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial – este regulamento continua em vigor no Brasil, tendo sido sujeito a algumas alterações.
-----------------------	--

Cronologia 3 - O Caso Brasileiro

Como referido anteriormente, no Brasil, o cargo de tradutor público e intérprete comercial é concedido através de provas de concurso público e posterior nomeação por parte das Juntas Comerciais ou dos órgãos responsáveis pelo registo do Comércio. Assim, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto, sempre que seja criado um cargo desta natureza ou aberta uma vaga – dentro do limite fixado –, a Junta Comercial/ órgãos responsáveis pelo registo do Comércio do Estado referente devem publicar, no jornal oficial, no prazo de 10 dias e no mínimo por 3 vezes, um edital que declare aberto o concurso para tradutor público juramentado, a realizar na sede de uma das entidades supramencionadas, e que informe sobre as condições de inscrição dos candidatos. Este edital deverá ter um prazo não inferior a 60 dias.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto, no pedido de inscrição no concurso deverão constar, em anexo, os documentos que comprovem que o candidato:

- a) Tem, pelo menos, 21 anos;
- b) Nunca entrou em insolvência enquanto pessoa coletiva;
- c) É cidadão do Brasil, natural ou nacionalizado;
- d) Não está envolvido em processos judiciais;
- e) Nunca foi condenado por um crime cuja pena tenha sido a demissão de um cargo público ou a proibição de o exercer;
- f) É residente, há pelo menos 1 ano, no local onde pretende exercer funções.

É, ainda, necessário um documento que comprove a identidade do candidato.

Ademais, àqueles que já tenham sido despedidos deste cargo, é-lhes proibida a reinscrição.

A realização das provas é marcada para 3 dias após o fecho das inscrições. Tal informação deve ser afixada no órgão oficial da localidade, bem como nos dois jornais mais lidos naquela área.

A prova de acesso ao cargo de tradutor público e intérprete comercial está dividida em dois módulos: um escrito e um oral, devidamente explicados no artigo 5.º do Decreto. O primeiro, escrito, consiste na tradução, para língua estrangeira, de um excerto, com cerca de 30 linhas, de um texto literário, de autor de renome, e a tradução, para Português, de um excerto, com cerca de 30 linhas, de um texto jurídico – por exemplo: carta rogatória, procuração, escritura. Já o segundo, oral, consiste na leitura, tradução e retroversão de um excerto de texto, bem como numa apresentação, realizada na presença de um júri com competências nas línguas portuguesa e estrangeira, por forma a poderem avaliar os conhecimentos linguísticos do candidato em cada uma das línguas. A estes dois módulos é atribuída uma nota de 0 a 10. Para serem aprovados, os candidatos terão de obter uma média final igual ou superior a 7 valores.

Depois de avaliadas as provas, é redigida uma ata em que são apresentados os resultados do concurso. Esta ata tem de ser aprovada, posteriormente, pelo Governo do Estado ou pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, quando se tratar de um concurso realizado no Distrito Federal. Em anexo, devem constar todos os documentos apresentados pelos candidatos. Só após a aprovação desta ata poderão as vagas ser preenchidas. Ao candidato aceite são dados 30 dias para tomar posse; caso contrário, este direito é-lhe negado, em favor de outro candidato que cumpra todos os requisitos exigidos. A tomada de posse é realizada mediante a assinatura da declaração de compromisso por parte do nomeado e após apresentação de documentos que comprovem a inscrição do mesmo na repartição de finanças respetiva para pagamento dos impostos exigidos e o pagamento das taxas e selo fiscal para obtenção do título de tradutor público e intérprete comercial.

De acordo com o artigo 17.º do Decreto, as competências do tradutor público e intérprete comercial são quatro, nomeadamente:

1. Emitir certidões e realizar traduções para Português de todos os livros e documentos, escritos numa qualquer língua estrangeira, que tenham de ser apresentados numa qualquer entidade governamental para efeitos legais;
2. Intervir, quando nomeados, na verificação de uma qualquer tradução, quando esta tenha sido apreciada como incorreta ou dolosa;
3. Interpretar, de forma simples e explicativa, qualquer ato realizado em contexto judicial ou extrajudicial, cujos intervenientes sejam estrangeiros não falantes do Português;
4. Rever, quando solicitado pelas repartições públicas fiscais ou administrativas ou por qualquer autoridade judicial, qualquer tradução realizada por corretores de navios ou por ocupantes de cargos públicos de tradutores e intérpretes, de quaisquer manifestos e

documentos que estes tenham de apresentar nas alfândegas – caso a tradução realizada por ocupantes de cargo público apresente erros dolosos, tal terá de ser comunicado às autoridades competentes.

Diz o artigo 24.º que o não cumprimento dos deveres enquanto tradutor público e intérprete comercial e/ou violação de uma qualquer disposição do Decreto pode resultar em penas de advertência, suspensão, multa – que pode variar entre Cr\$200,00 e Cr\$2.000,00 –, e, ainda, em despedimento. Tais penas serão aplicadas consoante a gravidade do caso e acrescidas das previstas na legislação penal, quando existir dolo.

Quanto à certificação de traduções, e seguindo as diretrizes da Associação de Tradutores Públicos de Minas Gerais¹⁰⁷, esta deve seguir os seguintes requisitos:

1. Cabeçalho, presente em todas as páginas da tradução, que contenha o nome completo do tradutor, o título de “Tradutor Juramentado e Intérprete Comercial” e o número de matrícula na Junta Comercial ou portaria que o nomeou;
2. Rodapé, presente em todas as páginas da tradução, que contenha a morada, o contacto, o *e-mail* e o *website* (opcional) do tradutor. Abaixo é apresentado um modelo para o rodapé;

Morada completa			
Telefone: ---	Telemóvel: ---	E-mail: ---	Website: ---

Figura 11 - Modelo de rodapé para traduções certificadas: Brasil

3. Primeira linha, presente em todas as páginas da tradução, que contenha o número da tradução, o número do livro para onde foi copiada a tradução e a respetiva página – cada cargo de tradutor público juramentado possui um livro de registos de traduções, em que são cronologicamente transcritas todas as traduções realizadas nesse cargo, sendo atribuída a cada uma destas um número; caso abra vaga para o cargo, tal livro é entregue ao seu sucessor. Abaixo é apresentado um modelo para o cabeçalho;

¹⁰⁷ Cf. <https://atpminas.com.br/wp-content/uploads/2018/04/Diretrizes-para-Elaborac%CC%A7a%CC%83o-de-Traduc%CC%A7a%CC%83o-Pu%CC%81blica-1.pdf>

Tradução n.º: ---	Livro n.º: ---	Página: ---
-------------------	----------------	-------------

Figura 12 - Modelo de Cabeçalho para traduções certificadas: Brasil

- Introdução, presente na primeira página da tradução, em que sejam mencionados o nome completo do tradutor, o número de matrícula na Junta Comercial ou portaria que o nomeou, o número do seu CPF (Cadastro de Pessoa Física) e a língua para o qual está habilitado; o tradutor pode ainda, a título opcional, mencionar o tipo de documento que lhe foi apresentado para ser traduzido. Abaixo é apresentado um modelo para a introdução;

<p>Eu, abaixo-assinado, (nome completo), Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial de ---, matriculado na Junta Comercial do Estado de --- sob o número (número da matrícula e ano da sua obtenção), com CPF n.º ---, certifico que recebi o (tipo de documento) exarado em (língua estrangeira) para ser traduzido(a) para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício na forma que se segue:</p>

Figura 13 - Modelo de Introdução para traduções certificadas: Brasil

- Conclusão, presente na última página da tradução, em que seja declarada a conformidade com o documento original. Abaixo é apresentado um modelo para a conclusão;

<p>Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ ou o conteúdo do documento traduzido.</p> <p style="text-align: center;">Local, data, nome completo, assinatura e honorários</p>

Figura 14 - Modelo de Conclusão para traduções certificadas: Brasil

- Selo ou carimbo próprios, apostos na última página da tradução.

Finalmente, é de mencionar que o Brasil conta com várias associações de tradutores e intérpretes, cujo destaque vai para a ABRATES – Associação Brasileira de Tradutores e Intérpretes¹⁰⁸. Esta associação, fundada na década de 1970, é uma associação sem fins lucrativos, gerida por tradutores e intérpretes voluntários, cujo principal objetivo é a promoção de cursos, eventos e troca de conhecimentos e de contactos entre colegas de profissão.

A ABRATES oferece a possibilidade de os tradutores realizarem um exame que ateste as suas competências profissionais. Este exame consiste na tradução de três textos, escolhidos de entre cinco: texto literário, texto técnico, texto médico-científico, texto jurídico-comercial e texto geral. O exame pode ter uma duração até três horas e meia e é permitida a utilização de dicionários. Se aprovados, os membros da ABRATES podem usufruir desta certificação por um período máximo de 10 anos¹⁰⁹.

17. Outros casos

Não podendo ser exaustiva, por razões óbvias, relacionadas com o objeto deste relatório, a presente lista de casos procura demonstrar a multiplicidade de situações e contextos de países de todos os continentes, tendo em vista sobretudo uma demonstração a nível global da situação da figura do tradutor ajuramentado. Assim, neste ponto são apresentadas as situações de países dos cinco continentes.

- **África**

- **África do Sul¹¹⁰:**

- Os candidatos podem não ser cidadãos da África do Sul; contudo, terão de prestar juramento perante um juiz do Supremo Tribunal de Justiça do país;

- O processo de certificação é realizado em duas fases:

- 1. Na primeira, o candidato tem de ser aprovado num exame para tradutores, que valide as suas competências profissionais. Este exame pode ser solicitado a um tradutor ajuramentado há pelo menos 7 anos, cujas línguas de trabalho sejam as mesmas do candidato ou, caso o candidato não conheça

¹⁰⁸ Cf. www.abrates.com.br

¹⁰⁹ Cf. Hlavac, J. (2013). A Cross-National Overview of Translator and Interpreter Certification Procedures. (Translation & Interpreting.org, Ed.). Obtido em 20 de maio de 2018, de <http://www.trans-int.org/index.php/transint/article/view/184>

¹¹⁰ Cf.

http://translators.org.za/sati_cms/downloads/dynamic/sati_becoming_a_sworn_translator_2018_english.pdf

nenhum indivíduo que cumpra estes requisitos, pode tornar-se membro do SATI (South African's Translator's Institute) e, posteriormente, realizar o exame específico para tradutores ajuramentados;

2. Depois de aprovado e recebido o certificado, o candidato tem de se deslocar ao tribunal mais próximo e pedir uma audiência para prestar juramento e, conseqüentemente, tornar-se tradutor ajuramentado;

- Os tradutores ajuramentados da África do Sul possuem selo próprio.

Marrocos¹¹¹:

- O primeiro Decreto relativo às condições de registo na lista de tradutores e intérpretes foi elaborado em 1923;

- A 22 de junho de 2001 foi elaborado o Decreto n.º 50-00, que ainda se encontra em vigor. Os requisitos para certificação de tradutores são os seguintes:

1. Ter nacionalidade marroquina ou de outro país que tenha um acordo de prática de tradução livre nos dois países assinantes;

2. Licenciatura em tradução obtida numa Universidade marroquina ou licenciatura equivalente reconhecida;

3. Ter pelo menos 25 anos;

4. Aprovação no exame + estágio durante 1 ano numa empresa de tradução + aprovação no exame final de estágio;

- A entidade responsável pela figura do tradutor ajuramentado é o Ministério da Justiça.

- **América do Norte**

Canadá¹¹²:

- A entidade responsável pela administração dos exames que concedem os títulos de *certified translator*, *certified terminologist*, *certified interpreter*, *certified conference interpreter* e *certified court interpreter* aos profissionais da área é o CTTIC (Canadian Translators, Terminologists and Interpreters' Council), bem como pela aplicação das normas para certificação profissional no país;

- Existem três tipos de certificação, nomeadamente: *certification on dossier*, *certification by mentorship* e *certification by exam*, que variam consoante a província do país;

¹¹¹ Cf. <http://www.cetra.com/wp-content/uploads/Files/2003-05.pdf>

¹¹² Cf. Hlavac, J. (2013).

- Os títulos suprarreferidos são concedidos pelas entidades provinciais reguladoras das profissões de tradutor e intérprete.

- **América Central**

- **México**¹¹³:

- A profissão de tradutor não é regulamentada por nenhuma entidade pública, pelo que qualquer indivíduo pode exercer esta profissão;

- No entanto, existe a figura de tradutor ajuramentado, *perito traductor*, cuja certificação é realizada pelo Supremo Tribunal de Justiça;

- Os requisitos são os seguintes:

- 1. Licenciatura, ou conhecimentos relevantes na área;

- 2. Pelo menos 5 anos de experiência profissional;

- 3. Registo criminal sem antecedentes.

- **Ásia**

- **Líbano**¹¹⁴:

- Requisitos:

- 1. Pelo menos 25 anos;

- 2. Licenciatura em tradução ou interpretação, língua e literatura inglesas ou outra aceite pelo júri;

- Os candidatos são certificados pelo Ministério da Justiça com base nas suas qualificações e nas necessidades do mercado à altura da candidatura;

- Para exercerem a sua atividade como tradutores ajuramentados, os indivíduos têm de obter uma licença no Ministério da Justiça.

- **Síria**¹¹⁵:

- As entidades responsáveis por esta figura são o Ministério da Educação e o Ministério do Ensino Superior;

¹¹³ Cf. Hlavac, J. (2013).

¹¹⁴ Cf. <http://www.cetra.com/wp-content/uploads/Files/2003-05.pdf>

¹¹⁵ Cf. <http://www.cetra.com/wp-content/uploads/Files/2003-05.pdf>

- Qualquer indivíduo que possua uma licenciatura pode candidatar-se ao cargo de tradutor ajuramentado;

- Contudo, terão de obter aprovação no exame e frequentar aulas práticas lecionadas por pessoal competente, designado pelo respetivo Ministério.

- **Europa**

- **Áustria**¹¹⁶:

- Não existe um processo de certificação como procedimento formal, exceto para intérpretes de tribunais;

- Requisitos:

- 1. Licenciatura + 2 anos de experiência profissional OU 5 anos de experiência profissional;

- 2. Aprovação no exame de certificação, que inclui uma prova escrita, interpretação consecutiva e tradução oral em tempo real, sempre para as duas línguas de trabalho, e um teste escrito sobre o sistema jurídico de cada país e respetivas terminologias e sobre ética;

- A certificação é válida por 5 anos e pode ser renovada através de um pedido escrito para o tribunal competente.

- **Luxemburgo**¹¹⁷:

- Não existe distinção entre tradutor e intérprete ajuramentado;

- Envio da candidatura ao Ministério da Justiça, incluindo, em anexo, o currículo do candidato, bem como cópias dos diplomas pertinentes e registo criminal sem antecedentes;

- O candidato terá de preencher um dos seguintes requisitos:

- 1. Licenciatura em tradução e/ ou interpretação, cuja duração seja de, pelo menos, 4 anos;

- 2. Licenciatura em línguas + 5 anos de experiência profissional como tradutor/intérprete ou professor de línguas;

- 3. Licenciatura noutros cursos, como Direito ou Gestão, caso o candidato comprove certos anos de experiência em tradução ou seja tradutor ajuramentado noutro país – estas decisões são tomadas caso a caso e são aprovadas de forma excepcional;

- A figura existe desde 1971; contudo, os requisitos foram sofrendo alterações ao longo dos anos;

¹¹⁶ Cf. Hlavac, J. (2013).

¹¹⁷ Cf. http://www.est-translationstudies.org/research/2011_DGT/factsheets/LUXEMBOURG.pdf

Noruega¹¹⁸:

- *Statsautorisert Translatør*: Tradutor autorizado pelo Governo;
- O candidato a tradutor ajuramentado tem de obter aprovação no exame realizado pela *Norges Handelshøyskole* (Faculdade de Economia e Gestão da Noruega), cujo pré-requisito exigido é uma licenciatura de 3 anos;
- Aqueles que forem autorizados pelo Governo a exercer o cargo de tradutor ajuramentado são também convidados a pertencer à *Statsautoriserte Translatørers Forening* (Associação de Tradutores Autorizados pelo Governo).

Polónia¹¹⁹:

- A profissão de tradutor ajuramentado, *Thumacz przysięgły* em polaco, está regulamentada;
- Os requisitos exigidos são:
 1. Ser pessoa singular;
 2. Ser cidadão da Polónia OU da UE OU de um Estado-Membro da Associação Europeia de Livre Comércio;
 3. Ter bons conhecimentos de polaco;
 4. Ser pessoa idónea;
 5. Não ter condenações por ofensa premeditada, ofensa fiscal ou ofensa não premeditada contra a segurança de assuntos de natureza económica;
 6. Possuir mestrado na área da filologia ou outra + pós-graduação em tradução ou interpretação;
 7. Aprovação no exame para tradutores ajuramentados, que consiste na tradução de um texto polaco para a língua estrangeira e vice-versa, na interpretação de polaco para a língua estrangeira e vice-versa e na tradução de documentos jurídicos;
- A licença para exercer a profissão de tradutor ajuramentado é confirmada através de um certificado emitido pelo Ministério da Justiça;
- O indivíduo só poderá exercer a profissão depois de prestar juramento em tribunal e de estar inscrito na lista de tradutores ajuramentados do Ministério da Justiça;
- Os tradutores ajuramentados possuem selo próprio, em que deverão constar o seu nome, as respetivas línguas de trabalho e o número da inscrição na lista mencionada supra.

¹¹⁸ Cf. Hlavac, J. (2013).

¹¹⁹ Cf. file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/D2004273270201.pdf

- **Oceânia**

- **Austrália**¹²⁰:

- O processo de certificação é gerido pela NAATI (National Accreditation Authority for Translators and Interpreters), entidade sem fins lucrativos cujos administradores são o Governo federal e os oito Governos estaduais;

- Existem 4 níveis de certificação:

- 1. *Paraprofessional Translator/ Paraprofessional Interpreter;*

- 2. *Professional Translator/ Professional Interpreter;*

- 3. *Advanced Translator/ Conference Interpreter;*

- 4. *Advanced Translator (senior)/ Advanced Interpreter (senior).*

- E existem 5 formas de obter a certificação NAATI:

- 1. Aprovação no exame de acreditação da NAATI que, para além dos exercícios relacionados com a tradução, contém também perguntas sobre ética e sobre questões socioeconómicas relacionadas com a Austrália e com o país estrangeiro;

- 2. Licenciatura em tradução ou em interpretação numa instituição de ensino superior australiana aprovada pela NAATI;

- 3. Aprovação em curso especializado de tradução ou de interpretação no estrangeiro;

- 4. Ser membro de uma associação de tradutores e/ ou intérpretes reconhecida internacionalmente;

- 5. Realização de estudos avançados nas áreas da tradução ou da interpretação.

¹²⁰

Cf. Hlavac, J. (2013).

♣ A menos de um mês da data limite para a entrega do relatório de estágio, adoecei. Estava prestes a começar o capítulo V, o mais importante de todo o relatório, por ser o culminar de uma pesquisa realizada durante quase 3 meses. O modelo de aplicação hipotético esteve em vias de ser apenas uma hipótese não concretizada.

CAPÍTULO V – Da teoria à prática

O presente e último capítulo do relatório de estágio aborda a possibilidade da introdução da figura do tradutor ajuramentado no contexto português, através da criação de um modelo de aplicação hipotético. A pertinência deste capítulo está, desde logo, na inexistência desta figura em Portugal, o que, conforme analisado ao longo do relatório, pode prejudicar, em grande medida, a qualidade das traduções oficiais, imposta pela Diretiva 2010/64/UE da União Europeia e do Conselho, já que, sem a presença desta figura, a dita qualidade poderá não ser devidamente assegurada. Ademais, o facto de a profissão de tradutor ser uma profissão livre significa que não existe um quadro de regulamentos associados à profissão, logo, qualquer pessoa que queira integrar o mundo da tradução poderá fazê-lo, mesmo sem quaisquer competências académicas para tal, muito embora exista uma vasta oferta de formações universitárias na área. De facto, as empresas de tradução podem contratar qualquer pessoa para exercer as funções de tradutor, partindo do pressuposto de que tais empresas não são certificadas pela EN ISO 15038 ou pela ISO 17100.

Por minha parte, a introdução da figura do tradutor ajuramentado no contexto português torna-se necessária, não só para combater a realidade aludida acima, mas também para elevar o estatuto do próprio tradutor, que é, muitas vezes, subjugado por um contexto cultural que não lhe faz jus, considerando os anos investidos na sua formação académica e posterior percurso profissional. De facto, o tradutor em Portugal é visto como um mero conhecedor de línguas, sem competências para certificar traduções. Muitas vezes, para aqueles que de fora veem esta profissão, as traduções até podem ser feitas na hora, sem qualquer imposição de pagamento de honorários.

O modelo de aplicação hipotético apresentado resulta do levantamento dos aspetos positivos e negativos de cada caso analisado no capítulo anterior e posterior ponderação sobre os aspetos passíveis de serem aplicados ao contexto português. Assim, a maioria dos argumentos apresentados no subponto 18.3, relativos ao motivo para o modelo estar estruturado de determinada forma, têm por base o caso espanhol, por ser este o que me pareceu mais completo e ao mesmo tempo mais simples de aplicar a um contexto prático. Todavia, tal não impede a existência de argumentos bastante pertinentes e baseados noutros casos analisados.

Por ser um modelo hipotético, alguns dos termos nele presentes são também hipotéticos. Assim, no ponto 18.1 estão listados todos esses termos, posteriormente referidos no ponto 18.2. Finalmente, este modelo, embora hipotético, deve ser entendido como verdadeiro, i.e., o seu conteúdo apresenta-se no Presente do Indicativo, tal qual um regulamento oficial.

18. Possível introdução da figura do tradutor ajuramentado no contexto português

18.1 Termos

Este primeiro subponto pretende, como referido acima, esclarecer alguns dos termos apresentados no modelo de aplicação hipotético, cuja realidade não existe, ainda, em Portugal. Nesse sentido, os termos a ter em conta são os seguintes:

- a) Ordem dos Tradutores Ajuramentados: entidade pública profissional, criada no seguimento da regulação e regulamentação da profissão de tradutor ajuramentado, que é responsável pela atribuição do título de “ajuramentado” aos tradutores; a inscrição nesta Ordem é de carácter opcional, i.e., os tradutores que não se inscreverem na Ordem podem exercer as funções de tradutor, mas não as funções de tradutor ajuramentado; a criação desta Ordem pressupõe o aval positivo do Governo português;
- b) Cédula Profissional do Tradutor Ajuramentado: documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Tradutores Ajuramentados, emitido após o candidato ter concluído todo o processo com sucesso; este documento tem a forma de um cartão de identificação e inclui o nome completo do tradutor ajuramentado, o número da cédula profissional, as línguas para as quais está habilitado a certificar traduções, a sua fotografia e a sua assinatura;
- c) Código Deontológico dos Tradutores Ajuramentados: compilação de normas que preveem o modo como os tradutores ajuramentados devem exercer a sua profissão.

18.2 Modelo de aplicação hipotético

Tal como supracitado na introdução ao capítulo, este subponto pretende apresentar uma proposta de modelo de aplicação da figura do tradutor ajuramentado em Portugal. Nesse sentido, comecemos pelo início.

A inexistência de uma profissão regulada e regulamentada é uma das principais críticas explicitadas ao longo do presente relatório de estágio, pelo que, nesse seguimento, fará sentido regular e regulamentar a profissão de tradutor ajuramentado, criando, assim, a Ordem dos Tradutores

Ajuramentados – semelhante ao que acontece em Espanha, em que a entidade pública responsável pela figura do tradutor ajuramentado é a *Oficina de Interpretación de Lenguas del Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación*. Contudo, em Portugal, a regulação e regulamentação de uma profissão pressupõe, desde logo, a criação de uma Ordem, anulando a necessidade da criação de uma Secretaria, ou outro tipo de organismo, no Governo.

A criação desta Ordem tem como consequência imediata a elaboração do respetivo regulamento, a ser, posteriormente, adotado. Assim, proponho que o regulamento da Ordem dos Tradutores Ajuramentados seja elaborado nas linhas do que a seguir se apresenta.

Regulamento da Ordem dos Tradutores Ajuramentados

Artigo 1.º: A Ordem dos Tradutores Ajuramentados é a entidade máxima responsável pela atribuição do título de “ajuramentado” aos tradutores;

Artigo 2.º: A inscrição na Ordem dos Tradutores Ajuramentados é de carácter opcional. A não inscrição nesta Ordem não implica a proibição da prestação de serviços de tradução por parte dos tradutores, já que esta Ordem apenas tem o poder de conceder o título de “ajuramentado” aos tradutores, o que se traduz na certificação jurídica dos mesmos, para que tenham, assim, as competências necessárias para certificar traduções de documentos oficiais;

Artigo 3.º: O candidato a tradutor ajuramentado deve, antes de proceder à candidatura, certificar-se de que cumpre com os seguintes requisitos:

1. Ser cidadão português;
2. Ser licenciado em tradução ou em curso superior diretamente relacionado com a área das línguas, portuguesa e estrangeiras;
3. Ser mestre em tradução – à exceção daqueles licenciados em tradução;
4. Não ter antecedentes criminais.

Artigo 4.º: A candidatura à Ordem dos Tradutores Ajuramentados é realizada na plataforma *online* desenvolvida para esse efeito. Anexados à candidatura deverão constar todos os documentos corroborantes da conformidade com o artigo 3.º.

Artigo 5.º: As candidaturas à Ordem dos Tradutores Ajuramentados são realizadas anualmente, de janeiro a maio, inclusive;

Artigo 6.º: Após submissão da candidatura, o candidato deverá receber, na sua conta de *e-mail*, uma mensagem automática, comprovativa dessa submissão;

Artigo 7.º: A Ordem dos Tradutores Ajuramentados dispõe de 60 dias úteis para informar o candidato sobre a data de início do curso intensivo;

Artigo 8.º: O curso intensivo, mencionado no artigo 7.º, é de carácter obrigatório e tem a duração de 20 dias úteis. Este curso intensivo está dividido em dois blocos, nomeadamente: Terminologia Jurídica – a ser lecionada no par de línguas do candidato – e Deontologia;

1. A Ordem dos Tradutores Ajuramentados não se compromete a lecionar o bloco Terminologia Jurídica naqueles pares de línguas cujas candidaturas sejam inferiores a cinco;

Artigo 9.º: O leccionamento do curso intensivo está a cargo de profissionais da área da tradução de renome, convidados pela Ordem dos Tradutores Ajuramentados;

Artigo 10.º: Concluído o curso intensivo, o candidato dispõe de 20 dias úteis para se preparar para o exame final;

Artigo 11.º: O exame final, mencionado no artigo 10.º, serve para efeitos de verificação das competências do tradutor, candidato a tradutor ajuramentado. Este exame final segue a seguinte estrutura: Parte I, composta por dois excertos de texto, de teor geral – o primeiro em língua portuguesa, a ser traduzido para a língua estrangeira e o segundo em língua estrangeira, a ser traduzido para a língua portuguesa; Parte II, composta por dois excertos de texto, de teor jurídico – o primeiro em língua portuguesa, a ser traduzido para a língua estrangeira e o segundo em língua estrangeira, a ser traduzido para a língua portuguesa; Parte III, composta por quatro perguntas sobre Deontologia, de resposta aberta;

Artigo 12.º: A Ordem dos Tradutores Ajuramentados dispõe de 60 dias úteis para avaliar e publicar os resultados do exame final;

Artigo 13.º: Se aprovado, o candidato a tradutor ajuramentado receberá uma notificação no seu *e-mail*, a informar sobre a sua aprovação e consequente marcação de audiência em tribunal competente, para efeitos de ajuramentação. Os candidatos que não obtiverem aprovação no exame final também receberão uma notificação no seu *e-mail*, a informar dessa situação;

Artigo 14.º: O ato de ajuramentação, mencionado no artigo 13.º, é realizado perante um juiz do tribunal competente, em que o candidato a tradutor ajuramentado deverá declarar o seguinte: “Declaro, por minha honra, que irei exercer as funções de tradutor ajuramentado segundo o Código Deontológico da minha profissão e não procederei, em qualquer instância, de forma dolosa, independentemente da situação em causa.”;

Artigo 15.º: Concluído o ato de ajuramentação, o candidato a tradutor ajuramentado deverá esperar o envio, por parte da Ordem dos Tradutores Ajuramentados, da sua cédula profissional, podendo apenas exercer a profissão de tradutor ajuramentado quando a tiver em sua posse;

Artigo 16.º: O tradutor ajuramentado está habilitado a certificar as suas traduções que tenham sido realizadas da língua estrangeira em que foi avaliado no exame final para o Português e do Português para a língua estrangeira em que foi avaliado no exame final;

Artigo 17.º: O tradutor ajuramentado deve possuir um selo próprio, que deverá utilizar sempre que certificar uma tradução, colocando-o na primeira página do documento, que corresponderá à declaração mencionada no artigo seguinte, seguido do documento original e, finalmente, da tradução. Este selo deverá conter as seguintes informações: nome do tradutor ajuramentado, línguas de trabalho em que está habilitado a certificar traduções e número da sua cédula profissional. Este selo deverá seguir o seguinte modelo:



Artigo 18.º: Para efeitos de certificação de traduções, o tradutor ajuramentado deve escrever, num documento à parte, um texto semelhante ao do modelo seguinte:

Eu, Maria Silva, tradutora ajuramentada do par de línguas Português e Inglês, reconhecida pela Ordem dos Tradutores Ajuramentados, com o número de cédula profissional 00001, declaro, por minha honra, que o conteúdo do documento anexo, de língua portuguesa, é uma tradução correta e fiel do conteúdo do documento anexo, de língua inglesa, cuja tradução foi por mim realizada.

Local:

Data:

Assinatura

Artigo 19.º: Os honorários consequentes de uma prestação de serviços por parte de um tradutor ajuramentado são estipulados pelo próprio, sem prejuízo de poderem ser alvo de auditoria, caso possa existir dolo na situação em particular;

Artigo 20.º: O tradutor ajuramentado deve exercer as suas funções de acordo com o Código Deontológico, e não agir, em qualquer instância, de forma dolosa, sob pena de incorrer em responsabilidade criminal, cujas consequências podem incluir o pagamento de multa ou a apreensão da cédula profissional, por tempo determinado ou indeterminado.

18.3 Argumentação

O presente e último subponto do capítulo V visa sustentar a escolha do modelo de aplicação hipotético apresentado no subponto anterior. Nem todos os artigos são mencionados, já que alguns são a continuação do anterior, i.e., o argumento apresentado para um determinado artigo é o mesmo para o imediatamente a seguir, havendo, até, situações em que o argumento é o mesmo para mais do que dois artigos.

Ora, e começando pelo início do regulamento:

- O dito no artigo 2.º salvaguarda aqueles tradutores que não pretendam enveredar pela área da tradução jurídica, não tendo, consequentemente, a necessidade de certificar as suas traduções – tal como acontece nos casos espanhol, francês e alemão, é o tradutor quem escolhe se quer obter o título de tradutor ajuramentado;

- O dito no artigo 3.º, n.º 1, garante que os tradutores ajuramentados têm as competências linguísticas suficientes em língua portuguesa, por forma a prestar um serviço de tradução com

qualidade, quer seja na tradução para o Português, quer seja na compreensão do texto original, quando se tratar de traduções para língua estrangeira – tal como exigido no caso brasileiro;

- O dito no artigo 3.º, n.º 2 e n.º 3, garante que os tradutores ajuramentados têm as qualificações académicas suficientes para exercer tais funções – o n.º 3 dispensa os licenciados em tradução a terem de ser sujeitos a mais dois anos de estudos académicos;

- O dito no artigo 3.º, n.º 4, visa comprovar a idoneidade pessoal do tradutor ajuramentado – fator comum aos casos espanhol, francês, alemão (excetuando alguns Estados), brasileiro, luxemburguês e mexicano;

- O dito no artigo 5.º garante à própria Ordem dos Tradutores Ajuramentados uma maior facilidade na sua gestão interna, ao estipular que todos os candidatos de um mesmo ano são avaliados na mesma altura – característica comum ao caso francês;

- O dito no artigo 7.º, sobre a realização do curso intensivo, visa formar os candidatos a tradutor ajuramentado na área da terminologia jurídica que, para além de ser um fator determinante na tradução de documentos oficiais é, também, uma área cujas formações são praticamente inexistentes em Portugal, e na área da Deontologia, que visa preparar os candidatos para a boa prática da sua profissão – este ponto não é comum a nenhum dos casos analisados, excetuando o caso sírio; contudo, dado o contexto português, parece-me que este curso intensivo traria benefícios para a qualidade das próprias traduções realizadas pelos tradutores ajuramentados;

- O dito no artigo 8.º, n.º 1, visa salvaguardar a Ordem dos Tradutores Ajuramentados nos casos em que os pares de línguas de trabalho dos candidatos sejam menos comuns, tendo em conta o contexto português;

- O dito no artigo 9.º permite aos candidatos adquirirem os conhecimentos necessários ensinados por quem já é profissionalmente experiente na área – os profissionais convidados incluem professores de tradução especializados na área jurídica e tradutores especializados em tradução jurídica;

- O dito no artigo 11.º permite avaliar as competências dos candidatos a tradutor ajuramentado, tanto ao nível da qualidade da expressão escrita do candidato, como ao nível do domínio da terminologia jurídica e, ainda, ao nível do conhecimento e compreensão do seu Código Deontológico – ponto comum aos casos espanhol, alemão (em alguns dos Estados alemães), brasileiro, sul-africano, marroquino, sírio, norueguês, polaco e australiano;

- O dito no artigo 14.º é necessário para que fique atestado, perante a autoridade judiciária, que o tradutor ajuramentado vai exercer as suas funções de acordo com o Código Deontológico e que não

agirá de forma dolosa, independentemente da situação; caso contrário, o tradutor ajuramentado pode incorrer em responsabilidade criminal – ponto comum aos casos francês e sul-africano;

- O dito no artigo 17.º permite ao tradutor ajuramentado comprovar as suas qualificações enquanto profissional e a sua inclusão numa entidade pública profissional – ponto comum aos casos espanhol, alemão, do Reino Unido (ITI), brasileiro, sul-africano e polaco;

- Finalmente, o dito no artigo 20.º obriga o tradutor ajuramentado a agir de forma correta, no contexto profissional, sob pena de incorrer em responsabilidade criminal – ponto comum ao caso brasileiro.

SÍNTESE CONCLUSIVA

Concluída a análise teórica subjacente ao relatório de estágio, cabe-me, agora, apresentar as devidas conclusões. O meu objetivo principal, idealizado no início deste estudo, era o de estruturar um modelo passível de ser introduzido no contexto português, com o intuito de adotar a figura do tradutor ajuramentado no país. Mas não só.

Desde o estágio curricular, aos meses de pesquisa, todos os passos foram importantes para chegar às conclusões agora apresentadas:

1. O estágio curricular realizado na empresa Traversões – Serviços Linguísticos, S.A. permitiu-me olhar para o mundo da tradução de outra forma, especificamente para o mundo da tradução técnica. Quando entrei para o Mestrado em Tradução da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, o meu objetivo era o de enveredar pela tradução literária – área mais adequada, tendo em conta os meus gostos pessoais. No entanto, ao longo dos três semestres de aulas, percebi que, afinal, a área mais adequada para mim seria a da tradução técnica, o que levou, conseqüentemente, à candidatura ao estágio na empresa que me acolheu. Em jeito de súpula, este estágio permitiu-me sentir que o caminho escolhido foi, finalmente, o correto;
2. A teoria da tradução jurídica orientada para o recetor do texto, de Susan Šarčević, embora se centre na tradução de textos legislativos, tem uma aplicação prática na totalidade dos textos jurídicos. A tentativa de simplificar a linguagem jurídica utilizada, a preocupação para com a correção da terminologia e a criação dos pressupostos do mesmo significado, do mesmo efeito e da mesma finalidade garantem, não só que o recetor do texto irá perceber o documento jurídico traduzido na sua totalidade, bem como que este mesmo documento será interpretado e aplicado nos mesmos moldes do documento original;
3. Linguisticamente, o termo utilizado para expressar o ato de tornar uma tradução oficial, no contexto português, parece-me estar incorreto. Ao utilizar o conceito de “certificação de tradução”, fica-se com a ideia de que a entidade responsável por este ato apenas está a confirmar a assinatura ou letra de um documento, ao invés de confirmar a declaração proferida pelo tradutor, na presença daquela. De facto, o conceito de “autenticação de documento particular” parece-me ser mais adequado ao ato de tornar uma tradução oficial, já que este conceito pressupõe a confirmação, por parte da entidade responsável, do conteúdo do documento particular em causa. Ora, se o tradutor declara, por sua honra, que o documento traduzido está conforme o documento original, tal pressupõe que o que é

confirmado é o conteúdo do documento traduzido, considerado documento particular por ter sido redigido por pessoa singular;

4. Em Portugal, as entidades com competências para certificar (ou traduzir e certificar) traduções são, na realidade, entidades com competências linguísticas quase inexistentes. Ora, sabendo que o ato de tradução de um documento pressupõe que a pessoa envolvida seja linguisticamente qualificada, a fim de garantir que o documento traduzido, posteriormente tornado oficial pelo valor jurídico que lhe estará inerente, qual será a razão para que tal aconteça em Portugal? É neste ponto que, idealmente, deveria entrar a figura do tradutor ajuramentado;
5. A inexistência de uma profissão regulada e/ ou regulamentada tem um efeito nocivo nesta tentativa de introdução da figura do tradutor ajuramentado no contexto português, já que com a possível criação de uma entidade profissional pública, o tradutor passaria a ter um estatuto mais elevado na sociedade, possibilitando, porventura, uma maior aceitação por parte do Governo relativamente à criação daquela figura;
6. As associações portuguesas de tradutores lutam diariamente pelos direitos e por uma maior visibilidade e, também, qualificação dos profissionais da área da tradução, através de, por exemplo, iniciativas dinâmicas e conferências viradas para o mundo da tradução. Ademais, existem iniciativas nestas associações que visam, não só tentar regular e regulamentar a profissão, bem como introduzir a figura do tradutor ajuramentado em Portugal;
7. A Diretiva 2010/64/UE vem apoiar a criação da figura do tradutor ajuramentado em Portugal, através da exigência de garantias mínimas de qualidade nas traduções realizadas em contexto judicial. Contudo, Portugal refutou a ideia de que seria necessário transpor a Diretiva para o contexto português, tendo em conta que as diretrizes apresentadas nesta já se encontram presentes no Código de Processo Penal. De facto, nos termos aplicáveis do Código de Processo Penal, é dito que qualquer pessoa estrangeira envolvida em processo judicial tem direito a tradutor, sempre que necessário e, ainda, que as traduções realizadas neste âmbito têm de estar providas de qualidade suficiente para garantir a equidade do processo. Ora, tendo em conta que a profissão de tradutor é uma profissão livre, não existe forma de garantir esta qualidade exigida pela Diretiva. Tal garantia só poderá ser assegurada com a introdução da figura do tradutor ajuramentado – não só esta figura tem as competências necessárias para certificar as suas traduções, como também tem as

qualificações necessárias na área da tradução jurídica, garantindo, assim, que as traduções realizadas apresentam a terminologia correta;

8. Dos cinco casos analisados, o espanhol parece-me ser aquele em que o processo de atribuição do título de tradutor ajuramentado aos tradutores é mais simples, mais completo e mais adequado para a profissão, ao mesmo tempo que garante as mesmas oportunidades a qualquer tradutor, desde que cumpram os requisitos exigidos. Em França, esta figura é equiparada à de um especialista de uma qualquer área, cujas competências incluem o esclarecimento técnico em contexto judicial; na Alemanha, embora o processo também me pareça adequado à profissão, o facto de existirem 16 regulamentos diferentes, um por Estado, dificulta, de certa forma, a obtenção deste título no país – parece-me que a elaboração de um só regulamento, a adotar por todos os Estados, seria mais vantajoso; no Reino Unido, a figura do tradutor ajuramentado não existe, embora os tradutores se possam inscrever no ITI ou no CIOL e, se cumpridos certos requisitos, ficam habilitados a certificar as suas traduções, através da utilização do selo oficial da entidade (ITI) ou da apresentação dos títulos atribuídos pela entidade (CIOL); no Brasil, a profissão de tradutor ajuramentado pressupõe a candidatura a um cargo público, cujas vagas são poucas ou até inexistentes durante longos períodos de tempo – neste caso, a figura do tradutor ajuramentado não garante as mesmas oportunidades a todos os tradutores, visto que são poucos os que têm a sorte de ser escolhidos para o cargo;
9. Existe uma multiplicidade de situações e contextos nacionais em relação à figura do tradutor ajuramentado – sendo o único fator comum, muitas vezes, a certeza de que a figura foi adotada para aquele contexto específico;
10. Por minha parte, a possível introdução da figura do tradutor ajuramentado na legislação portuguesa deve passar pela regulação e regulamentação da profissão e consequente criação de uma Ordem, entidade profissional responsável pela atribuição do título de tradutor ajuramentado. Adicionalmente, o processo de atribuição deste título deve passar pelo cumprimento de certos requisitos e frequência num curso intensivo com consequente avaliação final, para, assim, garantir que os tradutores ajuramentados possuem as qualificações adequadas ao exercício das suas funções.
11. Não obstante, as conclusões alcançadas a partir da elaboração do presente relatório de estágio não fecham um ciclo: em eventuais trabalhos futuros, poderei tirar conclusões adicionais ou diferentes das aqui apresentadas;

Por fim, é de sublinhar a importância da Faculdade de Letras no culminar deste meu percurso – da Licenciatura em Línguas Modernas, cujos ensinamentos me permitiram aperfeiçoar as competências ao nível da língua inglesa e, ao mesmo tempo, aprender e ganhar competências numa língua por mim desconhecida, como era, até 2013, a língua alemã, até ao Mestrado em Tradução, cujos ensinamentos me permitiram conquistar as competências necessárias para enveredar pelo mundo da tradução, sem esquecer o papel importante que o estágio curricular teve na conquista dessas competências. Estou ciente de que farei jus a esta casa.

♣ O relatório já não está em espera. Chegaram ao fim quase seis meses de pesquisa, escrita e reescrita, frustrações e malcriações, noites mal dormidas, horas infinitas à espera de inspiração, caminhadas diárias até à Faculdade e pedidos diários pela chave da sala de tradução, inúmeros debates sem resposta e inúmeras conversas sem sentido... Chegaram ao fim quase seis meses de um entusiasmo constante. E que saudades vou eu ter desta sensação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alcaraz, E., & Hughes, B. (2002). *Legal Translation Explained*. Manchester: St. Jerome Publishing.
- Bocquet, C. (2008). *La traduction juridique . Fondement et méthode*. Bruxelles: De Boeck.
- Cao, D. (2007). *Translating Law*. Clevedon: Multilingual Matters Ltd.
- Eliot, T. S. (1970, 6ª impressão). *Four Quartets*, 'Burnt Norton', V, p. 19. Great Britain: R. MacLehose and Company Limited.
- Morris, M. (1995). *Translation and the Law*. Amsterdam: John Benjamins.
- Prata, A. (2008). *Dicionário Jurídico: Direito Civil, Direito Processual Civil, Organização Judiciária* (5ª ed., Vol. I). Coimbra: Almedina.
- Sandrini, P. (1999). *Übersetzen von Rechtstexten: Fachkommunikation im Spannungsfeld zwischen Rechtsordnung und Sprache*. Tübingen: Gunter Narr.
- Thormann, I., & Hausbrandt, J. (2016). *Rechtssprache: klar und verständlich für Dolmetscher, Übersetzer, Germanisten und andere Nichtjuristen*. Berlin: BDÜ Fachverlag.
- Šarčević, S. (2000 (reimpressão)). *New Approach to Legal Translation*. The Hague, London, Boston: Kluwer Law International.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS ONLINE

- (s.d.). Obtido em 7 de junho de 2018, de European Society of Translation Studies:
http://www.est-translationstudies.org/research/2011_DGT/factsheets/LUXEMBOURG.pdf
- About the Chartered Institute of Linguists.* (s.d.). Obtido em 4 de maio de 2018, de Chartered Institute of Linguists: <https://www.ciol.org.uk/about>
- ABRATES. (2018). *Quem Somos.* Obtido em 8 de maio de 2018, de ABRATES:
<https://abrates.com.br/quem-somos/>
- Act of 25 November 2004 on the Profession of Sworn Translator.* (s.d.). Obtido em 20 de maio de 2018, de mc-tlumaczenia.pl: [http://www.mctlumaczenia.pl/files/file/PolishSwornTranslatorAct\(27_1_2005\).pdf](http://www.mctlumaczenia.pl/files/file/PolishSwornTranslatorAct(27_1_2005).pdf)
- Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (Ed.). (2015). *Acesso a Profissões.* Obtido em 15 de março de 2018, de Portal do Cidadão:
<https://bde.portaldocidadao.pt/evo/profissoes.aspx?%C2%A0#regulamentadas>
- Apostila - Onde pedir?* (s.d.). Obtido em 10 de março de 2018, de Portal do Ministério Público: <http://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/servico-apostilas>
- APTIJ. (2018). *Acerca de la APTIJ.* Obtido em 3 de maio de 2018, de APTIJ - Asociación Profesional de Traductores e Intérpretes Judiciales y Jurados:
<http://www.aptij.es/index.php?l=es&s=ea>
- APTIJ. (2018). *Hacerse Socio.* Obtido em 3 de maio de 2018, de APTIJ - Asociación Profesional de Traductores e Intérpretes Judiciales y Jurados:
<http://www.aptij.es/index.php?l=es&s=ee>
- APTRAD. (s.d.). *Missão, Visão e Valores.* Obtido em 20 de março de 2018, de APTRAD - Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes:
http://www.aptrad.pt/missao_visao_valores.php

- APTRAD. (s.d.). *Órgãos Sociais*. Obtido em 20 de março de 2018, de APTRAD - Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes: http://www.aptrad.pt/orgaos_sociais.php
- APTRAD. (s.d.). *Regulamento Interno*. Obtido em 20 de março de 2018, de APTRAD - Associação Portuguesa de Tradutores e Intérpretes: http://www.aptrad.pt/regulamento_interno.php
- Associação*. (s.d.). Obtido em 18 de março de 2018, de Associação Portuguesa de Empresas de Tradução: <http://www.apet.pt/index.php/about-us>
- Associate (ACIL)*. (s.d.). Obtido em 4 de maio de 2018, de Chartered Institute of Linguists: <https://www.ciol.org.uk/associate>
- Become a Chartered Linguist*. (s.d.). Obtido em 4 de maio de 2018, de Chartered Institute of Linguists: <https://www.ciol.org.uk/chartership>
- Career Affiliate*. (s.d.). Obtido em 4 de maio de 2018, de Chartered Institute of Linguists: <https://www.ciol.org.uk/career-affiliate>
- Certifying a Document*. (s.d.). Obtido em 30 de abril de 2018, de GOV.UK: <https://www.gov.uk/certifying-a-document>
- Code of Professional Conduct & Disciplinary Procedures*. (s.d.). Obtido em 4 de maio de 2018, de Chartered Institute of Linguists: <http://ciol.org.uk/sites/default/files/Code.pdf>
- Código de Processo Penal*. (29 de janeiro de 2018). Obtido em 8 de fevereiro de 2018, de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis
- Código do Notariado (versão atualizada)*. (2017). Obtido em dezembro de 2017, de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=457&tabela=leis&so_miolo=
- Cour de cassation - Design Publicis Technology. (s.d.). *Experts judiciaires*. Obtido em 3 de maio de 2018, de Cour de Cassation:

https://www.courdecassation.fr/informations_services_6/experts_judiciaires_8700.html#experts

Décret n° 2005-214 du 3 mars 2005 pris pour l'application de l'article 35 sexies de l'ordonnance n° 45-2658 du 2 novembre 1945 et relatif aux interprètes traducteurs. (3 de março de 2005). Obtido em 3 de maio de 2018, de Legifrance: <https://www.legifrance.gouv.fr/eli/decret/2005/3/3/JUSC0520113D/jo/texte>

Decreto n° 13.609, de 21 de outubro de 1943. (21 de outubro de 1943). Obtido em 7 de maio de 2018, de planalto.gov.br: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D13609.htm

Decreto-Lei n.º 244/92. (9 de outubro de 1992). Obtido em dezembro de 2017, de Diário da República Eletrónico: <https://dre.pt/pesquisa/-/search/217704/details/maximized>

Decreto-Lei n.º 37/2015. (10 de março de 2015). Obtido em 13 de março de 2018, de Diário da República Eletrónico: https://dre.pt/home/-/dre/66702119/details/maximized?p_auth=WCACAmK5

Decreto-Lei n.º 48450. (24 de junho de 1968). Obtido em 27 de fevereiro de 2018, de Diário da República Eletrónico: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/272047/details/normal?q=DECRETO+LEI+48450>

Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março. (2012). Obtido em dezembro de 2017, de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=731&tabela=leis

Delegações APT. (s.d.). Obtido em 18 de março de 2018, de APT: <https://www.appt.pt/delegacoes>

Diploma in Translation (DipTrans). (s.d.). Obtido em 4 de maio de 2018, de Chartered Institute of Linguists: <https://www.ciol.org.uk/diptrans>

Direcção. (s.d.). Obtido em 17 de março de 2018, de Conselho Nacional de Tradução: <https://cntraducao.org/about/direccao/>

Directiva 2010/64/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro de 2010, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal. (20 de outubro de

2010). Obtido em 20 de abril de 2018, de EUR-Lex: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32010L0064>

Dolmetscher/innen und Übersetzer/innen. (s.d.). Obtido em 21 de maio de 2018, de Landgericht Bremen: <https://www.landgericht.bremen.de/sixcms/detail.php?gsid=bremen136.c.11804.de>

Dolmetscher/innen und Übersetzer/innen suchen. (s.d.). Obtido em 10 de maio de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justiz-dolmetscher.de/suche.jsp>

Encadrement règlementaire. (s.d.). Obtido em 3 de maio de 2018, de SFT - Société Française de Traducteurs: <https://www.sft.fr/encadrement-reglementaire-de-la-traduction.html#.WyBEv9QvzIV>

Encadrement reglementaire de la traduction. (8 de maio de 2018). Obtido de Société Française des Traducteurs: <https://www.sft.fr/encadrement-reglementaire-de-la-traduction.html#.WvHMktQvzIU>

Estatutos. (1998 (última revisão)). Obtido em 18 de março de 2018, de APT: https://bo.appt.pt/fileuploads/Estatutos/appt_tradutores_ESTATUTOS%20APT%201988%20-%20Formatado%20PDF-1_PT.pdf

Expert judiciaire. (s.d.). Obtido em 3 de maio de 2018, de Ministère de la Justice: <http://www.metiers.justice.gouv.fr/la-justice-hors-de-la-fonction-publique-12684/expert-judiciaire-26859.html>

Fellow (FCIL). (s.d.). Obtido em 4 de maio de 2018, de Chartered Institute of Linguists: <https://www.ciol.org.uk/fellow>

Folgado, A. (7 de outubro de 2013). *Encontros de Tradutores.* Obtido em 21 de abril de 2018, de Portal dos Tradutores da Administração Pública: <http://www.tradutores-ap.org/4Enc/AntonioFolgado.pdf>

Foreign Documents. (s.d.). Obtido em 30 de abril de 2018, de GOV.UK: <https://www.gov.uk/government/publications/foreign-documents>

HCCH. (1951-2018). *Membros da HCCH.* Obtido em 1 de março de 2018, de HCCH: <https://www.hcch.net/pt/states/hcch-members>

- Hlavac, J. (2013). A Cross-National Overview of Translator and Interpreter Certification Procedures. (Translation & Interpreting.org, Ed.) Obtido em 20 de maio de 2018, de <http://www.trans-int.org/index.php/transint/article/view/184>
- IoLET Affiliate*. (s.d.). Obtido em 4 de maio de 2018, de Chartered Institute of Linguists: <https://www.ciol.org.uk/iolet-affiliate>
- ITI. (2017). *Categories*. Obtido em 3 de maio de 2018, de ITI - Institute of Translation and Interpreting: <https://www.iti.org.uk/membership/categories>
- ITI. (2017). *Fees*. Obtido em 3 de maio de 2018, de ITI - Institute of Translation and Interpreting: <https://www.iti.org.uk/membership/fees>
- ITI. (2017). *Find a Translator*. Obtido em 3 de maio de 2018, de ITI - Institute of Translation and Interpreting: <https://www.iti.org.uk/component/itisearch/?view=translators>
- ITI. (2017). *Individual Member Benefits*. Obtido em 3 de maio de 2018, de ITI - Institute of Translation and Interpreting: <https://www.iti.org.uk/membership/benefits/benefits-individual-members>
- ITI. (2017). *Official Translations*. Obtido em 3 de maio de 2018, de ITI - Institute of Translation and Interpreting: <https://www.iti.org.uk/language-services/official-translations>
- ITI. (2017). *Our Partners*. Obtido em 3 de maio de 2018, de ITI - Institute of Translation and Interpreting: <https://www.iti.org.uk/about-iti/our-partners>
- ITI. (2017). *Our Values and Vision*. Obtido em 3 de maio de 2018, de ITI - Institute of Translation and Interpreting: <https://www.iti.org.uk/about-iti/our-values-and-vision>
- ITI. (2017). *Professional Standards*. Obtido em 3 de maio de 2018, de ITI - Institute of Translation and Interpreting: <https://www.iti.org.uk/attachments/article/154/Code%20of%20Professional%20Conduct%2029%2010%202016.pdf>
- ITI. (2017). *Professional Translation Assessment*. Obtido em 3 de maio de 2018, de ITI - Institute of Translation and Interpreting: <https://www.iti.org.uk/membership/professional-assessment>

- Join today.* (s.d.). Obtido em 4 de maio de 2018, de Chartered Institute of Linguists:
<https://www.ciol.org.uk/join>
- Lá Traducción Jurada en España.* (s.d.). Obtido em 27 de abril de 2018, de Asociación Española Universitaria de Traductores e Intérpretes en Formación:
<http://aetioficial.es/es/la-traduccion-jurada-en-espana/>
- LEGI TEAM (Ed.). (s.d.). *Le traducteur assermenté : qui est-il?* Obtido em 20 de fevereiro de 2018, de Village de la Justice - La Communauté des métiers du droit:
<https://www.village-justice.com/articles/traducteur-assermente,14772.html>
- Liste des Associations de Traducteurs en France.* (2002-2018). Obtido em 3 de maio de 2018, de A4Traduction: <https://a4traduction.com/Associations-traducteurs-interpretes-en-France>
- Loi n° 71-498 du 29 juin 1971 relative aux experts judiciaires.* (20 de novembro de 2016 (última atualização)). Obtido em 3 de maio de 2018, de Legifrance:
<https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000874942&dateTexte=vig>
- Manual de Diretrizes para Elaboração de Traduções Públicas.* (2018). Obtido em 8 de maio de 2018, de ATPMINAS: <https://atpminas.com.br/wp-content/uploads/2018/04/Diretrizes-para-Elaborac%CC%A7a%CC%83o-de-Traduc%CC%A7a%CC%83o-Pu%CC%81blica-1.pdf>
- Member (MCIL).* (s.d.). Obtido em 4 de maio de 2018, de Chartered Institute of Linguists:
<https://www.ciol.org.uk/member>
- Membros.* (s.d.). Obtido em 17 de março de 2018, de Conselho Nacional de Tradução:
<https://cntraducao.org/membros/>
- Membros.* (s.d.). Obtido em 18 de março de 2018, de APT:
<http://www.apet.pt/index.php/membros>
- Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación. (13 de março de 2017). *Documento BOE-A-2017-2705.* Obtido em 26 de abril de 2018, de Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2017-2705

Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación. (8 de junho de 2018). Lista actualizada de Traductores/as-Intérpretes Jurados/as pelo Ministerio de Asuntos Exteriores y de Cooperación. Obtido em 12 de junho de 2018, de <http://www.exteriores.gob.es/Portal/es/ServiciosAlCiudadano/Documents/Listado%20actualizado.pdf>

Missão. (s.d.). Obtido em 17 de março de 2018, de Conselho Nacional de Tradução: <https://cntraducao.org/about/missao/>

Modus Verbi. (2018). *Dienstleistungen*. Obtido em 27 de maio de 2018, de Modus Verbi: <http://www.modus-verbi.de/deutsch/dienstleistungen/>

Morris, M. (. (1995). *Translation and the Law*. Amsterdam: John Benjamins.

Normalisation, C. -C. (s.d.). EN 15038, Translation services - Service requirements. Brussels.

Oliveira, L. E. (s.d.). As origens da profissão de Tradutor Público e Intérprete Comercial no Brasil (1808-1943). Obtido em 7 de maio de 2018, de https://www.academia.edu/7680178/As_origens_da_profiss%C3%A3o_de_Tradutor_P%C3%ABblico_e_Int%C3%A9rprete_Comercial_no_Brasil_1808-1943_

Ordonnance n° 45-2658 du 2 novembre 1945 relative aux conditions d'entrée et de séjour des étrangers en France. (1 de abril de 2016 (última atualização)). Obtido em 3 de maio de 2018, de Legifrance: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000699737&dateTexte=20050228>

Où obtenir la liste des traducteurs assermentés ? (3 de julho de 2017 (última revisão)). Obtido em 3 de maio de 2018, de Service-Public.fr: <https://www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F12956>

Peñarroja, J. (2013). *Histoire des experts traducteurs et interprètes*. Obtido em 3 de maio de 2018, de Traduire: <https://journals.openedition.org/traduire/545>

Porto Editora (Ed.). (2003-2018). *newsletter*. Obtido em 12 de março de 2018, de Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/newsletter>

Presidência da República Portuguesa. (2016-2018). *Notícias*. Obtido em 15 de junho de 2018, de Presidência da República Portuguesa: <http://www.presidencia.pt/?idc=10&idi=149794>

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. (14 de agosto de 2009). *Regulamento do Serviço de Apostila (versão atualizada)*. Obtido em dezembro de 2017, de Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1611&tabela=leis

Qualifications. (s.d.). Obtido em 4 de maio de 2018, de Chartered Institute of Linguists: <https://www.ciol.org.uk/qualifications>

Real Decreto 2555/1977, de 27 de agosto, por el que se aprueba el Reglamento de la Oficina de Interpretación de Lenguas del Ministerio de Asuntos Exteriores. (2009 de dezembro de 2009). Obtido em 9 de fevereiro de 2018, de Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1977-24564>

Regulamento do Serviço de Apostila. (14 de agosto de 2009). Obtido em 3 de março de 2018, de Portal do Ministério Público: <http://www.ministeriopublico.pt/iframe/regulamento-do-servico-de-apostila>

Stejskal, J. (maio de 2003). International Certification Study: The Arab Countries. Obtido em 6 de junho de 2018, de CETRA: <http://www.cetra.com/wp-content/uploads/Files/2003-05.pdf>

Student Affiliate. (s.d.). Obtido em 4 de maio de 2018, de Chartered Institute of Linguists: <https://www.ciol.org.uk/student-affiliate>

The South Africa's Translation Institute. (2007). *Sworn Translation*. Obtido em 20 de maio de 2018, de South African's Translation Institute: http://translators.org.za/sati_cms/downloads/dynamic/sati_becoming_a_sworn_translator_2018_english.pdf

Verbände und Organisationen. (s.d.). Obtido em 30 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justiz-dolmetscher.de/verbaende.jsp>

- Würsig, I. C. (setembro de 2004). Breve historia de la secretaría de interpretación de lenguas. Montréal: Revue Meta. Obtido em 25 de abril de 2018, de <https://www.erudit.org/fr/revues/meta/2004-v49-n3-meta816/009381ar/>
- Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Baden-Württemberg.* (s.d.). Obtido em 22 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzbw1.jsp>
- Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Bayern.* (s.d.). Obtido em 22 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzby1.jsp>
- Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Berlin.* (s.d.). Obtido em 22 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzbl1.jsp>
- Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Brandenburg.* (s.d.). Obtido em 26 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzbb1.jsp>
- Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Hamburg.* (s.d.). Obtido em 22 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzhh1.jsp>
- Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Hessen.* (s.d.). Obtido em 22 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzhe1.jsp>
- Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Mecklenburg-Vorpommern.* (s.d.). Obtido em 27 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzmv1.jsp>
- Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Niedersachsen.* (s.d.). Obtido em 22 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justiz-dolmetscher.de/voraussetzni1.jsp>

Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Nordrhein-Westfalen. (s.d.). Obtido em 24 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justizdolmetscher.de/voraussetznw1.jsp>

Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Rheinland-Pfalz. (s.d.). Obtido em 26 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justizdolmetscher.de/voraussetzrp1.jsp>

Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Saarland. (s.d.). Obtido em 27 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justizdolmetscher.de/voraussetzsl1.jsp>

Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Sachsen. (s.d.). Obtido em 24 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justizdolmetscher.de/voraussetzsn1.jsp>

Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Sachsen-Anhalt. (s.d.). Obtido em 24 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justizdolmetscher.de/voraussetzsa1.jsp>

Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Schleswig-Holstein. (s.d.). Obtido em 26 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justizdolmetscher.de/voraussetzsh1.jsp>

Zulassungsvoraussetzungen und Rechtsbehelfe: Thüringen. (s.d.). Obtido em 27 de abril de 2018, de Dolmetscher- und Übersetzerdatenbank: <http://www.justizdolmetscher.de/voraussetzth1.jsp>

ANEXOS

Anexo 1: Certificado Notarial



CARTÓRIO NOTARIAL DE

Tel: [REDACTED]
E-mail: [REDACTED]

CERTIFICADO

_____ CERTIFICO que, nesta data, compareceu _____, casada, natural da freguesia de _____ com domicílio profissional _____ pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal. _____

_____ A comparecente apresentou-me um documento de tradução para a língua inglesa relativo a um outro escrito em língua portuguesa e alegou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, **sob compromisso de honra**, que prestou perante mim, ser fiel a referida tradução e está conforme o original. _____

• _____
Cartório Notarial de Coimbra, _____ sete de dezembro de dois mil e dezassete. -----

O colaborador com poderes delegados pela Notária _____

Conta nº _____
Foi emitida fatura/recibo.

Anexo 2: Formulário para pedido de Apostila



(a preencher pelo serviço)

Doc. N.º

Data

SERVIÇO DE APOSTILA ¹

(Convenção da Haia de 5 de Outubro de 1961)

A. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

1. Nome _____
2. B.I./Passaporte n.º _____ Data de emissão _____
3. Morada _____
4. Telefone _____ E-mail _____
5. Endereço Postal (para devolução do documento apostilado) _____

B. DADOS REFERENTES AO(S) DOCUMENTO(S)

1. País de destino _____
2. Elementos do(s) documento(s) a apostilar (Entidade emitente, n.º do documento, data de emissão)

3. Descrição do(s) documento(s) _____

C. DADOS REFERENTES AO APRESENTANTE (A preencher no caso do apresentante não ser o requerente)

1. Nome _____
2. B.I./Passaporte n.º _____ Data de emissão: _____
3. Morada _____
6. Telefone _____ E-mail _____

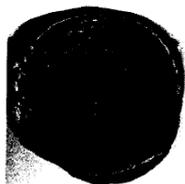
Coimbra, _____

ASSINATURA

(Conforme à do documento de identificação)

¹ O presente formulário é de preenchimento obrigatório e destina-se à prestação do serviço de apostilas.

Anexo 3: Modelo de Apostila – Portugal



S. R.
PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL DE COIMBRA

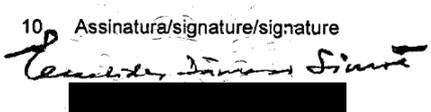
Ref.º/réf./ref.

APOSTILLE

Convention de La Haye du 5 octobre 1961

1. País/Pays/Country: **Portugal**
Este documento público/Le présent acte public/This public document
2. Foi assinado por/a été signé par/has been signed by [REDACTED]
3. Agindo na qualidade de/agissant dans la qualité de/acting in the capacity of **Colaborador**
4. E tem o selo de/est revêtu du sceau de/bears the seal of **Cartório Notarial** [REDACTED]

Reconhecido/Attesté/Certified

5. Em/à/at **Coimbra**
6. A /le /the [REDACTED]
7. Pelo Procurador-Geral Distrital/par le Procureur Général Adjoint de Département/by the District Deputy Prosecutor General
8. Sob o nº /sous le nº /Nº [REDACTED]
9. Selo/sceau/seal
10. Assinatura/signature/signature


A presente Apostila apenas certifica a assinatura, a qualidade em que o signatário do acto actuou e o selo /carimbo que consta do acto. Não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Cette Apostille ne certifie que la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et le sceau /timbre dont cet acte est revêtu. Elle ne certifie pas le contenu du document pour lequel elle a été émise.

This Apostille only certifies the signature, the capacity of the signer and the seal/stamp it bears. It does not certify the content of the document for which it was issued.

La presente Apostilla sólo certifica la firma, la capacidad del signatario y el sello/timbre que ostenta. La Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

Anexo 4: Estructura do primeiro *Ejercicio*



ANEXO I

Temario para el primer ejercicio de los exámenes para la obtención del título de Traductor/a-Intérprete Jurado/a

Gramática

1. Ortografía y reglas de acentuación. Puntuación.
2. Morfosintaxis.
 - 2.1 Concordancias de género y número.
 - 2.2 Uso de los tiempos y modos verbales.
 - 2.3 Uso de las preposiciones.
 - 2.4 Uso del artículo.
 - 2.5 Uso del pronombre.
 - 2.6 Oraciones simples y compuestas. Coordinación y subordinación.
 - 2.7 Extranjerismos sintácticos.
3. Léxico.
 - 3.1 Léxico general y especializado. Interferencias léxicas. Calcos y falsos amigos.
 - 3.2 Interferencias fraseológicas.
4. Toponimia: Libro de estilo interinstitucional de la UE.

Terminología jurídica y económica

5. Terminología básica de las normas jurídicas: Constitución, ley, normas con rango de ley y reglamento.
6. Órganos legislativos y ejecutivos. Órganos de la Administración.
7. Poder judicial: jueces y magistrados, juzgados y tribunales. Tipos de resoluciones judiciales.
8. Organismos y organizaciones internacionales.
9. Terminología básica del Derecho de familia.
10. Terminología básica del Derecho de sucesiones.
11. Terminología básica del Derecho de obligaciones y contratos.
12. Terminología básica del Derecho penal: delitos y penas. Elementos del delito.
13. Terminología básica del Derecho mercantil.
 - 13.1 Empresa y empresario.
 - 13.2 Sociedades.
 - 13.3 Propiedad intelectual e industrial.
 - 13.4 Contratos.
14. Terminología básica del Derecho laboral.
 - 14.1 Relación laboral y contratos de trabajo.
 - 14.2 Seguridad Social.
15. Derecho tributario: terminología y elementos de los principales impuestos.
16. Terminología básica del Derecho internacional.
17. Economía y finanzas.
 - 17.1 Terminología económica básica.
 - 17.2 Terminología financiera básica.
 - 17.3 Terminología contable básica.